BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

IMPRENSA OFICIAL

ANO LXXXIX - 90º DA REPÚBLICA - Nº 24.386 Belém - Quarta-feira, 12 de novembro de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO
Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: *Francisco Cezar Nunes da Silva*
Gabinete Militar: *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: *Hélio Antônio Mokarzel*
Interior e Justiça: *Clóvis Cunha da Gama Malcher*
Fazenda: *Clóvis de Almeida Mácola*
Viação e Obras Públicas: *Pedro Paulo de Lima Dourado*
Saúde Pública: *Almir José de Oliveira Gabriel*
Educação: *Dionísio João Hage*
Agricultura: *Ítalo Cláudio Falesi*
Segurança Pública: *Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara*
Planejamento e Coordenação Geral: *Fernando Coutinho Jorge*
Cultura, Desportos e Turismo: *Olavo de Lyra Maia*

Consultor Geral do Estado: *Egydio Salles*
Procurador Geral do Estado: *Arthur Cláudio Mello*

LEIS Nºs 4.932 e 4.933
DECRETOS Nºs 984, 1.116 e 1.117
PORTARIA Nº 460
DECRETOS
Do Governo do Estado
ACÓRDÃOS Nº 253
Da Secretaria de Estado da Fazenda

CONTRATO
Da Base Aérea de Belém

TOMADA DE PREÇO Nº EI-002/80-EDITAL DE LICITAÇÃO EI-003/80-AVISO
Da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

EXTRATOS DE CONVÊNIOS e TERMOS DE CONVÊNIOS
Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN

2 Cadernos
52 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.932 DE 22 DE OUTUBRO DE 1980

Altera dispositivos da Lei Estadual nº.. 4.827, de 15 de fevereiro de 1979.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o § 4º ao art. 78, passando o parágrafo 3º do art. 78 e o art. 79 da Lei nº 4.827, de 15 de fevereiro de 1979 a ter as seguintes redações:

Art. 78 .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º - Não perderá o mandato - o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal desde que se licencie do exercício do mandato, ou quando licenciado por período igual ou superior a 120 dias, por motivo de doença ou para tratar de interesses particulares.

§ 4º - Com licença da Câmara Municipal, poderá o Vereador desempenhar missões temporárias, de caráter diplomático ou cultural.

Art. 79 - Somente se dará a convocação de suplente nos casos de vaga por morte ou renúncia, ou por licença nos casos previstos no § 3º do art. 78.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do
Interior e Justiça
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação
e Obras Públicas
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde
Pública
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de
Segurança Pública
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
OLAVO DE LYRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura,
Desportos e Turismo

(G. Reg. nº 3158 - Dia: 12.11.80)

LEI Nº 4.933 DE 22 DE OUTUBRO DE 1980

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará, o Centro Social Vicenta Maria.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarado de Utilidade Pública para o Estado do Pará, o Centro Social Vicenta Maria, sediado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, entidade jurídica com fins filantrópicos.

Art. 2º - A entidade mencionada no artigo anterior, ficará sujeita ao que dispõe os artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado
do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 3158 - Dia: 12.11.80)

---

* DECRETO-LEI Nº 101 DE 27 DE OUTUBRO DE 1969

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 58 de 22 de agosto de 1969, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 834, de 8 de setembro de 1969, inclui artigos, parágrafos e incisos e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, tendo em vista o disposto no artigo 1º do Ato Complementar nº 49, de 27 de fevereiro de 1969, e, considerando a necessidade de serem adotadas e observadas as normas legais previstas nos Decretos-Leis Federais números 406 e 407, de 31 de dezembro de 1968 e 834, de 8 de setembro de 1969, que estabelecem normas gerais de direito financeiro aplicáveis ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Decreto-Lei nº 58, de 22 de agosto de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O artigo 1º, § 3º, inciso III passa a ter a seguinte redação:

"III — Sobre a saída, de estabelecimento prestador de serviços, de mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação de tais serviços, ressalvados os casos de incidência previstos na lista de serviços tributados".

II — O artigo 2º, inciso VIII, passa a ter a seguinte redação:

IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

* DIRETORIA
* ADMINISTRAÇÃO
* REDAÇÃO
* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr$ 3.500,00
Semestral: Cr$ 1.800,00
Outros Estados e Municípios
Anual: 6.500,00
Semestral: Cr$ 3.300,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cruzeiros.
PUBLICAÇÕES
Página comum, cada centímetro
Cr$ 100,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exceto aos sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

"VIII — A saída, de estabelecimento de empreiteiro de construção civil, obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, de mercadorias adquiridas de terceiros e destinadas às construções, obras ou serviços referidos a cargo do remetente".

III — Fica incluído no artigo 2º, o § 4º, com a seguinte redação:

"§ 4º — O fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não especificados na lista fica sujeito ao imposto sobre circulação de mercadorias".

IV — O item I do § 5º, do artigo 3º, passa a ter a seguinte redação:

"I — quando a operação constitua fato gerador de ambos os tributos";

V — Ficam acrescentados ao artigo 4º os seguintes parágrafos:

"§ 10 — A falta de recolhimento ao órgão arrecadador, no prazo estabelecido para esse fim, do imposto sobre circulação de mercadorias retido na fonte pelo contribuinte responsável, constitui crime de apropriação indébita, definido no artigo 168 do Código Penal".

"§ 11 — São respeitados para efeitos fiscais todos os direitos de créditos à saída de mercadorias, cuja industrialização for objeto de incentivo fiscal, prêmio ou estímulo resultante de recolhimento ou concessão por ato administrativo anterior a 31 de dezembro de 1968 e baseada em Lei Estadual promulgada até à mesma data".

VI — Fica acrescentado ao artigo 13 o seguinte parágrafo:

"§ 3º — O Poder Executivo no interesse de preservar a receita tributária através do ato administrativo, determinará, se julgar conveniente, que o imposto sobre circulação de mercadorias, incidente nas saídas de mercadorias destinadas ao interior do território paraense seja recolhido antecipadamente em "ordens de embarque", processadas no Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda".

VII — O item III do § 1º do artigo 14, passa a ter a seguinte redação:

"III — os órgãos da administração pública direta, as autarquias e empresas públicas federais, estaduais ou municipais que vendam, ainda que apenas a compradores de determinada categoria profissional ou funcional, mercadorias que, para esse fim, adquirirem ou produzirem".

VIII — Fica revogado o § 3º do artigo 14 e, consequentemente, observadas as seguintes normas.

a) - é concedida à Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) remissão de quaisquer débitos do imposto sobre circulação de mercadorias anteriores à data deste Decreto-lei;

b) - considera-se regularmente cobrado para os fins do § 3º, do artigo 14 do Decreto-lei nº 58, de 22 de agosto de 1969, o imposto referente às mercadorias saídas de estabelecimentos da SUNAB ou de seus representantes mercantis devidamente autorizados, cujo valor será abatido do montante devido pelo contribuinte titular do estabelecimento destinatário;

c) - ficam canceladas as penalidades relativas aos débitos e créditos do imposto sobre circulação de mercadorias a que se refere a alínea anterior.

IX — Fica acrescentado ao artigo 24 o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - Ressalvados os casos de entidades de direito público, será sempre considerado de giro interno a operação de que decorrer a saída de mercadorias para consumidor final, mesmo que o domicílio ou residência deste, esteja situado em outra unidade da Federação, visto considerar-se operação interna a saída de mercadoria destinada a não contribuinte, qualquer que seja o seu domicílio".

X — O artigo 73 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 73 - Aos autuados garantir-se-á ampla defesa, facultado o arrolamento tempestivo de testemunhas, a juntada de documentos e a produção de outras provas necessárias. As razões de defesa poderão ser oferecidas, inclusive com a juntada de documentos, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data da notificação".

XI — O artigo 79 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79 — No processo iniciado pelo auto de infração e imposição de multa, será o infrator, desde logo, intimado a pagar o imposto devido com a multa correspondente, ou a apresentar defesa por escrito no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia".

XII — Fica acrescentado ao artigo 80 o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - Esgotado o prazo previsto no artigo 79 e desde que o infrator não satisfaça o pagamento ai previsto ou não apresente defesa escrita, o processo será submetido à Diretoria da Repartição competente, que decidirá sobre a procedência da autuação e da aplicação da multa".

XIII — Fica acrescentado ao artigo 90 o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - Não será aplicada penalidade por diferença do imposto sobre circulação de mercadorias devido nas transferências para estabelecimento do mesmo titular em outro Estado, desde que o contribuinte remetente, ou seu representante, tenha pago o tributo a um dos Estados, quer o de origem, quer o de destino".

I — O disposto neste parágrafo não prejudica o direito de qualquer Estado de exigir o imposto que entenda ser-lhe devido.

II — Se o contribuinte houver pago o imposto a um Estado, quando devido a outro, terá direito à restituição do que houver recolhido indevidamente, feita a prova do pagamento ou do início deste ao Estado, onde efetivamente devido.

III — O disposto neste parágrafo aplica-se às operações realizadas a partir de 1º de janeiro de 1967, não se restituindo, porém, as multas já pagas.

XIV — O artigo 91 e os itens abaixo passam a ter a seguinte redação:

"Art. 91 — Serão punidos com as seguintes multas, as quais não poderão ser inferiores a duas (2) vezes o salário mínimo vigente na Capital do Estado:

I — de cinco por cento (5%) do imposto a recolher, os que deixarem de efetuar o recolhimento no todo ou em parte, na forma e nos prazos regulamentares e quando o atraso for até quinze (15) dias;

II — de dez por cento (10%) do imposto a recolher, nas condições acima, quando o atraso for superior a quinze (15) e até trinta (30) dias;

III — de vinte por cento (20%) do imposto a recolher, nas condições do item I, quando o atraso for superior a trinta (30) e até sessenta (60) dias;

IV — de quarenta por cento (40%) do imposto a recolher, nas condições do item I, quando o atraso for superior a sessenta (60) e até noventa (90) dias.

V — de sessenta por cento (60%) do imposto a recolher, nas condições do item I, quando o atraso for superior a noventa (90) e até cento e vinte (120) dias;

VI — de cem por cento (100%) do imposto a recolher nas condições do item I, quando o atraso for superior a cento e vinte (120) dias;

VII — de dez por cento (10%) a cem por cento (100%) do valor da operação realizada, não podendo ser inferior a cinco (5) vezes, o salário mínimo vigente na Capital do Estado, os que, de qualquer forma, com intuito doloso, deixarem de recolher o imposto devido, para isso usando de artifícios em livros e documentos fiscais que caracterizem fundamentalmente a sonegação.

XV — A letra "b" do item XI do artigo 91 passa a ter a seguinte redação:

"b) o contribuinte que emitir Nota Fiscal sem destaque do imposto sobre circulação de mercadorias, inclusive, quando for o caso, do retido na fonte, independentemente do imposto devido";

XVI — O Artigo 133 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 133 - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, poderá em petição escrita dirigida aos Diretores do Departamento de Fiscalização Tributária, na Capital, e do Departamento de Exatorias do Interior, com relação a contribuintes do interior, formular consulta sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária estadual".

"§ 1º — Por despacho na própria petição, o Diretor do órgão competente firmará resposta à consulta, que será comunicada ao consulente por ofício de sua repartição";

§ 2º — O consulente que não se conformar com a interpretação dada pelo órgão consultado, poderá dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da ciência, recorrer ao Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará".

XVII — O artigo 151 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 151 — As atividades abaixo enumeradas estão excluídas em seus serviços do pagamento do imposto sobre circulação de mercadorias, mesmo que para a sua execução envolva fornecimento de mercadorias:

1 - Médicos, dentistas e veterinários;

2 - Enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, psicólogos;

3 - Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica;

4 - Hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontosocorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica;

5 - Advogados ou provisionados;
6 - Agentes da propriedade industrial;
7 - Agentes da propriedade artística ou literária;
8 - Peritos e avaliadores;
9 - Tradutores e intérpretes;
10 - Despachantes;
11 - Economistas;
12 - Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade;
13 - Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador do serviço);
14 - Datilografia, estenografia, secretaria e expediente;
15 - Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras);
16 - Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;
17 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas;
18 - Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos;
19 - Execução, por administração empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM);
20 - Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados), estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM);
21 - Limpeza de imóveis;
22 - Raspagem e lustração de assoalhos;
23 - Desinfeção e higienização;
24 - Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado a usuário final do objeto lustrado);
25 - Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza;
26 - Banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres;
27 - Transporte e comunicações de natureza estritamente municipal;
28 - Diversões públicas:
a) teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, taxi-dancings e congêneres;
b) exposições com cobrança de ingresso;
c) bilhares, boliches e outros jogos permitidos;
d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres;
e) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou de televisão;
f) execução de música, individualmente ou por conjuntos;
g) fornecimento de música mediante transmissão, por qualquer processo.
29 - Organização de festas, "buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que ficam sujeitos ao ICM);
30 - Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo;
31 - Intermediação, inclusive corretagem, de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59;
32 - Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59;
33 - Análises técnicas;
34 - Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres;
35 - Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio;
36 - Armazéns gerais, armazens frigoríficos e silos; carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos;
37 - Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras);
38 - Guarda e estacionamento de veículos;
39 - Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres, o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviços);
40 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 41);
41 - Conserto e restauração de quaisquer objetos (exclusive, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao imposto sobre circulação de mercadorias);
42 — Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao imposto sobre circulação de mercadorias);
43 - Pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados à comercialização ou industrialização;
44 - Ensino de qualquer grau ou natureza;
45 - Alfaiates, modistas, costureiros prestados ao usuário final, quando o material, salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário;
46 - Tinturaria e lavanderia;
47 - Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados à comercialização ou industrialização;
48 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (excetua-se a prestação do serviço ao poder público, a

autarquias e empresas concessionárias de produção de energia elétrica);

49 - Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço;

50 - Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdios de gravação de "video-tapes" para televisão; estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem de "mixagem" sonora.

51 - Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no ítem anterior;

52 - Locação de bens móveis;

53 - Composição gráfica, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia;

54 - Guarda, tratamento e amestramento de animais;

55 - Florestamento e reflorestamento;

56 - Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução, que fica sujeito ao ICM);

57 - Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos;

58 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros.

59 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretores, regularmente autorizadas a funcionar);

60 - Encadernação de livros e revistas;

61 - Aerofotogrametria.

62 - Cobranças, inclusive de direitos autorais;

63 - Distribuição de filmes cinematográficos e de "vídeo-tapes";

64 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria;

65 - Empresas funerárias;

66 - Taxidermista;

Art. 2º – Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
GEN. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Fazenda
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação
AMILTON SANTOS
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública
SEBASTIÃO ANDRADE
Secretário de Estado de Agricultura
Major R-1 ANTÔNIO CALVIS MOREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública

* Republicação feita em virtude de haver se esgotado a edição do "D.O", nº 21.652, de 28.10.1969).

---

* DECRETO-LEI Nº 152 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 4, de 2 de dezembro de 1969; introduz modificações nos Decretos-Leis nºs 58, de 22 de agosto de 1969 e 101, de 27 de outubro de 1969, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e;

Considerando que em virtude desse mesmo Ato Institucional, poderá durante o recesso da Assembléia Legislativa do Estado, legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas na Constituição do Estado;

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado, encontra-se em recesso, consoante o disposto no artigo 1º do Ato Complementar nº 49, de 27 de fevereiro de 1969;

Considerando que o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados continuam em vigor nos termos do artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;

D E C R E T A:

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados do artigo 2º do Decreto-Lei nº 58, de 22 de agosto de 1969;

"Art. 2º - São isentos do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias:

I - As saídas de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobradas do destinatário ou não computadas no valor das mercadorias que acondicionam e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular;

II - As saídas de vasilhames, recipientes e embalagens inclusive sacaria, em retorno ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular ou a depósito em seu nome;

III - As saídas de mercadorias destinadas ao mercado interno e produzidas em estabelecimentos industriais como resultado de concorrência internacional, com participação de indústria do País, contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de financiamento a longo prazo de instituições financeiras internacionais ou entidades governamentais estrangeiras;

IV - As entradas de mercadorias em estabelecimentos do importador, quando importadas do exterior e destinadas a fabricação de peças, máquinas e equipamentos para o mercado interno, como resultado de concorrência internacional com participação de indústria do País, contra pagamento com recursos provenientes de divisas conversíveis, provenientes de finan-

ciamento a longo prazo de instituições financeiras internacionais ou entidades governamentais estrangeiras;

V - As entradas de mercadorias importadas do exterior quando destinadas à utilização como matéria prima em processos de industrialização, em estabelecimento do importador, desde que as saídas dos produtos industrializados resultantes fiquem efetivamente sujeitas ao pagamento do imposto;

VI - As entradas de mercadorias cuja importação estiver isenta do imposto de competência da União, sobre a importação de produtos estrangeiros;

VII - As entradas, em estabelecimento do importador, de mercadorias importadas do exterior sob o regime de draw back;

VIII - As saídas de estabelecimento de empreiteiro de construção civil, obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares de mercadorias adquiridas de terceiros e destinadas às construções, obras ou serviços referidos, a cargo do remetente;

IX - As saídas de mercadorias de estabelecimento de produtor para estabelecimento de cooperativa de que faça parte, situado no mesmo Estado;

X - As saídas de mercadorias de estabelecimento de cooperativa de produtores para estabelecimentos, no mesmo Estado da própria cooperativa, de cooperativa central ou de federação de cooperativas de que a cooperativa remetente faça parte;

XI - As saídas de amônia, ácido nítrico, nitrato de amônia e de suas soluções, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfatos de amônia, de enxofre, de estabelecimento onde se tiver processado a respectiva industrialização;

a) a estabelecimentos onde se industrializem adubos simples ou compostos e fertilizantes;

b) a outro estabelecimento do mesmo titular daquele onde se tiver processado a industrialização;

c) a estabelecimento produtor;

XII - As saídas dos produtos mencionados no inciso anterior do estabelecimento referido na alínea "b" do mesmo inciso, com destino a estabelecimento onde se industrializem adubos simples e compostos ou fertilizantes a estabelecimento produtor;

XIII - As saídas de quaisquer estabelecimentos de rações balanceadas para animais, adubos simples ou compostos, fertilizantes, inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, sarnicidas, pintos de um (1) dia, mudas de plantas e sementes certificadas pelos órgãos competentes;

XIV - As saídas, de quaisquer estabelecimentos, de máquinas e implementos agrícolas, de tratores, aqueles e estes quando produzidos no País.

§ 1º - As isenções de que trata o inciso XIII aplicam-se exclusivamente aos produtos destinados ao uso na pecuária, na avicultura e na agricultura.

§ 2º - A isenção de que trata o item XIV vigorará até o dia 31 de outubro de 1974;

§ 3º - O dispositivo do artigo 1º, § 3º, item I, do Decreto-Lei estadual nº 58, de 22 de agosto de 1969, aplica-se, também, a saída de mercadorias de estabelecimentos industriais ou de seus depósitos, com destino;

I - a empresas comerciais que operem exclusivamente no comércio de exportação.

II - a armazéns alfandegados e entrepostos aduaneiros.

§ 4º - No caso do § 3º deste artigo, a reintrodução da mercadoria no mercado interno, tornará exigível devido pela saída com destino aos estabelecimentos ali referidos.

§ 5º - São isentos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias todas as mercadorias ou produtos enumerados como tal no Convênio da Região Geo-Econômica da Amazônia".

Art. 2º — Incluam-se no artigo 3º do Decreto-Lei nº 58, de 22 de agosto de 1969, os seguintes parágrafos:

"§ 9º — Nas saídas de bens de capital de origem estrangeira, promovidas pelo estabelecimento que, com a isenção prevista no inciso VI do artigo 1º da Lei Complementar nº 4, de 2 de dezembro de 1969, houver realizado a importação, a base do cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias será a diferença entre o valor da operação de que decorrer a saída e o custo da aquisição dos referidos bens.

§ 10 — Para os efeitos do parágrafo anterior, consideram-se bens de capital, as máquinas e aparelhos, bem como suas peças, acessórios e sobressalentes, classificados nos capítulos oitenta e quatro (84) a noventa (90) da Tabela Anexa ao regulamento do Imposto sobre produtos industrializados, quando, por sua natureza, se destinem a emprego direto na produção agrícola ou industrial e na prestação de serviços.

§ 11 — Não serão aplicadas penalidades aos contribuintes do imposto sobre circulação de mercadorias por infrações, praticadas entre 1 de janeiro de 1969 e 31 de dezembro do mesmo ano, relativas às entradas e saídas dos bens de capital de origem estrangeira que tenham importado".

Art. 3º — Acrescente-se ao artigo 193 do Decreto-Lei nº 58, de 22 de agosto de 1969, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo Único — Deverão ser, rigorosamente, observados e cumpridos os dispositivos do artigo 4º do Decreto-Lei federal nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior atinente à matéria de que trata, dos artigos 5º do Decreto-Lei federal nº 244, de 28 de fevereiro de 1967, e 2º do Decreto-Lei federal nº 932, de 10 de outubro de 1969".

Art. 4º — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário pertinentes à matéria constantes de leis e decretos estaduais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
GENERAL R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Fazenda

* Republicação feita em virtude de haver se esgotado a edição do "D.O." nº 21.694, de 31-12-1969)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

DECRETO Nº 984 DE 16 DE SETEMBRO DE 1980

APOSENTA NO CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA CAPITAL O BACHAREL EM DIREITO FRANCISCO MIGUEL BELÚCIO.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, Item IV, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, que concedeu anistia e deu outras providências regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31.10.79,

CONSIDERANDO os termos dos pareceres da Comissão Especial designada pela Sra. Desembargadora Presidenta do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e da Consultoria Geral do Estado, aprovados pela Chefia do Poder Executivo,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aposentado, com base no art. 4º, da Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, combinados com os arts. 111, Item I, alínea a, da Constituição do Estado, 2º "Caput" da Lei nº 2516, de 18.07.62 e 1º da Lei nº 4.804 de 04.12.78, no cargo de Juiz de Direito da Capital, o bacharel em Direito Francisco Miguel Belúcio, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 1.106.828,64 (um milhão, cento e seis mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros e sessenta e quatro centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$- 45.081,00
- Represt. (art. 1º § 2º da Lei nº ..... 4897/80) - 10%	Cr$- 4.508,10
- Adicional p/tempo de serviço-55%	Cr$- 27.274,00
- Art. 162 da Lei nº 749/53-20%	Cr$- 15.372,62
Provento mensal	Cr$- 92.235,72
Provento anual	Cr$- 1.106.828,64

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 4.526, de 09.10.64.

Art. 3º - Os efeitos financeiros do presente Decreto, vigorarão a partir de 28.08.79, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31.10.79.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.511, de 03.11.1980.

(G. Reg. nº 3148)

DECRETO Nº 1116 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante de 2º grau, no Serviço Público Estadual, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, Item IV, da Constituição Política do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - O estágio para estudantes de estabelecimentos de ensino superior e profissionalizante de 2º grau, oficiais ou reconhecidos, em órgãos integrantes da Administração Direta e Autárquica, obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Decreto, não serão considerados os cursos superiores a nível de pós-graduação.

Art. 2º - O estágio somente poderá verificar-se em órgãos do governo que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar frequentando um dos dois últimos semestres de cursos que sejam de interesse imediato do Governo do Estado.

Art. 3º - O estágio, que se revestirá da forma de bolsa, se destina a complementação educacional e será desenvolvido em harmonia com os programas escolares e as instituições de ensino.

Art. 4º - A bolsa será fixada com base nos valores de referência estabelecidos para a 3ª Região Salarial correspondendo:

a) a um e meio valor de referência para estudantes de nível superior.

b) a hum valor de referência para estudantes de ensino profissionalizante de 2º grau.

Parágrafo Único - A bolsa será paga mensalmente, a conta de recursos próprios dos Órgãos da Administração Estadual Direta e Autárquica, à vista da frequência apurada, empenhada no elemento próprio.

Art. 5º - O recrutamento e seleção de candidatos ao estágio ficarão a cargo das próprias Instituições de Ensino em conformidade com as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Administração em articulação com o Órgão interessado.

Art. 6º - A duração do estágio será estabelecida pela chefia da unidade onde deverá atuar o estagiário, tendo em vista a especialização profissional e a conveniência da Administração, observado o limite mínimo de 180 dias e o máximo de 360 dias.

Art. 7º - O estagiário cumprirá 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais de estágio, no horário normal de funcionamento da repartição, sem prejuízo de suas atividades discentes.

Art. 8º - Findo o período de estágio, previsto no artigo 6º deste Decreto, é vedada a recondução do estagiário, ainda que o novo estágio se realize em outra unidade organizacional dos Órgãos da Administração Estadual Direta e Autárquica.

Art. 9º - A coordenação geral dos estágios caberá à Secretaria de Estado de Administração, que agirá em articulação com os Órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica e com as Instituições de Ensino.

Art. 10 - Compete à unidade interessada, em articulação com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, e as Instituições de Ensino:

I - Promover o planejamento, a programação, o acompanhamento e a avaliação do estágio;

II - Fixar o número de estagiários de acordo com as necessidades de trabalho e a disponibilidade orçamentária e financeira do Órgão;

III - Fornecer ao estagiário programa de atividades a desenvolver durante o estágio.

Art. 11 - Os estagiários de que trata este Decreto não terão, para qualquer efeito, vínculo empregatício com os Órgãos da Administração Estadual Direta e Autárquica, onde se realizar o estágio.

Art. 12 - O estagiário assinará "Termo de Compromisso", pelo qual se obrigará a observar as normas de trabalho estabelecidas para o órgão, especificamente as que resguardam a quebra de sigilo e a veiculação de informações a que tenham acesso em decorrência do estágio.

Parágrafo Único - As Instituições de Ensino não divulgarão informações a que tenham acesso, em decorrência da atividade desenvolvida pelo estagiário, sem prévio consentimento do Governo do Estado.

Art. 13 - Fica vedado o estágio de estudantes em Órgãos da Administração Estadual Direta e Autárquica, mediante convênio, bolsas de complementação educacional ou quaisquer outras formas que estejam em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 14 - O Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Administração, firmará convênios com as Instituições de Ensino que manifestarem interesse no estágio, desde que sejam oficiais ou reconhecidas ou com Instituições capacitadas a promover o intercâmbio Escola-Governo.

Art. 15 - Não se enquadram nas normas fixadas neste Decreto os convênios, já firmados pelo Governo do Estado, os quais serão respeitados, durante a sua vigência.

Art. 16 - Caberá à Secretaria de Estado de Administração como Órgão Central do Sistema de Pessoal da Administração Estadual, expedir as instruções normativas que se fizerem necessárias à execução deste Decreto.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 3148)

DECRETO Nº 1117 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1980

Homologa decisão do Conselho Interministerial de Preços.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, da Constituição do Estado, e,

CONSIDERANDO os termos do Telex CIP NR-11729/80, do Conselho Interministerial de Preços, dirigido ao Grupo de Trabalho do Estado do Pará, instituído pelo Decreto nº 7885, de 24 de fevereiro de 1972;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 025/80, datado de 07 de novembro de 1980, dirigido ao Chefe do Poder Executivo Estadual, comunicando a decisão do aludido Conselho Interministerial de Preços proferida no processo nº 7670/80;

D E C R E T A:

Art. 1º - As tarifas para o transporte coletivo urbano do município de Belém, aprovadas pelo Conselho Interministerial de Preços em sessão realizada no dia 05 de novembro corrente, serão as seguintes:

a) Cr$-10,00 (dez cruzeiros) para a atual de Cr$-7,50 (sete cruzeiros e cinquenta centavos).

b) Cr$-17,00 (dezessete cruzeiros) para a atual de Cr$-13,00 (treze cruzeiros).

Art. 2º - Os reajustes de tarifas homologadas por este ato terão vigência a partir de 12 de novembro corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 3161 - Dia: 12.11.80)

PORTARIA Nº 460 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando o disposto no artigo 20 da Lei Federal nº 6708/79;

Considerando o parecer de 17 de dezembro de 1979, emitido pela Consultoria Geral do Estado, aprovado pelo Governador do Estado, interpretativo ao artigo anteriormente referido,

R E S O L V E:

Determinar aos Órgãos de administração direta e autárquica, que nenhum reajustamento salarial seja fixado, sem prévia aprovação, por ato da Chefia do Poder Executivo, das tabelas próprias de pessoal trabalhista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. Reg. nº .....)

Secretaria de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.1953, LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA ocupante efetivo do cargo de Assistente Jurídico, Código GEP-SJ-202.3, Classe "C", lotado na Consultoria Geral do Estado, para exercer o

cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, com lotação no referido órgão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. n° 3161)

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.1953, FELIPE DE MELO FILHO, ocupante efetivo do cargo de Assistente Jurídico, Código GEP-SJ-202.3 - Classe "C", lotado na Consultoria Geral do Estado, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, com lotação no referido órgão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. n° 3161)

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Marneide Trindade Pereira Merabet, do cargo de Pretora do Interior, lotada no Termo Único da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 3148 - Dia: 12/11/80)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Yvete Lúcia Pinheiro Mendes, do cargo de Pretora do Interior, lotada em São Francisco do Pará, Termo Judiciário da Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 3148 - Dia: 12/11/80)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Maria do Carmo Sarmento Araújo, do cargo de Pretora do Interior, lotada em Salvaterra, Termo Judiciário da Comarca de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 3148 - Dia: 12/11/80)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Clélia Maia, do cargo de Pretora do Interior, lotada no Município de Colares, Termo Judiciário da Comarca de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 3148 - Dia: 12/11/80)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Florêncio Nabôr de Athaide Leite, do cargo de Pretor do Interior, lotado em Anajás, Termo Judiciário da Comarca de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 3148 - Dia: 12/11/80)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 129, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de

29.10.1969), combinado com o art. 23, da Resolução nº 7, de 30.12.1971, do Tribunal de Justiça do Estado (Código da Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará), o bacharel em direito Florêncio Nabor Athayde Leite para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior, com lotação na Comarca de Santana do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 3148 - Dia: 12/11/80)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 129, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.969), combinado com o art. 23, da Resolução nº 7, de 30.12.1971, do Tribunal de Justiça do Estado (Código da Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará), a bacharela em direito Ruth Nazareth Couto Gurjão, para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior, com lotação na Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 3148 - Dia: 12/11/80)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 129, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), combinado com o art. 23, da Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 1971, do Tribunal de Justiça do Estado (Código da Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará) a bacharela em direito Clélia Maia para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior, com lotação na Comarca de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 3148 - Dia: 12/11/80)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 129, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.969), combinado com o art. 23, da Resolução nº 7, de 30.12.1971, do Tribunal de Justiça do Estado (Código da Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará), a bacharela em direito Florêncio Nabor Athayde Leite para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior, com lotação na Comarca de Santana do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 3148 - Dia: 12/11/80)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 129, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), combinado com o art. 23, da Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 1971, do Tribunal de Justiça do Estado (Código da Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará), a bacharela em direito Maria do Carmo Sarmento de Araújo para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior, com lotação na Comarca de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 3148 - Dia: 12/11/80)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 129, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), combinado com o art. 23, da Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 1971, do Tribunal de Justiça do Estado (Código da Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará), a bacharela em direito Ivette Lúcia Pinheiro Mendes para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior, com lotação na Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 3148 - Dia: 12/11/80)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 129, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), combinado com o art. 23, da Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 1971, do Tribunal de Justiça do Estado (Código da Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará), a bacharela em direito Maria Rita Assunção Rodrigues de Lima, para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior, com lotação na Comarca de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 3148 - Dia: 12/11/80)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 129, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.80), combinado com o art. 23, da Resolução nº 7 de 30 de dezembro de 1971, do Tribunal de Justiça do Estado (Código da Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará), a bacharela em direito Marneide Trindade Pereira Marabet para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior, com lotação na Comarca de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 3148 - Dia: 12/11/80)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 129, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), combinado com o art. 23, da Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 1971, do Tribunal de Justiça do Estado (Código da Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará), a bacharela em direito Ana de Nazaré Ramos para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior, com lotação na Comarca de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado do Pará
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 3148 - Dia: 12/11/80)

Gabinete Militar do Governador

PORTARIA Nº 129/80-GM DE 07 DE NOVEMBRO DE 1980

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar Pedro Trindade de Andrade, Major PM, Subchefe deste Gabinete, para responder pela Chefia do Gabinete Militar do Governador, no período em que estiver ausente o seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 07 de novembro de 1980.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel PM
Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 3146)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 417 DE 01 DE OUTUBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: - de acordo com os arts. 110, item III § único, 111 item I alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 da Lei nº 749, de 24.12.53, Yolanda dos Santos Gomes, no cargo de Assistente Social, Código GEP-ANSAS-602.1-Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 210.168,00 (duzentos e dez mil, cento e sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$ 14.595,00
- Adicional p/tempo de serviço-20%	Cr$ 2.919,00
Provento mensal	Cr$ 17.514,00
Provento anual	Cr$ 210.168,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de outubro de 1980.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.513 de 03/11/1980.

(G. Reg. nº 3148)

OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

PORTARIA Nº 119/80 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 27/80 - SEVOP, de 27.02.80, e tendo em vista a solicitação constante dos processos nºs 03216/80 e 03217/80,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº José Maria Rocha, na importância de Cr$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros), para atender despesas com obras no interior do Estado, originando a seguinte classificação: 2201.02070251.069 - SEVOP - Construção, Restauração e Recuperação de Prédios Públicos - 4.1.1.0 - Obras e Instalações - Valor Cr$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros), devendo prestar contas no prazo de trinta (30) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 31 de outubro de 1980.

ERCÍLIA AMORIM COÊLHO
Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 6673 --Dia: 12/11/80)

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 01820

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os servidores Edison Ferreira de Assunção, Assistente Jurídico, João Nepomuceno Brandão, Engenheiro e João Luiz Rodrigues da Silva, Médico, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, a fim de apurar incidentes ocorridos em Viseu com envolvimento de funcionários da Unidade de Saúde.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 10 de novembro de 1980.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 6697 - Dia 12.11.80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral SEPLAN

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 181/80 - FUNDEPARÁ/FNDU-ESTADO

Firmado em 03/11/80, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN.

OBJETO: Colaboração do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Expansão da Sinalização Gráfico-Luminosa do Sistema Viário Urbano" no Município de Belém.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 25.00 - 25.01 - FUNDEPARÁ - 10.58.323.1.093.4313.00 - 3214.00 - Contribuições a Fundos.

EMPENHO Nº 263 e 264/80 de 05/11/80.

VALOR: Cr$-4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros)

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 1980.

ASSINATURA: Pela SEPLAN:
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Pelo DETRAN:
RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN
(Ext. Reg. nº 6682 - Dia: 12.11.80)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 185/80 - Programa de Mobilização Energética - PME, firmado em 03.11.80, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem-DMER, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN e da Prefeitura Municipal de Belém - PMB.

OBJETO: Execução do projeto "Corredores Estruturais - Avenida Bernardo Sayão - Trecho: José Bonifácio/Augusto Corrêa".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e do Convênio EBTU nº 026/80 (CONV. MT-SG nº 013/80 e CONV. FNDU nº 029/80), firmados em Brasília no dia 05.05.80, entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Pará.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 24.00 - Encargos Gerais do Estado; 24.01 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda - 16.88.531.1.097.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

EMPENHO Nº 01/80 de 06.11.80.

VALOR: Cr$-16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil cruzeiros)

VIGÊNCIA: exercício financeiro de 1980.
ASSINATURA: Pela SEPLAN:
FERNANDO COUTINHO JORGE - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
Pelo DMER:
RAMIRO DE NOBRE E SILVA - Diretor Geral do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem
Pela SEFIN:
JOÃO MARIA LOBATO E SILVA - Secretário Municipal de Finanças
Pela PMB:
LORIWAL REI DE MAGALHÃES - Prefeito Municipal de Belém.

(Ext. Reg. nº 6682 - Dia: 12.11.80)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 186/80 - Programa de Mobilização Energética - PME, firmado em 03.11.80, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem-DMER, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN e da Prefeitura Municipal de Belém-PMB.

OBJETO: Execução do projeto "Corredores Estruturais - Av. Almirante Barroso - Trecho: Dr. Freitas/Entroncamento".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e do Convênio EBTU nº 026/80 (CONV. MT-SG nº 013/80 e CONV. FNDU nº 029/80), firmados em Brasília no dia 05.05.80, entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Pará.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 24.00 - Encargos Gerais do Estado: 24.01 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda - 16.88.531.1.097.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

EMPENHO: Nº 02/80 de 06.11.80.

VALOR: Cr$-2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros)

VIGÊNCIA: exercício financeiro de 1980.
ASSINATURA: Pela SEPLAN:
FERNANDO COUTINHO JORGE - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Pelo DMER:
RAMIRO DE NOBRE E SILVA - Diretor Geral do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.
Pela SEFIN:
JOÃO MARIA LOBATO E SILVA - Secretário Municipal de Finanças
Pela PMB:
LORIWAL REI DE MAGALHÃES, Prefeito Municipal de Belém.

(Ext. Reg. nº 6682 - Dia: 12.11.80)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº .189/80 - FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM, firmado em 04.11.80, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas.

OBJETO: Colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de um Gerador de Energia Elétrica, para Vila Nova" no Município de São Caetano de Odivelas.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 008/80-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 682, de 18.04.80.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 25.00 - 25.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.091.4313.00 - Contribuições a Fundos.

EMPENHO Nº 265/80 de 05.11.80.

VALOR: Cr$-540.000,00 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros)

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 1980.
ASSINATURA: Pela SEPLAN:
FERNANDO COUTINHO JORGE - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Pela Prefeitura:
TEODORO PARANHOS GURJÃO - Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas.

(Ext. Reg. nº 6682 - Dia: 12.11.80)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 194/80 - FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM), firmado em 05.11.80, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Cametá.

OBJETO:
Colaboração Financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Pavimentação em Concreto da Travessa Dom Romualdo de Seixas", no Município de Cametá

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 008/80 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 682, de 18.04.80.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 25.00 - 25.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.091.4313.00 - Contribuições a Fundos.

EMPENHO Nº 267/80 de 06.11.80.

VALOR: Cr$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros)

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 1980.
ASSINATURA: Pela SEPLAN:
FERNANDO COUTINHO JORGE - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Pela Prefeitura:
ALBERTO MOIA MOCBEL - Prefeito Municipal de Cametá.

(Ext. Reg. nº 6682 - Dia: 12.11.80)

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato SEPLAN nº 009/80 - FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM), firmado em 04.11.80, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação

Geral - SEPLAN e a Cooperativa Mista de Formação de Recursos Humanos e Turística João XXIII Ltda - COOMIFRHUTU.

OBJETO: Colaboração Financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de um Barco a Motor" para escoamento da produção de seus associados.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 008/80 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 682, de 18.04.80.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 25.00 - 25.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.091.4313.00 - Contribuições a Fundos.

EMPENHO Nº 266/80 de 05.11.1980.

VALOR: Cr$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros)

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 1980.

ASSINATURA: Pela SEPLAN:

FERNANDO COUTINHO JORGE - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Pelo Órgão Beneficiário:

JOSÉ RIBEIRO TAVARES - Presidente da Cooperativa Mista de Formação de Recursos Humanos e Turística João XXIII Ltda.

(Ext. Reg. nº 6682 - Dia: 12.11.80)

EXTRATO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato SEPLAN nº 007/80 - FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO, firmado em 03.11.80, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB.

OBJETO: Colaboração financeira do Estado do Pará, a fim de que esta execute o projeto "Pavimentação do Sistema Viário do Conjunto Habitacional Cidade Nova V (2a. fase).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, de acordo com a Resolução nº 004/80 - CONBEL do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, homologada pelo Decreto nº 906, de 18.08.80.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 25.00 - 25.01 - FUNDEPARÁ - 10.59.323.1.094.4313.00 Contribuições a Fundos.

EMPENHO Nº 262/80 de 05.11.80.

VALOR: Cr$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros)

VIGÊNCIA: exercício financeiro de 1980.

ASSINATURA: Pela SEPLAN:

FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Pela COHAB:

NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA - Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará,

JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - Diretor Financeiro da Companhia de Habitação do Estado do Pará.

(Ext. Reg. nº 6682 - Dia: 12.11.80)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 032/79-FNDU - FDTU (UNIÃO)

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN-PA, neste ato representada por seu titular, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém, doravante denominada CODEM, neste ato representada por seu Diretor Presidente Dr. DOUGLAS DE MATOS COHEN, o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, doravante denominado DETRAN, neste ato representado por seu titular Ten. Cel. PM RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA e a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, doravante denominada SEOB, representada por seu titular, Dr. JOSÉ BRITO GOMES DE SOUZA, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças, doravente denominada SEFIN, neste ato representada por seu titular, Dr. JOÃO MARIA LOBATO E SILVA e da Prefeitura Municipal de Belém, doravante denominada PMB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Dr. LORIWAL REI DE MAGALHÃES, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 032/79 - FNDU - FDTU (UNIÃO), com fundamento legal na Sub-Cláusula 8.1 do Convênio EBTU nº 026/80 (Convênio MT-SG-nº 013/80 e Convênio FNDU nº 029/80), bem como re-ratificar o Termo Aditivo anterior, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado, até o dia 31 de dezembro do corrente ano, a fim de permitir o prosseguimento da implementação do "Plano de Ação Imediata de Transporte e Tráfego", conforme Cronograma Físico - Financeiro, em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Instrumento retroagirá em seus efeitos a partir de 1º de julho de 1980.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica alterado o Cronograma Físico - Financeiro do Convênio em seu teor original, no que se refere ao segundo semestre de 1980, em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo Termo Aditivo anterior e pelo presente Instrumento.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente Instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 07 de novembro de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DOUGLAS DE MATOS COHEN
Diretor Presidente da CODEM

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará

JOSÉ BRITO GOMES DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras
JOÃO MARIA LOBATO E SILVA
Secretário Municipal de Finanças
LORIWAL REI DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Belém

TESTEMUNHAS:
MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVALHO
ELIANE MARIA ICHIARA

ANEXO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 032/80
FNDU — FDTU (UNIÃO)
CRONOGRAMA FÍSICO — FINANCEIRO

Etapas do Projeto	Recursos Repassados em 1979	1980 3º Trimestre Julho	Agosto	Setembro	4º Trimestre Outubro	Novembro	Dezembro	Total
- Projetos Executivos de Engenharia e Divulgação (CODEM)	3.639.831,44							3.639.831,44
- Implantação de Intersecções Isoladas do Corredor Conselheiro/Mundurucús	3.428.491,03							3.428.291,03
- Alteração de Traçado Geométrico (SEOB)	2.429.554,76							2.422.554,76
- Alteração de Sinalização e Operações de Remanejamento (DETRAN).	1.005.936,27							1.005.936,27
- Implantação do Anel Viário da Área Central:		7.464.968,99			6.120.707,03	6.120.707,02		19.706.383,04
- Alterações de traçado Geométrico (SEOB)		5.345.779,71			5.345.779,71	5.345.779,70		16.037.339,12
- Alterações de Sinalização e Operações de Remanejamento (DETRAN)		2.119.189,28			774.927,32	774.927,32		3.669.043,92
- Implantação de Intersecções Isoladas do Corredor Duque /Antônio Barreto		4.790.664,49						4.790.664,49
- Alterações de traçado Geométrico (SEOB)		4.790.664,49						4.790.664,49
- Publicidade (DETRAN)	58.657,50	58.657,50			58.657,50	58.657,50		234.630,00
Total	7.125.979,97	12.314.290,98			6.179.364,53	6.179.364,52		31.800.000,00

(Ext. Reg. n. 6683 - Dia 12.11.80)

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 051/79 - FUNDEPARÁ/IUM

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e o Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará - IDESP, doravante denominado ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 051/80 - FUNDEPARÁ/IUM, bem como re-ratificar os Termos Aditivos anteriores, com embasamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado, até o dia 31 de dezembro de 1980, a fim de permitir a continuação da execução do projeto "Ampliação do Laboratório de Análises Químicas da Coordenadoria de Recursos Naturais do IDESP".

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Termo Aditivo retroagirá em seus efeitos a 1º de outubro do corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelos Termos Aditivos anteriores e pelo presente Instrumento.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente Instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 05 de novembro de 1980.
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará
TESTEMUNHAS:
MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVALHO
MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO
(Ext. Reg. nº 6676 - Dia: 12.11.80)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 198/79 - FUNDEPARÁ/ TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM)

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de Ourém, neste ato representada por seu titular, o Prefeito Municipal Sr. HAROLDO ALENCAR DE SOUSA, doravante denominada PREFEITURA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 198/79-FUNDEPARÁ/ TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM), com embasamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando-se o total do financiamento a fundo perdido, para Cr$-400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, correrá à conta da dotação orçamentária e do Plano de Aplicação abaixo discriminados:

Orçamento Programa Anual de 1980 - Cr$-200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) - Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais; Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos: Transferências ITERPA.

4000 - Despesas de Capital	Cr$	200.000,00
4100 - Investimentos.....	Cr$	200.000,00
4110 - Obras e Instalações	Cr$	200.000,00

Recursos destinados ao atendimento de despesas com a execução do projeto "Construção de um Cais de Arrimo", às margens do Rio Guamá, no Município de Ourém.

TOTAL..... Cr$ 200.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo Aditivo terá vigência até 31.12.80, retroagindo nos seus efeitos a 01.04.80.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio original, não modificados pelo presente Instrumento.

E por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presente das testemunhas abaixo.

Belém, 10 de novembro de 1980.
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
HAROLDO ALENCAR DE SOUSA
Prefeito Municipal de Ourém
TESTEMUNHAS:
MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO
REIKO MUTO
(Ext. Reg. nº 6675 - Diar. 12.11.80)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN - Nº 141/80 - FUNDEPARÁ/ FNDU-ESTADO

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de Cametá, neste ato representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. ALBERTO MOIA MOCBEL, doravante denominada PREFEITURA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 141/80-FUNDEPARÁ/FNDU-ESTADO, com embasamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr$-140.000,00 (Cento e quarenta mil cruzeiros), o valor do Convênio, ora aditado, alterando o total do financiamento, a fundo perdido, para Cr$-940.000,00 (novecentos e quarenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária e respectivo Plano de Aplicação, abaixo discriminados:

Cr$-140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros) - Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento: Programa: 40 - Programas Integrados: Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos: Imposto Único Sobre Minerais.

4000 - Despesas de Capital	Cr$	140.000,00
4100 - Investimentos.....	Cr$	140.000,00
4120 - Equipamentos e Material Permanente	Cr$	140.000,00

Recursos destinados ao atendimento de despesas com a conclusão do projeto "Aquisição de uma (01) Caçamba Basculante", para a Prefeitura Municipal de Cametá.

TOTAL..... Cr$ 140.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio original, não modificados pelo presente Instrumento.

E, por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em cinco (5) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 05 de novembro de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ALBERTO MOIA MOCBEL
Prefeito Municipal de Cametá

TESTEMUNHAS:
MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO
MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVALHO

(Ext. Reg. nº 6677 - Dia: 12.11.80)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 052/80 - FUNDEPARÁ/ PRAM

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Salinópolis, neste ato representada por seu titular, o Prefeito Municipal Dr. DÁRIO PALHA FREIRE, doravante designada PREFEITURA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 052/80 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), com embasamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr$-400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr$-1.416.466,00 (hum milhão, quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente acréscimo será liberado em 2 (duas) parcelas mensais e iguais de Cr$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), após aprovação do relatório de execução referente à parcela anterior com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6 - FUNDEPARÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária e respectivo Plano de Aplicação, abaixo discriminados:

Cr$-400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) - Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais; Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos: Imposto Único Sobre Minerais.

4000 - Despesas de Capital	Cr$	400.000,00
4100 - Investimentos	Cr$	400.000,00
4110 - Obras e Instalações	Cr$	300.000,00
4120 - Equipamentos e Material Permanente	Cr$	100.000,00

Recursos destinados ao atendimento de despesas com a conclusão do projeto "Construção da Câmara Municipal" da Estância Hidromineral de Salinópolis.

TOTAL	Cr$	400.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio original, não modificados pelo presente Instrumento.

E, por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em cinco (5) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 07 de novembro de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DÁRIO PALHA FREIRE
Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Salinópolis

TESTEMUNHAS:
MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVALHO
ELIANE MARIA ICHIHARA

(Ext. Reg. nº 6684 - Dia: 12.11.80)

Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO EI-003/80
TOMADA DE PREÇO Nº EI-002/80

O Presidente da Comissão de Licitações instituída pela Portaria nº 019/80, de 15/01/80, avisa aos interessados que, no dia 20 de novembro do ano em curso, às 10 horas, na sala em que funciona o EI, sito à Av. Governador José Malcher, nº 1670, receberá, abrirá e julgará as propostas para obras civis da usina II de Conceição do Araguaia.

O respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, no local acima mencionado, no horário das 7:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas, de segundas às sextas-feiras.

Belém, 10 de novembro de 1980.

a) FLORIPEDES V. SILVA
Presidente da Comissão de Licitações - Engº - CREA 654-D/1ª R.

(Ext. Reg. nº 6686 - Dia: 12.11.80)

Ordem dos Advogados do Brasil

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)
E D I T A L

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: José Alcimar Marques Gomes, Walter Fernandes Barradas, Altiberto Pinto Coelho da Silva, Rosangela Chagas de Nazaré, Darmir Nunes de Mello, Manoel Freire Menezes, Gildo Corrêa Ferraz, Paulo de Carvalho Cruz e José Raimundo Fialho dos Santos; no Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito: Gina Júlia Soares, Climério Machado de Mendonça Neto, José Antonio Sombra Soares, Jandira Sousa Soares, e Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 10.11.1980.

a) WILHAN CAVALCANTE - 1º Secretário
(T. nº 8058 - Reg. nº 6659 - Dias: 11, 12 e 13.11.80)

Telecomunicações do Pará S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 025/80 ao Contrato Originário nº 128/75, celebrado com a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, para reajustamento de preço, ficando acordado que no prazo de 01.01.80 a 31.12.80, a TELEPARÁ pagará à CELPA, a quantia de Cr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por poste utilizado, quer sejam de cimento ou de madeira, bem como fica acertado que esse preço deverá ser revisto a partir de 1º de janeiro de cada ano.

As despesas com reconhecimento de assinaturas e publicação deste Aditivo sendo de conta da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ.

Belém, 11 de novembro de 1980
DÁRIO ALFREDO PINHEIRO
Presidente
(Ext. Reg. nº 6685 - Dia: 12.11.80)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

HOMOLOGAÇÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS; NO PROCESSO Nº 03206 - SEVOP - 06.11.80, REFERENTE AO CONVITE Nº 36/80, DESTINADO A SERVIÇOS GERAIS DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A RESIDÊNCIA GOVERNAMENTAL.

R E S U M O

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidados e fizeram ofertas de preços os seguintes profissionais: Raimundo Silva Barbosa, Manoel Raimundo Cardoso e Luiz Otávio Santos e Silva.

Mediante o resultado apresentado no mapa de apuração, foi considerada vencedora a proposta do profissional Raimundo Silva Barbosa, em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

1- Homologo a presente licitação
2 - Publique-se.
Em 06.11.80.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 6672 - Dia: 12/11/80)

Governo do Estado do Pará

Convênio básico que celebram entre si o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Chaves, para implantação de infra estrutura local de saúde e saneamento deste município.

Aos 03 dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta, no Gabinete do Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública de agora em diante denominada SESPA, representada por seu titular e a Prefeitura Municipal de Chaves, representada pelo seu Prefeito resolvem celebrar o presente Convênio, visando através de um programa de ação conjunta, estabelecer ações básicas de saúde e saneamento, objetivando promover e proteger a saúde e o bem estar da população, quer de modo individual, quer coletivamente, o qual será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I - Objetivo do Convênio: Este Convênio tem por propósito estabelecer bases de cooperação mútua e o desenvolvimento de ações de saúde pública, no Município de Chaves, localidade Ganhoão, através da equipe de saúde da SESPA e Atendentes Rurais, em articulação com a Unidade de apoio e compreende atividades seguintes:

a) Atenção às pessoas
.Saúde Materno-Infantil
Orientação Alimentar
Atendimento de Emergência
Controle de Tuberculose
Controle de Hanseníase
Saúde Mental
Educação em Saúde
b) Atenção ao meio ambiente
Cuidado com as fontes de abastecimento de água potável e de alimentos
Destino adequado de dejetos humanos e resíduos sólidos
c) Técnico Administrativo
Coleta e registro de dados para a saúde.

Controle das atividades

Cláusula II - Para concretização do objetivo expresso na Cláusula I, as partes convenentes se obrigam

I - A SESPA

a) Fornecer regular e bimestralmente 1 (uma) quota de medicamentos padrão PS1;

b) Assegurar treinamento ao pessoal auxiliar das Unidades de Saúde do município de acordo com as normas e padrões próprios da SESPA;

c) Supervisionar mensalmente, através da Unidade de apoio, atividades de saúde e saneamento desenvolvidos na área máxima do município.

II - Ao Município

a) Manter os imóveis devidamente conservados, inclusive a limpeza das áreas externas;

b) Prover as Unidades de água e luz, com respectiva manutenção mensal;

c) Assegurar o transporte de medicamentos e outros materiais destinados à sede municipal e para as unidades de saúde da área rural;

d) Assegurar recursos humanos: 1 (uma) Atendente de Enfermagem e 1 (um) Auxiliar de Conservação e Saneamento comvencimentos não inferiores ao mínimo estabelecido pelo Governo do Estado, os quais constituirão a Equipe de Saúde, em cada Unidade de Saúde, que após treinamento e orientação desenvolverão as ações de saúde, na forma da Cláusula I;

e) Assegurar recursos humanos (trabalhador braçal) para a confecção das melhorias de saneamento.

Cláusula III - a) As ações de saúde a serem desenvolvidas ficarão subordinadas técnica e administrativamente à SESPA através da Unidade de Chaves;

b) Mensalmente serão remetidos à Unidade de Chaves, os Boletins de Consumo de Medicamentos e Materiais afins e os mapas e relatórios sobre as atividades desenvolvidas.

Cláusula IV - O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Cláusula V - Este Convênio poderá ser rescindido pela inobservância de qualquer das condições nele estipuladas pela superveniência de normas legais ou regulamentares que o t o r n a m formal ou materialmente inexequível por iniciativa de qualquer das partes mediante notificação ou a outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cláusula VI - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Convênio, bem como dos termos aditivos que em decorrência dele vierem a ser firmados.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente em 05 (cinco) vias com as testemunhas abaixo.

Belém-Pa, em 03 de novembro de 1980
Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
AUGUSTO DE BRITO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
GUILHERME FERREIRA DA COSTA
ELIMAR MENDONÇA ALVES
(Ext. Reg. nº 6696 - Dia 12.11.80)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Base Aérea de Belém

CONTRATO

Foi celebrado entre a BASE AÉREA DE BELÉM e a Firma MARTINI IMPORTADORA DE MÓVEIS S/A., com sede à Rua 13 de Maio, 261, Belém-Pará inscrito no Cadastro de Contribuintes o nº 04914784/0001-14, o Termo de Contrato nº 005/80 de 04 de Agosto de 1980, do Mobiliário para a Companhia de Infantaria de Guarda, conforme especificações do Edital, através da Tomada de Preços nº 001 de 23 de junho de 1980.

O presente contrato tem o valor global de Cr$-2.006.890,00 (dois milhões seis mil oitocentos e noventa cruzeiros), que correrá à conta do Programa 1201.0626.1603.596. E.D. - 4.1.2.0, com prazo de 090 (zero noventa) dias corridos, a contar da data em que for expressamente notificado (ordem de início de serviço) pelo Governo para iniciar a sua execução e, parcialmente, obedecer os cronogramas previstos para cada fase da entrega.

Belém, 11 de novembro de 1980.

PROSPERO PUNARO BARATA NETTO Cel. Av. Cmt. da BASE
ANTONIO HUGO MARTINI
Representante da Firma Martini Importadora de Móveis S/A.
NYLSON DE QUEIROZ GARDEL Ten. Cel. Av. Agente Fiscalizador
HUMBERTO DE MELLO FALCÃO FILHO Maj. I Aer Cmt do Esq. de Intendência
NELMAR REIS DE AGUIAR Maj. Av. Cmt do Esq. de Pessoal
RAIMUNDO SOLIMAR TORRES - 1º Ten I G Cmt. da Cia IG
HELIODÓRIO CRISPIM DE AZEVEDO
SCALERCIO - 2º Ten I Aer Gestor de Licitações
(Ext. Reg. nº 6699 - Dia: 12.11.80)

Secretaria de Estado da Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

Acórdão nº 253
Recurso nº 292 - "Ex-Offício"
Recorrente: Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 5º R.F.
Interessado: Iramar Soares - Breves.

EMENTA - 1 - ICM - Auto de Infração
2 - O pão e outros produtos do trigo tem o ICM retido na fonte na aquisição da farinha de trigo.

3 - O tributo retido na fonte exonera de nova incidência as saídas sucessivas.

4 - Recurso "Ex-Offício" desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "Ex-Offício", em que é recorrente a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 5º R.F. e interessado IRAMAR SOARES, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, por unanimidade, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento mantendo integral a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 05 de novembro de 1980.

Dr. DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA
Presidente
MÁRIO DIAS DA SILVA
Relator
Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO
Procurador Geral da Fazenda
(Ext. Reg. nº 6700 - Dia: 12.11.80)

Centro Comunitário Sagrada Famílla

Resumo dos Estatutos do CENTRO COMUNITÁRIO SAGRADA FAMÍLIA, aprovados em sessão das Assembléias Gerais realizadas no dia 29 de abril de 1978.

Denominação: CENTRO COMUNITÁRIO SAGRADA FAMÍLIA

Fundo Social: — Constituem o patrimônio do C.C.S.F.: a) as contribuições mensais dos associados; b) as doações e legados; c) os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas; d) os aluguéis de imóveis e os juros de títulos e de depósitos bancários; e) outras rendas eventuais.

Fins: — É constituído com a finalidade de incentivar, coordenar e promover assistências sociais e filantrópicas, bem como colaborar com os poderes públicos e associações congêneres, no estudo e solução dos problemas relacionados com o interesse coletivo, num sentido de solidariedade e subordinação do regime constitucionalmente vigente do País.

Séde: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 13 de agosto de 1969.

Administração e Representação: — Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria: — 3 anos.

Duração: — Tempo indeterminado

Responsabilidade: — A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

Dissolução: — No caso de dissolução do C.C.S.F., o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, convocada exclusivamente para tal fim, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e efetivos quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legitimamente constituídas e decorrentes de sua responsabilidade, será doado a uma instituição de caridade sediada no bairro da Nova Marambaia, a ser escolhida pela Assembléia Geral dentre as que forem registradas no CNSS, conforme a Lei nº 1.493/51.

Diretoria: — Maria Lilian Ribeiro Cunha, presidente, brasileira, divorciada, enfermeira, residente 5ª Rua 195, Gleba 2, Cohab - Nova Marambaia.

Secretária: — Maria das Graças Barros da Silva, brasileira, casada, doméstica.

Tesoureira: — Margarida Gomes de Barros, brasileira, casada, doméstica.

Diretora Social: — Francisca Duarte Freitas, brasileira, casada, doméstica.

Belém, 11 de novembro de 1980
MARIA LILIAN RIBEIRO CUNHA
Presidente
(G. Reg. nº 3152 - Dia: 12/11/80)

Centro Comunitário Tiradentes

Resumo dos Estatutos do CENTRO COMUNITÁRIO "TIRADENTES", aprovados em reunião de Assembléia Geral realizada no dia 29 de outubro de 1980.

Denominação: — CENTRO COMUNITÁRIO "TIRADENTES".

Fundo Social: — O Fundo Social do Centro Comunitário "Tiradentes" originar-se-á de: promoções sociais, doações, convênios e contribuições de seus associados.

Fins: — É uma entidade civil, apolítica, sem fins lucrativos, sem distinção de sexo, cor, religião ou status, de finalidade social, educativa e moral, para isso procurando voltar-se para a realização de trabalhos sociais que beneficie o conjunto dos moradores da área onde está localizado, dentro de uma filosofia que coloque o Homem como sujeito de seu próprio desenvolvimento.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 21 de abril de 1974.

Duração: — Tempo indeterminado

Prazo do mandato do Conselho Administrativo e Deliberativo: 1 ano.

Administração e Representação: — Conselho Administrativo e Deliberativo.

Responsabilidade: O Conselho Administrativo responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas e praxes legais do Centro Comunitário "Tiradentes".

Dissolução: — Em caso de dissolução do Centro Comunitário "Tiradentes", por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, por maioria de 2/3 dos seus associados, os bens do Centro, respeitadas as doações condicionais, serão transferidos para outras entidades de idênticas finalidades, no próprio bairro, ou entregues a instituições de assistência social, pertencentes ao Estado ou ao Município.

Diretoria: — Conselho Administrativo: — Diretora — Joana Alcidia de Araújo Costa, brasileira, casada, professora, residente Conjunto Cohab, Gleba II, Alameda II, nº 185, Marambaia.

Secretário: — Walter José de Andrade Pinheiro, brasileiro, casado, professor.

Tesoureira: — Hélia Lídia França Oliveira, brasileira, casada, Contabilista.

Belém, 11 de novembro de 1980

JOANA ALCIDIA DE ARAÚJO COSTA

Presidente

(G. Reg. nº 3154 - Dia: 12/11/80)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA, DATADO DE 27/06/80, FIRMADO ENTRE SEVOP E METRO ENGENHARIA LTDA., PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE SAÚDE MODULAR NO BAIRRO DO MARCO.

PRIMEIRO — CONTRATO ADITADO

O Contrato objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 27/06/80, publicado no D.O. do Estado nº 24.296, de 03/07/80, registrado no 2º Ofício de Registro Especial de Títulos e Documentos, sob o nº 25.376, 1v. A, nº 2, de 1º/07/80.

SEGUNDO — RE-RATIFICAÇÃO DE VERBAS

A Cláusula Décima do Termo de Contrato, ora em aditamento, fica re-ratificada passando a ter a seguinte redação:

Exercício de 1980 — Recursos próprios do Estado proveniente do F.A.S. - Cr$ 3.090.000,00.

Fundo Especial - Cr$ 1.500.000,00

2001 - Secretaria de Estado de Saúde Pública

13 - Saúde e Saneamento

75 - Saúde.

428 - Assistência Médica e Sanitária

1.064 - Construção e Reformas de Unidades da SESPA

4.1.1.0 - Obras e Instalações.

Obs.: O restante da despesa do presente Contrato correrá a conta de recursos próprios do Estado, provenientes do F.A.S. exercício de 1981.

TERCEIRO — **CLÁUSULAS MANTIDAS**

Todas as Cláusulas previstas no instrumento do Contrato principal, que não foram alteradas, ficam mantidas integralmente.

QUARTO — ASSINATURA

Assinam o presente Termo Aditivo, pela SEVOP (Contratante) o Engº Pedro Paulo de Lima Dourado, CPF 000163222 e pela Metro Engenharia Limitada (Contratada) o Engº Paulo Gomes Vieira, CPF 004371402-10.

(T. nº 8064, Reg. nº 6681 - Dia: 12/11/80)

ANÚNCIOS

Delmar Norte S/A.

CGC - Nº 04.552.824/0001-25

CAPITAL SOCIAL Cr$-20.000.000,00

CONVOCAÇÃO

Ficam por este Edital convocados os Senhores Acionistas de Delmar Norte S/A., para a Assembléia Geral Ordinária a ocorrer no dia 19.11.80, às 10:00 horas, em sua sede social sito à Av. Bertoldo Costa s/nº, Maracanã-Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria:

1) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração da Conta Resultados, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;

2) Aprovação da Expressão Monetária do Capital referente ao exercício encerrado em 30.06.80;

3) O que ocorrer.

Maracanã-Pará, 07 de novembro de 1980.

A DIRETORIA

(T. nº 8057 - Reg. nº 6657 - Dias: 11, 12 e 13.11.80)

Cia. Agropecuária do Jahú

CGC 05.426.846/001-01

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da CIA. AGROPECUÁRIA DO JAHÚ, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, às 10:00 horas do dia 18 de novembro de 1980, na sua sede social sito à Fazenda Jahú, Santana do Araguaia, Estado do Pará, afim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Deliberação sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos Exercícios, encerrados em 31.12.78 e 31.12.1979;

b) Correção da expressão Monetária do Capital Social;

c) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e Fixação dos seus honorários;

d) Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 07 de novembro de 1980.

CARLOS ALBERTO MONTEZUMA

Diretor Presidente

(T. nº 8046 - Reg. nº 6617 - Dias: 10, 11 e 12/11/80)

ARTEMASA - ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A

C.G.C(M.F) 04972626/0001-10

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

1. Por disposição legal e estatutária, cabe-nos apresentar a V.Sas., o Relatório sobre as atividades empresariais do ano de 1979.
2. Tanto o Balanço, como a Demonstração de Resultados, permitirão aos Senhores Acionistas uma perfeita visualização do movimento patrimonial e econômico desta empresa no exercício pretérito.
3. Permanecemos à disposição de V.Sas, para quaisquer esclarecimentos sobre as aludidas peças contábeis.
4. Finalmente, agradecemos a todos aqueles que, direta ou indiretamente, concorreram para o êxito desta sociedade no ano transato.
5. É o Relatório.

Geraldo Roberto Jacob Correa
Diretor
CPF. 004031302-63

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31.12.79

	1979	1978
ATIVO CIRCULANTE	554.125,53	387.316,87
DISPONIBILIDADE	83.455,43	38.422,37
-Caixa e Bancos	83.455,43	38.422,37
DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	470.670,10	348.894,50
ESTOQUES	470.670,10	348.894,50
-Almoxarifado	166.849,10	82.303,00
-Matéria Prima	94.112,00	51.388,00
-Produtos Acabados	50.900,00	92.611,50
-Produtos em Elaboração	158.809,00	122.592,00
PERMANENTE	12.437.725,05	8.434.516,05
INVESTIMENTOS	280,00	190,00
-Ações de Outras Empresas	280,00	190,00
IMOBILIZADO	12.437.445,05	8.434.326,05
-Moldes e Matrizes	1.817.811,00	1.235.010,00
-Móveis e Utensílios	305.439,44	191.914,44
-Máquinas e Equipamentos	3.250.132,13	2.208.120,13
-Instalações Industriais	7.501.596,08	5.096.539,08
-Terreno	855.581,00	581.277,00
-Construções	1.461.132,87	992.684,87
-(-)Depreciação Acumulada	(2.754.247,47)	(1.871.219,47)
DIFERIDO	323.660,00	763.391,69
-Despesas com Instalações	323.660,00	763.391,69
TOTAL DO ATIVO	13.315.510,58	9.585.224,61

	1979	1978
PASSIVO CIRCULANTE	8.703.203,85	3.046.678,45
-Fornecedores	847.858,15	85.058,04
-Duplicatas a Pagar	686.049,99	797.158,75
-Financiamentos	30.000,00	130.000,00
-Impostos a Recolher	1.661.623,15	769.622,72
-Contribuições Sociais	4.709.722,07	666.535,73
-Contas a Pagar	767.950,49	598.303,21
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.612.306,73	6.538.546,16
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	1.866.971,00	1.866.971,00
-Capital Subscrito	2.400.000,00	2.400.000,00
-(-)Capital a Realizar	(533.029,00)	(533.029,00)
RESERVAS DE CAPITAL	10.272.626,00	6.380.599,00
-Reserva de C.M.do Capital Social	1.876.620,00	676.403,00
-Reserva de C.M.Especial	8.396.006,00	5.704.196,00
RESERVAS DE LUCROS	31.562,00	21.444,00
-Reserva Legal	1.767,00	1.201,00
-Reserva p/Aumento de Capital	29.795,00	20.243,00
RESULTADOS ACUMULADOS	(7.558.852,27)	(1.730.467,84)
-Prejuizos Anteriores	(2.547.075,84)	(2.239.262,78)
-Resultado do Exercício	(5.011.776,43)	508.794,94
TOTAL DO PASSIVO	13.315.510,58	9.585.224,61

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO

	1979	1978
1. RECEITA OPERACIONAL BRUTA	4.694.822,27	3.309.266,53
-Vendas de Produtos	4.694.822,27	2.903.737,43
-Prestação de Serviços	-	405.529,10
2. RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	4.694.822,27	3.309.266,53
3. CUSTOS OPERACIONAIS	3.298.999,42	1.925.041,10
-Custos dos Produtos Vendidos	3.298.999,42	1.925.041,10
4. LUCRO OPERACIONAL BRUTO	1.395.822,85	1.384.225,43
5. DESPESAS OPERACIONAIS	7.735.709,09	1.520.673,49
-Despesas Administrativas	6.183.488,45	1.119.759,93
-Despesas Comerciais	550.045,37	223.868,00
-Despesas Tributárias	762.014,63	177.045,56
-Despesas Financeiras	240.160,64	-
6. RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	432.637,81	-
7. PREJUIZO OPERACIONAL LÍQUIDO	(5.907.248,43)	(136.448,06)
8. RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	895.472,00	645.243,00
9. RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(5.011.776,43)	508.794,94

NOTAS EXPLICATIVAS

PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

A) Os Estoques estão avaliados ao custo de aquisição ou produção, sem que os mesmos excedam o valor de reposição ou mercado.

B) O Imobilizado está demonstrado ao custo de aquisição ou construção acrescido da correção monetária calculada com base na variação trimestral do valor das ORTN'S.

C) A Depreciação sobre o custo corrigido monetariamente é calculada pelo método linear à taxas permitidas pela legislação vigente, e é alocada ao custeio da produção.

D) O saldo das contas Impostos a Recolher e Contribuições Sociais, provém de um laudo fiscal.

E) O Capital Social está assim constituido:

TIPO/FORMA DE AÇÕES	SUBSCRITAS	INTEGRALIZADAS
Ordinárias Nominativas	600.000	600.000
Preferenciais Nominativas	1.800.000	1.266.971
TOTAL DE AÇÕES	2.400.000	1.866.971

Geraldo Roberto Jacob Correa
Diretor
CPF.004031302-63

Fernando Azevedo Duarte
Tec.Cont.CRC-PA. 2156
CPF.013049332-53

OBSERVAÇÃO: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 8067 - Reg. n. 6691 - Dia 12.11.80)

AGRO-PASTORIL VALE DO INAJÁ S/A

CGC-MF Nº 05.426.648/0001-40

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 1980

Às 08:00 (oito) horas do dia 23 (vinte e três) do mês de setembro de 1980 (um mil, novecentos e oitenta), em sua sede social em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os senhores acionistas da Agro-Pastoril Vale do Inajá S/A, atendendo à convocação publicada na imprensa na forma da lei. De acordo com os Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Cristino de Souza Filho, Diretor Presidente da Sociedade, que convidou a mim, Roberto Ryohei Murakami, para secretário. Verificada haver número legal, conforme assinaturas apostas no livro de Presença de Acionistas, foi dado início a reunião. O presidente informou que o aviso de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, foi publicado no Diário Oficial nos dias 29 de março e 1 e 2 de abril de 1980 e no Jornal "O Estado do Pará", nos dias 29 e 30 de março e 1 de abril de 1980; As convocações das assembléias nos dias 15, 16 e 17 e 13, 14 e 16 de setembro de 1980, respectivamente no Diário Oficial e jornal "O Estado do Pará" e os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, foram publicados no Diário Oficial e Jornal "O Estado do Pará" nos dias 15 e 13 de setembro de 1980 respectivamente. Em continuação, foi comunicado aos acionistas que os documentos encontravam-se sobre a mesa dos trabalhos e como já era dos senhores acionistas, submetia à apreciação, discussão e votação, o Relatório da Diretoria, as Demonstrações Financeiras e o Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício encerrado em 31.12.79, bem como a correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e sua capitalização no valor de Cr$ 4.223.764,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e três mil e setencentos e sessenta e quatro cruzeiros). Depois de discutidas, foram as matérias colocadas em votação verificando-se a aprovação unânime por parte dos acionistas, deixando de votar os legalmente impedidos. Em prosseguimento o presidente informou que a efetivação da capitalização da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado será concretizada pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para esta mesma data. Propôs-se que os honorários da Diretoria seria o permitido pela legislação que rege a matéria que, submetida à votação, foi aprovada sem restrição pelos senhores acionistas, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Como nada mais houvesse a ser tratado em caráter ordinário, foram abertos os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, também convocada para esta data, conforme edital citado anteriormente. O presidente informou aos acionistas encontrar-se sobre a mesa dos trabalhos a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, dos seguintes teores: "Proposta da Diretoria. Senhores acionistas: Em atendimento aos preceitos legais e aos interesses sociais, vimos propôr o seguinte: a) Aumento do Capital Social de Cr$ 8.339.300,00 para Cr$ 24.000.000,00, aumento esse no valor de Cr$ 15.660.700,00 decorrente da capitalização de Cr$ 4.223.764,00 da Correção Monetária do Capital Realizado, de Cr$ 4.351.999,00 do Fundo para Aumento de Capital correspondente à isenção total do Imposto de Renda referente ao exercício social encerrado em 31.12.79 e de Cr$ 7.084.937,00 dos Lucros Acumulados, com emissão e distribuição de 15.660.700 novas ações Ordinárias ao Portador em razão da capitalização, a serem distribuídos graciosamente aos acionistas na proporção de suas participações no capital social integralizado em 31.12.79. Em consequência há a necessidade de alteração do Caput do Artigo 5º dos Estatutos Sociais que, se aprovada, passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de Cr$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de Cruzeiros), dividido em 24.000.000 (vinte e quatro milhões) de Ações Ordinárias ao Portador, do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma". b) Alterar os Artigos 13º e 14º em seu Caput e Parágrafo único que, se aprovadas, passam a ter a seguinte redação: "Artigo 13º - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleito para Assembléia Geral, com funcionamento não permanente, a ser instalada pela Assembléia Geral conforme prevê o artigo 161 da Lei nº 6.404/76 e exercerá as funções que a lei lhe confere. Artigo 14º - Para o exercício de suas funções legais, o Conselho Fiscal, quando em seu funcionamento, reunir-se-á ordinariamente quando da apreciação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras da sociedade, funcionando validamente com a presença de três de seus membros, substituídos desde logo os efetivos pelos suplentes sempre que se verificar a ausência de qualquer deles. § Único - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, reunir-se-á extraordinariamente sempre que solicitado ou necessário. É o que temos a propôr. Conceição do Araguaia, 11 de abril de 1980. aa) José Cristino de Souza Filho, Diretor Presidente; Eugênia de Medeiros Souza, Diretor Superintendente". "Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixos assinados, membros do Conselho Fiscal da Agro-Pastoril Vale do Inajá S/A, reunidos para apreciar a proposta da Diretoria conforme proposto à Assembléia Geral dos acionistas, após examinarem-na, aprovam-na por unanimidade de seus membros e desejam recomendar sua aprovação pela assembléia geral. Conceição do Araguaia, 16 de abril de 1980. aa) João Luiz da Fonseca, Aloysio Serwy, Newton Santos Borges". Após a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, foram os mesmos colocados em apreciação, discussão e votação. Depois de debatidas foram colocadas em votação verificando-se a sua aprovação unânime por parte dos acionistas, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Esgotada a ordem do dia e nada mais tendo a tratar, colocou, o presidente, a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, e não havendo manifestação encerrou a presente reunião, suspendendo-a pelo tempo necessário à lavratura da ata. Reaberta a sessão, após lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada pelos presentes. Conceição do Araguaia, 23 de setembro de 1980. aa) José Cristino de Souza Filho, presidente; Roberto Ryohei Murakami, Secretário. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio das assembléias gerais, registrado na forma da lei.

Roberto Ryohei Murakami
Secretário
C.P.F. 032.330.142-87

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que por decisão da primeira turma, reunida em 03/11/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1488-80, a 1ª via da presente ata de Agro-Pastoril Vale do Inajá S/A. Belém, 03/11/80. **Alfredo Ferreira Coelho** - *Secretário Geral.* **Adalberto Acatauassu Nunes** - *Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará*

(T. n. 8969 - Reg. 6765 - Dia 12.11.80)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP

AVISO
TOMADA DE PREÇOS N. 15/80

A Comissão de Licitação, avisa aos interessados devidamente inscritos na Secretaria de Estado de Administração-SEAD, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada na Travessa do Chaco n. 2158, o Edital da Tomada de Preços n. 15/80, para fornecimento de Materiais de Construção em geral, agrupados em: 01 - Ferros e Ferragens em Geral; 02 - Madeiras em Geral; 03 - Material Elétrico e Bombas; 04 - Material Cerâmico; 05 - Material de Fibrocimento; 06 - Material Hidráulico; 07 - Tintas em Geral e 08 - Vidros em Geral.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 14 de novembro do ano em curso, às 17 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na Sala de Licitações da SEVOP.

Belém, 08 de novembro de 1980.

EVALDO CABRAL RAMOS
Presidente da Comissão da Licitação

VISTO:
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. n. 6649 - Dias 11, 12 e 13.11.80)

Pedro Carneiro S/A Indústria e Comércio

CGC/MF Nº 04.905.477/0001-77
– CONVOCAÇÃO –

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, a ter lugar na sede desta, na Travessa Campos Sales, 63 - 11º andar, na cidade de Belém (Pa), às 10:00 horas do dia 20 do mês de novembro do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem-do-dia:

(I) elevação do capital social, que atualmente é de Cr$ 136.957.960,00 (Cento e trinta e seis milhões novecentos e cinquenta e sete mil novecentos e sessenta cruzeiros), totalmente realizado, para Cr$ 159.364.060,00 (Cento e cinquenta e nove milhões seiscentos e sessenta e quatro mil e sessenta cruzeiros), mediante a incorporação de parte dos saldos das contas "Reserva para Aumento do Capital - Decreto-lei 756/69", "Reserva para Aumento do Capital - Decreto-lei 1598/77", e "Reserva da Correção Monetária do Imobilizado", com a consequente distribuição, como bonificação, de ações novas, e alteração

redacional do artigo 5º (quinto) do estatuto da companhia. Belém (Pa), 27 de outubro de 1980.

a) ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO
Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 6679 - Dias: 12, 13 e 14/11/80)

Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S. A. "CIFEMA"

C.G.C. N. 04906319/0001 - 31
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 (doze) de novembro corrente, às 08:00 (oito) horas, na sede social, à Av. Almirante Barroso n. 165, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Homologação do Aumento do Capital Social;

b) Reforma do Estatuto Social; e,

c) O que ocorrer.

Belém-Pará, 03 de novembro de 1980.

AMAURY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
Diretor Presidente
CPF 015012758-87

(Ext. Reg. n. 6529 - Dias: 04, 05 e 12.11.80)

ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZÔNIA S.A.-ARTEMASA

C.G.C.(MF) 04.972.626/0001-10
CAPITAL AUTORIZADO - Cr$ 10.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO - Cr$ 9.200.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr$ 5.266.971,00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA -

C O N V O C A Ç Ã O

Pelo presente, tendo em vista a não realização da Assembléia Geral Ordinária convocada para o dia 13 (treze) de outubro de 1980, ficam os senhores acionistas de ARTEMASA-ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZÔNIA S.A., para em segunda convocação reunirem-se no próximo dia 17 (dezessete) de novembro, as dezes seis horas, em Assembléia Geral Ordinária, na sede social da Empresa, à Rodovia Artur Bernardes, Passagem John Engelhard,160/310, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) exame, discussão e votação dos documentos referentes ao Exercício encerrado em 31.12.79, inclusive Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados;

b) Aprovação da Correação Monetária do Balanço e providências de acordo com o art.167 da Lei nº 6.404/76

c) Outros assuntos de interesse da Sociedade

Belém, 05/11/80

VALDEMIRO MARTINS GOMES
Presidente do Conselho
de Administração

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 8067 - Reg. n. 6692 - Dias: 12, 13 e 14.11.80)

Molduras Pará S.A. MOLPASA

CGC (MF) Nº 05.088.877/0001-08
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pela presente, ficam convocados os Senhores Acionistas de Molduras Pará S.A. - MOLPASA, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 19 de novembro de 1980, às 10.00 h, em sua sede social à Av. Gentil Bittencourt nº 545, Belém - Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Subscrição de Capital com fundos do FINAM
b) Integralização de Recursos Próprios
c) Outros assuntos.

Belém, 11 de novembro de 1980
HUGO LAGUNA ZAMBRANA
Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 6695 - Dias 12, 13 e 14.11.80)

Joaquim Fonseca, Navegação Indústria e Comércio S/A

JONASA

CGC. MF. 04.896.817/0001-40
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores Acionistas desta Sociedade Anônima, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro nº 161, no dia 24.11.80 do corrente ano, às 17.00 h, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos que constituirão a Ordem do Dia:

a) Tratar da compra de quotas do Estaleiro Marfil

b) Aquisição do Ativo Imobilizado da Empresa de Transportes Regionais S/A - Etresa.

a) FRANCISCO JOAQUIM FONSECA
Presidente
CPF: 000.519.502-00

(T. nº 8068 - Reg. nº 6694 - Dias: 12, 13 e 14.11.80)

Cooperativa Mista de Pesca Norte Brasileira Ltda. - COOPENORTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Cooperativa Mista de Pesca Norte Brasileira Ltda. - COOPENORTE, com os poderes que lhe são conferidos pelo Artigo 37, letra "E", combinado com os Artigos 28 e 18 dos Estatutos Sociais, convoca os Srs. Cooperados, em pleno gozo de seus Direitos Sociais, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua Sede Social, sita na Rua Prof. Nelson Ribeiro, 287 - Telégrafo nesta cidade de

Belém, Estado do Pará, no dia 20 de novembro de 1980, às 07:00 horas, em 1ª convocação, com 2/3 de Cooperados e não havendo número legal, às 08:00 horas, com metade mais um, e ainda não havendo número legal, às 09:00 horas em 3ª e última convocação com um mínimo de 10 Cooperados para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1º - Eleição do Conselho de Administração e da sua Diretoria;

2º - O que houver.

NOTA: Para efeito de "Quorum" fica estabelecido o número de 235 Cooperados em pleno gozo de seus Direitos Sociais.

Belém, 03 de novembro de 1980
MÁRIO DA SILVA MACHADO
Presidente

(T. nº 8065 - Reg. nº 6689 - Dia: 12.11.80)

Empresa de Transportes Regionais S/A - ETRESA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores Acionistas desta Sociedade Anônima, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Rua Professor Nelson Ribeiro, nº 161, no dia 24 de novembro do corrente ano, às 17:00 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos que constituirão a Ordem do Dia:

a) Nomear um liquidante a fim de promover a venda de seu Patrimônio e encerramento da Firma.

b) O que ocorrer.

a) FRANCISCO JOAQUIM FONSECA
Diretor
CPF-000.519.502-00

(T. nº 8063 - Reg. nº 6690 - Dias: 12, 13 e 14.11.80)

COMPAR - Cia. Paraense de Refrigerantes

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da COMPAR - Cia. Paraense de Refrigerantes, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 27 de novembro de 1980, às 17:00 (dezessete) horas, em sua sede social, à Rodovia Augusto Montenegro, Km-7, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

a) - constituição de empresas controladas;

b) - o que mais ocorrer.

Belém (PA), 07 de novembro de 1980
a) Ilegível
p.p. ANTONIO DE ANDRADE SIMÕES
Presidente

(T. nº 8066 - Reg. nº 6688 - Dias: 12, 13 e 14.11.80)

Tubos Plásticos da Amazônia S/A TUPLAMA

C.G.C. (MF) N. 04.934.220/0001 - 43
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os Senhores Acionistas, para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada às 15:00 horas do dia 20 de novembro de 1980, na sede da empresa, no Km 2,5 da Rodovia BR/316, Município de Ananindeua, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital Autorizado

b) Subscrição de capital utilizando reservas e créditos em contas correntes.

c) Alteração do Estatuto Social.

d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Ananindeua (PA), 12 de novembro de 1980.
JOSÉ ROBERTO CHIDIQUIMO
Presidente do Conselho de Administração

(T. n. 8072 - Reg. n. 6711 - Dias 12, 13 e 14.11.80)

Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM

ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM — CODEM.

Aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta, às dezesseis horas e quinze minutos, na sede social da Empresa, na Av. Nazaré, n. 708, nesta cidade, reuniu-se em sessão extraordinária a Assembléia Geral da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM. Verificada a presença dos acionistas em número legal, conforme assinaturas apostas no livro próprio, assumiu a presidência da sessão o engenheiro DOUGLAS MATOS COHEN, Presidente do Conselho de Administração, que declarou instalada a reunião, convidando o Dr. ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA, representante da acionista Fundação Papa João XXIII, para secretariar os trabalhos. Mandou a seguir, fosse lido o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 26, 29 e 30 de setembro, e nos jornais locais, edições dos dias 25 e 27 e 28 de setembro, do seguinte teor: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente, convocamos os Senhores Acionistas da CODEM para, no próximo dia 03 de outubro de 1980, às 16 horas, na sede da

Empresa, à Av. Nazaré, n. 708, nesta Capital, reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de deliberar sobre o seguinte: a) Aprovação da nova expressão do Capital Autorizado e do Capital Social Integralizado; b) Elevação do Capital Social, mediante absorção de Reserva de Capital (Dec. - Lei n. 756/69) e Correção Monetária do Ativo Imobilizado, dentro do permissivo do Capital Autorizado; c) Incorporação de bem ao Patrimônio Social; d) Remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal; e) Alteração do art. 19 do Estatuto Social; f) O que ocorrer. Belém, 24 de setembro de 1980. aa) Eng. Douglas Matos Cohen - DIRETOR PRESIDENTE". A seguir, o Sr. Presidente determinou ao Secretário da mesa a leitura da Proposta da Diretoria, relativa aos ítens A, B, C, D e E do Edital de Convocação, e do respectivo Parecer do Conselho Fiscal, redigidos nos seguintes termos: "PROPOSTA DA DIRETORIA EXECUTIVA À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Senhores Acionistas, na forma do disposto na Lei das Sociedades Anônimas, a Diretoria Executiva propõe a essa Assembléia Geral o seguinte: — 1. Aprovação da nova expressão monetária no valor do Capital Autorizado e do Capital Social, com alteração do valor da ação, mediante incorporação ao Capital Social Integralizado da parcela de Cr$-33.729.901,80 (trinta e três milhões, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e um cruzeiros e oitenta centavos) da conta "Correção Monetária do Capital Realizado", permanecendo, nesta, o saldo residual de fração de ação no montante de Cr$-461.914,95 (quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e quatorze cruzeiros e noventa e cinco centavos). Se aprovado o assunto do ítem 1, o Capital Social da Empresa apresentará essa composição: Capital Social Autorizado Cr$-220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de cruzeiros), composto de Cr$-106.008.526,80 (cento e seis milhões, oito mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros e oitenta centavos) de Capital Subscrito e Integralizado, sendo Cr$-98.153.286,00 (noventa e oito milhões, cento e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros) em ações ordinárias e Cr$-7.855.240,80 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta cruzeiros e oitenta centavos) em ações preferenciais, correspondendo a 22.307.565 (vinte e dois milhões, trezentas e sete mil, quinhentas e sessenta e cinco) ações ordinárias e 1.785.282 (um milhão, setecentas e oitenta e cinco mil, duzentas e oitenta e duas) ações preferenciais, todas no valor nominal de Cr$-4,40 (quatro cruzeiros e quarenta centavos). 2. Incorporação ao Capital, dentro do limite autorizado, de Reservas no valor de Cr$-15.752.000,00 (quinze milhões, setecentos e cinquenta e dois mil cruzeiros) sendo Cr$-2.159.325,00 (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros) referente à Isenção do Imposto de Renda - Dec. Lei 756/69 e Cr$-13.592.675,00 (treze milhões, quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros) da conta "Correção Monetária do Ativo Imobilizado", redundando na distribuição de ações, entre os subscritores, de modo gratuito, e em função das pre-existentes, ficando esta conta, ainda, com um saldo de fração de ação no valor de Cr$-2.000,67 (dois mil cruzeiros e sessenta e sete centavos). A proporcionalidade acima mencionada propiciará: a) à Prefeitura Municipal de Belém, 265.278 (duzentas e sessenta e cinco mil, duzentas e setenta e oito) ações preferenciais e 3.314.125 (três milhões, trezentas e quatorze mil, cento e vinte e cinco) ações ordinárias; b) à Centrais Elétricas do Pará S. A., 387 (trezentas e oitenta e sete) ações ordinárias; c) à Fundação Papa João XXIII, 39 (trinta e nove) ações ordinárias; d) à Associação Comercial do Pará, 39 (trinta e nove) ações ordinárias; e) ao Instituto de Previdência do Município de Belém, 39 (trinta e nove) ações ordinárias; f) à Telecomunicações do Pará S. A., 77 (setenta e sete) ações ordinárias; g) à Prefeitura Municipal de Barcarena, 16 (dezesseis) ações ordinárias. As ações distribuídas são do valor nominal de Cr$-4,40 (quatro cruzeiros e quarenta centavos). Assim sendo, o Capital Integralizado da Companhia indicará esta posição: Cr$-121.760.526,80 (cento e vinte e um milhões, setecentos e sessenta mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros e oitenta centavos), sendo Cr$-112.738.062,80 (cento e doze milhões, setecentos e trinta e oito mil, sessenta e dois cruzeiros e oitenta centavos) em ações ordinárias e Cr$-9.022.464,00 (nove milhões, vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros) em ações preferenciais, correspondentes a 25.622.287 (vinte e cinco milhões seiscentas e vinte e duas mil, duzentas e oitenta e sete) ações ordinárias e 2.050.560 (dois milhões, cinquenta mil, quinhentas e sessenta) ações preferenciais, todas no valor nominal de Cr$-4,40 (quatro cruzeiros e quarenta centavos) cada uma. 3. Se aprovada a proposta, o artigo 19 do Estatuto Social vigorará com a redação a seguir: "Artigo 19 - O Capital Social Autorizado é de Cr$-220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de cruzeiros), dividido em 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de ações ordinárias e 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais, no valor nominal de Cr$-4,40 (quatro cruzeiros e quarenta centavos) cada uma." 4. Com a anuência da Prefeitura Municipal de Belém, cabe à Assembléia manifestar-se sobre a incorporação do imóvel n. 708, situado à Av. Nazaré, nesta Capital, onde presentemente a CODEM tem sua sede. De acordo com as avaliações procedidas por peritos qualificados para tanto, o bem apresenta o valor correspondente à média das avaliações promovidas, ou seja, Cr$-60.049.670,00 (sessenta milhões, quarenta e nove mil, seiscentos e setenta cruzeiros). Caso a Assembléia se manifeste pela aceitação do procedimento, o crédito daí decorrente, a favor da acionista majoritária, terá o fito de integralização de ações a serem, por ela, posteriormente, subscritas, com fundamento no art. 7º da Lei Municipal n. 6.795, de 24.04.70, com a redação dada pela Lei Municipal n. 6.861, de 08.02.71. 5.

Quanto à remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal, matéria anteriormente tratada pela Assembléia Geral Ordinária, realizada em 31 de março do corrente, vê-se certa incompatibilidade entre os valores sugeridos à época, com a retribuição dada, presentemente, a seus funcionários. Alguns destes já ultrapassaram, e de muito, ao "quantum" atribuído aos Administradores. Assim, esta Diretoria entende ser de absoluta justiça que a Assembléia Geral adote, como regra, o facultado na legislação do IR—PJ, definido, como renumeração dos diretores, o valor correspondente a cinco (05) vezes daquele fixado como mínimo de isenção na tabela de desconto do Imposto de Renda na Fonte sobre rendimentos do trabalho assalariado. Para o Conselho de Adiministração, propõe-se a fixação dos honorários equivalentes a 20% (vinte por cento) do valor daqueles atribuídos à Diretoria. Por via de consequência, os honorários dos membros do Conselho Fiscal sofrerão os reflexos da adoção, se assim entender a Assembléia, tudo com vigência retroativa a partir de 1º de setembro de 1980. É a proposta. Belém, 23 de setembro de 1980. aa) Douglas Matos Cohen - DIRETOR PRESIDENTE, José Homobono Paes de Andrade - DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E OPERAÇÕES e José Melo da Rocha - DIRETOR ADMINISTRATIVO e FINANCEIRO". "PARECER DO CONSELHO FISCAL. Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, após análise da proposta da Diretoria Executiva à Assembléia Geral Extraordinária, manifestam-se favoravelmente à aprovação da proposta, com exceção do ítem 5, por fugir à competência deste Conselho. Belém, 24 de setembro de 1980. aa) DÁRIO ALFREDO PINHEIRO — Membro, CLEBER NEWTON VELASCO — Membro e IDALINA DE JESUS PROENÇA — Membro". Após leitura dos referidos documentos, foi proposta pelo Sr. Presidente e aceita pelos presentes a exclusão do ítem 4 da proposta da Diretoria, que trata da incorporação de bem ao patrimônio social da Empresa, a fim de que possa ser objeto de melhor estudo, devendo posteriormente ser convocada nova Assembléia para discussão e aprovação da matéria. Em seguida, foram discutidos e aprovados unanimemente os assuntos contidos nos ítens 1, 2 e 3 da referida proposta. Quanto ao ítem 5, relativo aos honorários dos Administradores, foi lida pelo Secretário e aprovada por todos os presentes a proposta do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, fixando os honorários da Diretoria nas seguintes bases: para o Presidente, 36 (trinta e seis) Valores de Referência Regional, com a representação mensal correspondente a 60% (sessenta por cento) de seus honorários, e para os demais diretores, 34 (trinta e quatro) Valores de Referência Regional, com a representação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos seus honorários. No que diz respeito ao Conselho de Administração, foram estabelecidos os honorários correspondentes a 7 (sete) Valores de Referência Regional; tudo com vigência retroativa a 1º de setembro de 1980. Por consequência, os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração mensal correspondente a 10% (dez por cento) dos honorários atribuídos aos diretores, também com efeito retroativo a 1º de setembro. Esgotada a pauta dos trabalhos, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse e, por conseguinte, nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. Belém, 03 de outubro de 1980. aa) JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, representante da acionista Prefeitura Municipal de Belém; MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO, representante da acionista Centrais Elétricas do Pará S. A.; JOSÉ PINHEIRO RODRIGUES, representante da acionista Prefeitura Municipal de Barcarena; ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA, representante da acionista Fundação Papa João XXIII; ALBERTO SEGUIN DIAS, representante da acionista Telecomunicações do Pará S. A.; CLÓVIS MONTEIRO MALATO, representante do acionista Instituto de Previdência do Município de Belém; e ROBERTO FARID ELIAS MASSOUD, representante da acionista Associação Comercial do Pará.

A presente confere com a ata original, lavrada no livro próprio.

Eng. DOUGLAS MATOS COHEN
Diretor - Presidente
NOEME DOLORES LOPES PINTO
Chefe da Divisão de Contabilidade
Contadora C.R.C. n. 3654 - PA
C.P.F. 015.646.172-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 21.10.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1.047-80, a 1ª via da presente Ata de Cia. de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM.
Belém, 21 de outubro de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 6687 - Dia 12.11.80)

MICROFILMAGEM
NO BRASIL
Cr$ 250,00
À VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO

EDITAL

O Doutor PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Belém do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte (20) dias, que nos AUTOS CÍVEIS DE INSOLVÊNCIA movido por INDÚSTRIA DE CAFÉ SÃO CRISTOVÃO LTDA., contra SEVERINO SOARES RAMOS, foi prolatada sentença declarando a insolvência do referido SEVERINO SOARES RAMOS, ficando por meio deste os credores convocados para que apresentem no mencionado prazo de vinte (20) dias, as declarações de seus créditos, acompanhados dos respectivos títulos, tudo conforme prevê a legislação em vigor. O presente edital deve ser publicado no Diário Oficial e em jornal de grande circulação desta cidade e afixado no lugar de costume para que ninguém possa alegar ignorância a seu respeito. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos 06 de novembro de 1980. Eu, Edgar Lobato de Almeida, escrevente juramentado respondendo pelo expediente do Cartório o subscrevo.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Belém do Pará

(T. n. 8059 - Reg. n. 6661 - Dia 12.11.80)

ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de São Miguel do Guamá

EDITAL DE PRAÇA

A Dra. EMÍLIA BELÉM PEREIRA, Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quantos Edital, digo, o presente Edital virem que no dia 24 de novembro às 9:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, Rua Padre Sátiro, sem número, para a arrematação dos imóveis abaixo descrito de propriedade de JOSE LEONCIO DE OLIVEIRA, penhorado nos autos de Execução, movida por ALFREDO LIMA DA CUNHA, contra o devedor acima citado, a saber: Uma área de terras, medindo 35 (trinta e cinco) braças de frente por uma légua de fundos, encravada na posse denominada São Rimun, digo, Raimundo, situada à margem esquerda do Igarapé Açú de Baixo, no Município de Irituia, desta Comarca; Uma área de terras com 50 (cinquenta) braças de terras de frente, por uma légua de fundos, denominado Sítio São José, situado à margem esquerda do Igarapé Açú de Baixo, no Município de Irituia, desta Comarca; Uma área de terras, com 35 (trinta e cinco) braças de terras de frente, por um légua de fundos, encravada na posse, São Raimundo, situada à margem esquerda do Igarapé Açú de Baixo, no Município de Irituia, desta Comarca, devidamente registrados no registro de imóveis desta Comarca, sob os números 1.274, às fls. 23 do livro n. 3-G; 1.272 às folhas 22, do livro n. 3-G e 1.330 às folhas 42 do livro n. 3-G, Transcrição das Transmissões, imóveis esses avaliados em Cr$-90.000,00 (noventa mil cruzeiros). Caso não haja comprador para os bens acima referidos, pelo preço estabelecido na avaliação, os mesmos serão levados a leilão no dia 17 de dezembro às 9 horas no mesmo local, a quem der mais. Quem pretender arrematar os bens acima descritos deverá comparecer no local, dia e hora acima mencionados a fim de dar o lanço ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará além do preço de sua arrematação as comissões do escrivão e porteiro, as respectivas custas e a Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância será o presente publicado 1 (uma) vez no Diário Oficial e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Guamá, aos quinze (15) dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta. Eu, Luiz Gaspar Vilela Machado, Escrivão substituto, datilografei e assino.

Dra. EMÍLIA BELÉM PEREIRA
Juíza de Direito

(T. n. 8063 - Reg. n. 6678 - Dia 12.11.80)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Amauto - Amazônia Automóveis Ltda, Belarmino Libanio de B. Filho, Auto Equipe Acess. Ltda, Rosil da Baia Costa Santos, Lima Ferreira Ltda, Norbras - Norte Brasil Com Rep Ltda, Distr JRBE Cia Ltda, Incima - Ind Com Mads Ltda, MV de Araujo, estabelecidos nesta cidade que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro 276 da parte do Banco Itau S/A, Capas Copacabana S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Estado do Amazonas S/A, Banco Francês e Brasileiro S/A, Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Banco Lar Brasileiro S/A, Banco Estado de

Minas Gerais S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, uma (1) nota promissória, cinco (5) triplicatas e seis (6) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr$ 3.035,92 / Cr$ 10.967,04 / 1.960,00 / 5.754,96 - saldo / 7.704,00 / 7.632,64 / 6.814,00 / 6.812,00 / 6.699,00 / 11.500,00 / 36.012,00 / 55.657,00 /55.657,80 / 65.260,00 / 6.238,00 / vencimentos vários por V. Ss. emitidas - avalizadas e não pagas a favor de Pronor Incentivos Cultural Editora Ltda, Capas Copacabana S/A, S/A Radiolux, DS Colares, Alpina do Brasil, S/A, Sanbim Ind de Auto Peças Ltda, Inds Kluppel Ltda, Incominas Ind Com Ltda, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas triplicatas de contas mercantis, a nota promissória e as duplicatas de contas mercantis ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 11 de novembro de 1980
(a) SALVIO A. MIRANDA CORREA Jr.
Oficial Substº do Proteso de Letras - 1º Ofício
(Ext. Reg. nº 6693 - Dia 12.11.80)

Proclamas

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Romero Figueiredo Donza e Telma Suely Dias Nery Ferreira, ele filho de Miguel Netto Donza e Maria de Lourdes Figueiredo Donza, ela filha de Pedro Neri Ferreira e Carolina Dias Neri Ferreira, solt. Evaldo Lins Vieira e Lilian Cristina Lobo Cavallare, ele filho de Osvaldo Dias Vieira e Maria Lins Vieira, ela filha de Clovis Cavallare e de Maria Helena Lobo Cavallare, solt. Carlos de Lima Feitosa e Deusa Maria Pantoja Neri, ele filho de Carlos Teodoro Feitosa e Albertina de Lima Feitosa, ela filha de Maria Antonia Pantoja Nery, solt. Lucival Rodrigues Leão e Vania Regina Soares Darcie, ele filho de Luci Viana de Leão e de Luiza Rodrigues de Leão, ela filha de Waldemar Darcie e Teresinha Soares Darcie, solt. João Melo da Silva Filho e Walquiria dos Santos Pinheiro, ele filho de João Melo da Silva e Irene Sepeda da Silva, ela filha de Francisco Boulhões Pinheiro e de Maria dos Santos Pinheiro, solt. José Geraldo Resque e Matilde Maria da Rocha Lima, ele filho de José Bittencourt Resque e de Maria da Gloria Resque, ela filha de Lourival Nonato de Lima e de Maria Luiza Rocha Lima, solt. Paulo Sergio Rodrigues de Moraes e Maria Olinda Carneiro Tavares, ele filho de Arnaldo Moraes Filho e Doralice Rodrigues de Moraes, ela filha de Isidoro da Costa Tavares e de Carmen Carneiro Tavares, solt. Aereovaldo Gouvea da Cruz e Lygia do Socorro Martins da Silva, ele filho de Antonio Róberto da Cruz e Aurea Gouvea da Cruz, ela filha de Raimundo Evaristo da Silva e Maria de Nazaré Martins da Silva, solt. Renato Pinheiro Conduru Junior e Grace Cury Ferreira Vidigal, ele filho de Renato Pinheiro Conduru e de Hercilia Goes Conduru, ela filha de Guilherme Pinto Ferreira Vidigal e Francisca Santanna Cury Vidigal, solt. José Claudio de Barros Cordeiro e Solange Jeha Dib, ele filho de Lourival de Souza Cordeiro e de Albertina de Barros Cordeiro, ela filha de Elias José Dib e de July Jeha Dib, solt. Se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Belém, 11.11.80. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
Escrevente Juramentada
(T. nº 7778 - Reg. nº 6698 - Dia 12.11.80)

Tribunal de Justiça do Estado

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmara, foi designado o dia 17 de novembro para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Reqte: Ivo Otero Chaves (dr. Pedro Lima, pela Assistência Judiciária)

Reqdo: O Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 10 de novembro de 1980.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. n. 3147)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 14 de novembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DE CASTANHAL

Apte: Andrés Raul Aguilera (Dr. Kleber de O. Silva

Apdo: José Maria Dejard de Mendonça (Dr. Laureno Francisco Alves de Melo)

Relator: Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 10 de novembro de 1980.

GENGIS FREIRE
Subscretário do TJE

(G. Reg. 3147)

30ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 3ªS CÂMARA ISOLADAS REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 1980, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES, PRESIDENTE DAS CÂMARAS. PRESENTES OS DESEMBARGADORES STÉLEO MENEZES, ALMIR DE LIMA PEREIRA E CALISTRATO MATTOS. AUSÊNCIA JUSTIFICADA: O DESEMBARGADOR OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA. PRESENTE, AINDA, O DR. AFONSO PINTO DA SILVA, 2º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO.

MATÉRIA PENAL

1º Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recdo: Arcelino Dias dos Santos

Relator: Des. Stéleo Menezes

Decisão: Unanimimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

2º) Ídem, ídem, ídem,

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Recdo: Raul Ferreira Pina

Relator: Des. Stéleo Menezes

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

3º) Ídem, ídem, ídem,

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recdo: Glaison Gomes da Silva

Relator: Des. Calistrato Mattos

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

4º) Ídem, ídem, ídem

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recdo: Antônio Odalvo Mesquita Brandão

Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

5º) Ídem, ídem, ídem

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recdo: Pedro Amâncio Borges de Miranda

Relator: Des. Calistrato Mattos

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

MATÉRIA CÍVEL

1º Embargos de Declaração da Capital

Embargante: Maximiano Barbosa

Embargado: O V. Acórdão n. 6.343, de 22 de agosto de 1980, da 3ª Câmara Cível Isolada.

Turma Julgadora: Des. Stéleo Menezes, Relator, Almir de Lima Pereira e Calistrato Alves de Mattos.

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceram dos embargos por intempestivos.

2º) Apelação Cível da Capital

Apte: Abraão dos Santos Warris e s/mulher Rosa Maria Olívia Warris (Dr. Ofir Cavalcante)

Apdo: Manoel Marques da Nóbrega Filho e s/mulher Suely Nazaré Silva (dr. Benedito Ferreira Rodrigues)

Relator: Des. Stéleo Menezes

Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.

3º) Ídem, ídem, ídem

Aptes: Carlos Armando Torres Peres e outros (dr. Artemis Leite da Silva)

Apdo: Espólio de Maria Cafero (dr. Miraci César da Cruz)

Relator: Des. Ossiam Almeida

Decisão: Adiado por ausência do Desembargador Relator

4º) Agravo de Instrumento da Izabel do Pará

Agte: Malaquias Moreira de Souza e s/mulher (dra. Raimunda Edith Guedes de Souza)

Agdos: Cristo Barbosa do Nascimento e s/mulher (Dr. José Djalma Moutinho)

Relator: Des. Stéleo Menezes

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceram do agravo por intempestivo.

5º) Apelação Cível da Capital

Apte: Benedito da Silva Chagas (dr. Alcides Gentil Sobrinho)

Apdo: Guilherme Câmara Leão (Dr. Ademar Kato)

Relator: Des. Almir de Lima Pereira

Decisão: Rejeitada, unanimemente, a preliminar de nulidade suscitada, no mérito, por maioria, vencido o Des. Stéleo Menezes, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

6º) Ídem, ídem, ídem,

Apte: Leopoldo Rodrigues dos Santos (dr. Sérgio Alberto Frazão do Couto)

Apdo: Banco da Amazônia S. A. (Dr. Francisco Gomes da Costa)

Relator: Des. Almir de Lima Pereira.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

7º) Apelação Cível da Capital (Pub. no D. O. de 04.11.80)

Apte: Wilson Gonçalves Chaves

Apdo: Maria Elvira Cerqueira da Costa Mendes (dr. João Lemos Mendes)

Relator: Des. Almir de Lima Pereira

Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.

Secretaria do TJE. Belém, 10 de novembro de 1980.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. n. 3147)

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL VOL. IV

Cr$ 160,00

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. VI

PREÇO Cr$ 160,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

COLEÇÕES DAS LEIS VOL. VIII

Cr$ 200,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL 6ª EDIÇÃO

PREÇO Cr$ 70,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

REVISTA EMENTÁRIO DE JURISP. VOL. 8 - PREÇO Cr$ 100,00

COLEÇÕES DAS LEIS VOL. VII

Cr$ 150,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III

PREÇO Cr$ 140,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA Vol. 92-I

PREÇO Cr$ 150,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. V

PREÇO Cr$ 50,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

CÓDIGO PENAL (Atualizado)

Edição Imprensa Nacional. Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr$ 70,00.

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
CADERNO 2
DIÁRIO OFICIAL
ANO LXXXIX - 90º DA REPÚBLICA - Nº 24.386 Belém - Quarta-feira, 12 de novembro de 1980

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Acórdão nº 6.531
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: Augusto César de Oliveira Lobo (Dra. Rosa Cristina G. Santos)
Requerida: A Exma. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível
Relator: Des. Lassance Cunha

Ementa: O Mandado de Segurança Impetrado, não merece ser conhecido, por ter sido pleiteado contra ato judicial passível de recursos.

Cassa-se a liminar anteriormente concedida.

Vistos, etc...

Isto Posto, acórdam os senhores Desembargadores, membros das Câmaras Cíveis Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em julgar prejudicado o Mandado de Segurança impetrado.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 20 de outubro de 1980.

a) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 04 de novembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201
(G. Reg. nº 3147)

Acórdão nº 6.532
Ação Rescisória da Capital
Autor: João Mário Branco Pamplona e sua mulher Maria Dulce Corrêa Pamplona (Adv. Paulo Martinho D'Antona)
Réu: Os espólios de Octávio da Silveira Pamplona e Ramira de Moraes Branco Pamplona (Adv. Wilson Araújo de Souza)
Relator: Des. Antonio Koury

Ementa: Para que haja sucesso na rescisória é necessário que as matérias arguidas como seu fundamento, desde que autorizem a sua propositura, fiquem satisfatoriamente comprovadas no curso da ação ajuizada.
inexistência de ofensa à coisa julgada.
Rescisória julgada improcedente.
Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, rejeitada a preliminar suscitada de inépcia da inicial, em julgar improcedente a ação rescisória intentada, vencido o Exmo. Des. Calistrato Alves de Mattos.

Custas ex-lege.

Belém, 20 de outubro de 1980
a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
a) Des. ANTONIO KOURY
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 04 de novembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201
(G. Reg. nº 3147)

2ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 6533
Apelação Cível da Capital
Apelante: Hilda de Lima Tavares (Dr. Benedito de M. Alvarenga)
Apelado: Manoel José Maia da Costa (Dr. Djalma de A. Gonçalves Chaves)
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Ementa: - Processo de execução. Conversão do julgamento em diligência.

Vistos, etc...

Razão por que acordam por maioria os Juízes da Eg. Segunda Câmara Cível do Ven. T.J.E., vencido o Exmo. Des. Revisor, preliminarmente, converter o julgamento em diligência, para que o Dr. Juiz "a quo" ordene ao Sr. Escrivão que certifique o valor do débito em cobrança.

Sala das sessões, em Belém do Pará, aos 30 de outubro de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 07 de novembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201
(G. Reg. nº 3147)

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça do Estado

PORTARIAS e ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Contas do Estado

RESENHAS
Da Justiça Estadual

EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

Acórdão nº 6534
Apelação Cível da Capital
Apelante: Egydio Machado Salles (Dr. Fernando da Silva Gonçalves)
Apelado: Telecomunicações do Pará S/A. - TELEPARÁ (Dr. Antonio de Pádua Klautau Gomes)
Relator: Des. Nelson Amorim

Ação de reintegração de posse. Rede de comunicação telefônica de um edifício desligada por falta de pagamento das prestações relativas ao serviço de sua ampliação. Dívida, que embora contraída diretamente pelo condomínio, por ela também respondem os condôminos, proporcionalmente. Esbulho não configurado por ser o desligamento considerado como o exercício regular de um direito. Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes da Eg. Segunda Câmara Cível Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão apelada.

Belém, 30 de outubro de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. NELSON AMORIM
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 07 de novembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 3147)

Acórdão nº 6535
Apelação Cível de Marabá
Apelante: Antonio Barros Tocantins (Dr. Ruy Barbosa de Melo)
Apelado: Idarica Maranhão Rodrigues (Dr. Raymundo Olavo Araújo)
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Ementa: - Recurso contra decisão que julga procedentes embargos de terceiro.

Não conhecimento do apelo por falta de representação processual.

Vistos, etc....

Isto posto, acordam, à unanimidade os Juízes da Eg. Segunda Câmara Cível do Ven. T.J. do Estado, adotando o relatório de fls. 51/53, preliminarmente não conhecer do apelo por falta de representação processual.

Sala das sessões em Belém do Pará, aos 30 de outubro de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 07 de novembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 3147)

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Acórdão nº 6536
Apelação Cível da Capital
Apelante: Tomázia Maria Teixeira (Dr. Pedro Bentes Pinheiro)
Apelada: Nair Silva dos Santos (Assistência Judiciária)
Relator: Des. Nelson Amorim

Ação de reintegração de posse. Esbulho configurado pela precariedade da posse da apelante e melhor título da apelada. Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes da Eg. Segunda Câmara Cível Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria, negar provimento ao recurso para manter a sentença apelada, vencido o eminente Desembargador Christo Alves, que dava provimento à apelação para julgar a ação improcedente, sendo invertido o ônus das custas e sucumbência.

Belém, 30 de outubro de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. NELSON AMORIM
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 07 de novembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201
(G. Reg. nº 3147)

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Acórdão nº 6537-A
Conflito: Positivo de competência da Capital
Suscitante: O soldado PM Honório da Paixão Ribeiro (Dr. Juramir Barbosa de Oliveira)
Suscitada: A Justiça Militar do Estado
Relator: Des. Nelson Amorim

Conflito positivo de competência entre a Justiça Estadual comum e a Justiça Militar do Estado.

Incompetência das Câmaras Isoladas para conhecerem do conflito. Competência do Eg. Tribunal Pleno, ex vi do artigo 70, IX, "g" do Código Judiciário do Estado.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes da Eg. Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, não conhecer do conflito, por ser incompetente, determinando a remessa dos autos para o V. Tribunal Pleno, a quem compete processar e julgar originariamente o feito.

Belém, 30 de outubro de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. NELSON AMORIM
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 07 de novembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-Sa-201
(G. Reg. nº 3147)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 1980 — 5ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Edilson de Oliveira Lima, por seu advogado dr. Oswaldo Pojucan Tavares Filho, requerendo o depósito da 82ª parcela na Ação de Consignação em Pagamento que move contra Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo e outra.

DESP: N.A. Sim.

PETIÇÃO DE: A.B. da Silva Monteiro, por seu advogado dr. Júlio A. de Alencar, requerendo o levantamento da importância depositada na Ação de Consignação em Pagamento que lhe move Humberto H. de Vasconcelos.

DESP: N.A. A conta.

PETIÇÃO DE: Rita Barbosa Pinto, por seu advogado dr. Carlos Renato M. Almeida, requerendo a nova avaliação do imóvel deixado por falecimento de seu marido Joaquim Pinto Martins.

DESP: N.A. Cls.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Vera Lúcia Ferreira Corrêa de Melo, por seu advogado dr. Sérgio A.F. do Couto, requerendo adução às razões e juntada de docs. na apelação interposta na ação reivindicatória que lhe move Osmar Pinheiro de Souza e outro.

DESP: N.A. Como requer.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: José Fernando Farah e outra, por sua advogada dra. Evangelina A. Farah, requerendo juntada da prestação de contas da Ação de Despejo que moveram contra Oscarina Silva, aos autos de Prestação de Conta requerido pela Fazenda Estadual contra o espólio de Raimundo Farah.

DESP: R.H. Cumpra-se o requerido na forma da lei.

PETIÇÃO DE: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo, por sua advogada dra. Maria do A. Gonçalves, requerendo a expedição da Carta de Adjudicação na Ação Ex. Hipotecária movida contra Francisca Monteiro Cavalcante.

DESP: R.H.A. Voltem conclusos.

PETIÇÃO DE: Josué Pinto de Oliveira e outra, por seu advogado Edison Almeida, requerendo seja determinado de imediato a baixa dos autos à Contadora da Ação de Consignação em Pagamento que lhes move A. Paulo de Souza de Oliveira.

DESP: R.H.A. Voltem conclusos.

Proc. nº 491/80
ORDINÁRIA
Aut: Motobel — Motores de Belém Ltda.
Adv: Orlando Melo e Silva
Réu: Raphael Siqueira
Adv: Artemis Leite da Silva
DESP: Diga a parte interessada.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Fernando Lopes da Costa, por seu advogado dr. Afonso Vitor Cardoso, requerendo o depósito da quantia de qutro mil cruzeiros para garantia da execução e baixa dos autos à Contadora para apuração do quantum e posterior liquidação na execução que lhe move Paramaq — Equipamentos de Escritório Ltda.

DESP: R.H. Junte-se aos autos, conclusos.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Ruth Henriques Laulun, por seu advogado dr. José Antônio Coelho, requerendo a execução da sentença da ação ordinária que move contra a ETE — Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.

DESP: N.A. Cls.
Proc. nº 521/80
DESPEJO
Aut: Amaro Pereira Dias
Adva: Evangelina A. Frah
Réu: João Batista Maia Garcia.

SENT:... Julgo procedente o pedido com fundamento na lei acima citada e decreto o despejo do imóvel descrito na inicial, notificando-se o R. para o que desocupe no prazo de 15 dias. Condeno-o ainda, no pagamento das custas e honorários, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Silva Nascimento Comércio e Representações Ltda., por seu advogado dr. Paulo R.V.P. Carneiro, requerendo seja determinado a remessa dos autos de ação de execução que lhe move Ika — Irmãos Knopholz S/A, para efeito de liquidação.

DESP: N.A., os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.

PETIÇÃO DE: Regina Coeli Andrade Santos, por sua advogada Dra. Nortemires Morais dos Santos, requerendo juntada de procuração nos autos de Reparação de Danos movida por Edenil Aranha Ferreira contra espólio de Caetano da Providência Rodrigues Moraes, na qualidade de litisconsorte.

DESP: J. aos autos.
Proc. nº 207/80-A
EMBARGOS DO DEVEDOR
Emb: Célia Conde da Silva
Adv: Reynaldo de M. S. Couto
Emb: Roseval Lopes de Azevedo
Adv: Rosomiro Arraes
OBS: Devolvido sem despacho
8ª VARA
Proc. nº 204/79
INVENTÁRIO
Inv: Mercedes Aflalo Amorim
Adva: Izabel Ozório
Inv: Hilton Arthur Amorim Lopes e outra.

SENT: Vistos, etc. Julgo, por sentença, para que produza todos os seus efeitos de direito, a adjudicação requerida às fls. 43, dos bens que ficaram por falecimento de Hilton Arthur Amorim Lopes e Raimunda Amorim Lopes, ressalvando-se desde logo, o direito de terceiro interessado e fazendário. Decorrido o prazo legal, expeça-se a respectiva carta. P.I.R.

Proc. nº 256/80
INVENTÁRIO
Inv: Oscarina Maria da Silva Damasceno
Adv: Geraldo Ferreira L. Filho
Herd: Marlene Damasceno de Lima
Adv: Adalberto A. de Souza
Inv: João Marcolino Damasceno
DESP: À avaliação.
9ª VARA
Proc. nº 226/80
DIVÓRCIO
Req: Paulo da Costa Reis
Adv: Pedro Moura Palha
Req: Graciete Nunes da Conceição
Curador à lide: Eduardo Flávio Marçal
DESP: Renovem-se para o dia 16 de dezembro, às 10 horas.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos.

1ª Vara. ALVARÁ. Requerente: Benedita Favacho de Souza. Requerido: Pedro Raimundo Benevides de Souza. Despacho: "D.A. Conclusos". Advogado Dr. Antônio Cézar Borges, Assistente Judiciário.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Tibúrcio Rodrigues dos Santos. Requerente: Maria Helena Santos dos Santos. Despacho: "D.A. Conclusos". Advogado Dr. Adil Salgado Vieira, Assistente Judiciário.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Melchiades Pauxis e Hamilta de Souza Pauxis. Requerente Eunice Doris de Souza Pauxis. Despacho: "D.A. Conclusos". Advogado Dr. Walter Orlando Negrão Guimarães.

1ª Vara. INVENTÁRIO. Augusto Sebastião Rodrigues. Requerimento de Augusto Olivio Chaves Rodrigues e outro. Despacho: "NA. Conclusos". Advogado: Dr. Ulisses Coelho de Souza.

1ª Vara. ALVARÁ. Requerente: Lucidéa Silva das Neves. Requerido Antônio Rodrigues das Neves Filho. Despacho: "Expeça-se alvará". Advogado dr. Antônio Cézar Borges, Assistente Judiciário.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Antônio Pantoja Cavalcanti. Despacho: "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações". Advogado dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª Vara. MEDIDA CAUTELAR. Requerente: Justiniano Alves e Arlete Campos Alves. Requerido: Breno Batista Pinto. Despacho: "Cumpra-se o despacho de folhas 61 verso". Advogados Drs. Izabel Ozorio e Antonio Freitas Leite.

1ª Vara. INVENTÁRIO. Anibal Madeira Mendes. Sentença: "Julgo por sentença o cálculo de folhas 61, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeçam-se guias para pagamento do imposto devido e oficie-se a Receita Federal". Advogado Dr. Paolo Ricci.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Milton Farias da Conceição. Despacho: "A avaliação, após digam os interessados". Advogado dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Ademar Luiz Santos. Despacho: "Expeça-se alvará. Advogado dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Mário Ribeiro da Silva. Despacho: "Expeça-se alvará". Advogada Dra. Neide Teixeira, Assistente Judiciária.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Lucimar Oliveira Silva. Requerimento de Raimundo Oliveira Silva. Despacho: "N.A. Conclusos" Advogado Dr. Henriques de Melo Rodrigues Filho.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Geminiano Maia. Despacho: "A avaliação e declarações finais". Advogada Dra. Edmée Moura Corrêa.

Belém, 06 de novembro de 1980.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 1980
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

1ª VARA
Processo nº 256/01/80 — REAJUSTE DE ALUGUEL
Requerente: Francisco Vieira Lima (Adv: Flávio C. Maroja)
Requerida: Terezinha de Jesus Silva
DESPACHO: Para a vistoria designo o dia 12 do corrente, às 11 horas.
2ª VARA
Processo nº 281/02/80 — INVENTÁRIO
Inventário: Maria Yolanda Torres Prado (Adv: Arthur Q. Ferreira).
Inventariado: Luiz Prado
DESPACHO: Aguardem os autos, em cartório, a informação, solicitada pelo Ofício de fls. 26, sobre a existência ou não de débito do espólio com relação ao Imposto de Renda.

4ª VARA
Processo nº 229/02/80 — AÇÃO DE DESPEJO
Requerente: Odorico de Carvalho Kós (Adv: Vasco Borborema).
Requerida: Zenaida Barros Guimarães
DESPACHO: Considerando a lei nº 6.649 de 15.05.79 que diz que o locatário deverá ser notificado, sendo assim a notificação entendida como judicial e não tendo sido assim obedecido para propositura da ação presente, infringindo o texto legal, na forma do artigo 243 do C.P.C., decreto a nulidade ab initio do presente processo. Intime-se.

6ª VARA
Processo nº 146/06/80 — ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
Requerente: Heliodoro Brabo Nogueira (Adva: Gilda da Silva Lima)
Requerida: Construtora Chrispim Ltda.
Curador Especial: Juary Carrera Palmeira
DESPACHO: Renovem-se as solicitações feitas no despacho de fls. 44.
6ª VARA
Processo nº 504/10/80 — DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Requerente: Germano Duarte & Cia. Ltda. (Adv: Humberto Lima).
Requerido: Edilson Benjamin Ferreira Paixão
DESPACHO: Estando o suplicado em lugar incerto e não sabido é necessário ser feita a citação por Edital, motivo pelo qual, chamo o feito à ordem, para expeçam-se editais de citação, com o prazo de 30 dias, obedecido o disposto no art. 232 CPC.
7ª VARA
Processo nº 441/04/80 — AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Requerente: Maria Raimunda Santiago do Valle (Adv: Bichara Fraiha Neto).
Requerido: Aluisio Alegria (Adv: Casimiro Carvalho Rodrigues).
DESPACHO: Diga o requerido.
10ª VARA
Processo nº 98/01/80 — DESPEJO
Requerente: João Alvares da Silva (Adv: José de Arimatéia Medeiros da Rocha).
Requerido: Otaviano Bastos Sobrinho (Adv: Elias Almeida)
DESPACHO: N.H. A Conta.
10ª VARA Processo nº 365/01/79 — AÇÃO SUMARÍSSIMA
Requerente: Maria Carolina Soares Bastos (Adva: Maria Avelina Imbiriba Hesketh)
Requeridos: José Silas Ribeiro e Lucy Campos Ribeiro (Adv: José Melo da Rocha).
DESPACHO: Remarco para o dia 18 de dezembro, às 10:00 horas. Intimem-se.

10ª VARA
Processo nº 171/01/1980 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: João da Silva Soares (Adva: Solange H.F. do Couto Dantas).
Requerida: Maria Macedo (Adv: Wilhan Cavalcante).
DESPACHO: Em provas.
10ª VARA
Processo nº 116/01/80 — AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE COMPRA E VENDA.
Requerente: Jari Florestal e Agropecuária Ltda. (Adv: Octávio Avertano de Macedo B. Rocha) (Hildeberto Mendes Bitar).
Requerida: Júlio Afonso & Cia. (Adv: Claudionor Vieira).
DESPACHO: Remarco para o dia 29 de dezembro, às 10:30 horas. Intimem-se.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 1980

JUÍZO DA 1ª VARA — EXECUÇÃO
Requerente: Francisco Brasil Monteiro (Adva: Silvia Borges Costa).
Requerida: Letícia Cunha de Carvalho).
DESPACHO: Cite-se.
PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
Requerente: Dionisio Bentes R. do Couto (Adv: Jorge Amauri Maia)
Requerido: José Arthur de Oliveira Moreira
DESPACHO: Nomeio o Sr. Fernando Cunha da Oficina Cruzmaltina para proceder a vistoria no dia 21 do corrente, às 10:00 horas. Cite-se.
EXECUÇÃO
Requerente: Eloisa Calvis Moreira (Adv: José Lusquinhos)
Requerido: Fabiano Moraes Gomes
DESPACHO: Cite-se.
JUÍZO DA 6ª VARA
Requerimento de Previsão de Vendas Ltda., na Ação de Despejo que lhe move Antônio Assmar, requerendo purgação da mora (Adv: Carlos Alberto Moura).
DESPACHO: N.A. Conclusos.
JUÍZO DA 7ª VARA — AGRAVO DE INSTRUMENTO
Requerente: Camila Pereira Serra (Adv: César Zacharyas Mártires)
Requerido: Eduardo Granhen Hermes (Adv: Artemis L. da Silva).
DESPACHO: Proceda-se o traslado das peças requeridas as fls.
EXECUÇÃO
Requerente: Brasmanco Ind. e Com. Ltda. (Adv: Constantino Guerreiro).
Requerido: Ronaldo Queiroz Figueiredo.
DESPACHO: Cite-se.
JUÍZO DA 8ª VARA — INVENTÁRIO
Requerente: Ambrosina Lopes Senna Lopes (Adv: João Zoghbi Barata)
Requerido: José Ferreira Lopes
DESPACHO: Nomeio a requerente inventariante, a quem defiro o compromisso legal.
Recebimento de Carta Precatória, nos autos da Ação de Rescisão de Contrato, em que é requerente Petrobrás Distribuidora S/A e requerido Posto Camisinha Ltda.
JUÍZO DA 9ª VARA
Requerimento de Sebastião Rocha, no processo de execução que lhe move Incopesca Ind. e Com. requerendo baixa dos autos à contadora para pagamento (Adv: Francisco Gomes da Costa).
SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerente: Maria Eunice Veloso Fontes (Adv: Virgilio J. da Costa)
Requerido: Agostinho do Carmo Fontes
DESPACHO: Intimem-se as partes para audiência no dia 17 de dezembro às 11:00 horas. Não conciliando, iniciará decorrer o prazo da contestação.

RESENHA DE 06 DE NOVEMBRO DE 1980
CARTÓRIO TRINDADE FILHO

Proc. nº 4.843 — REPARAÇÃO DE DANOS — 8ª Vara — Dra. Climenie Pontes

A: Pedro Paulo Martins (Adv: Dr. Juary Palmeira).

R: Edimar Moura Mello

DESPACHO: Para a audiência designo o dia 18 do corrente às 11 horas. Int.

Proc. nº 4570 — EXECUÇÃO — 6ª Vara — Dra. Maria Helena Couceiro

A: Banco do Estado do Pará (Adv: Dr. Ophir Cavalcante)

R: Distribuidora Sabá S/A (Adv: Dr. Wilson Velasco)

DESPACHO: :::Defiro em parte o pedido de fls. 2/4 e determino a suspensão do processo a citação do devedor J.A. Medeiros, identificado na petição de fls. 2, nos termos da petição inicial executiva, observando-se quanto a citação e aos prazos, o disposto no art. 72 e 74 do C.P.C.

Proc. nº 5.082 — EXECUÇÃO — 10ª Vara — Dra. Izabel V. de Negreiros.

A: Condomínio do Edf. Mercúrio (Adva: Dra. Nelcy Maranhão).

R: Milton Rauda Kalif (Adv: Dr. Wilson Dahas).

DESPACHO: Manifeste-se as partes sobre a conta.

Proc. nº 3.682 — SUMARÍSSIMA — 5ª Vara — Dra. Maria de Nazaré

A: Pedro Emídio de Oliveira (Adva: Dra. Maria Divoney Carneiro).

R: Plínio Carlos Roriz Cunha (Adv: Dr. Adalberto Ambrósio)

DESPACHO: Declaro deserta e não seguida apelação, não há de fato interesse no recurso, haja vista que os autos em 01.07.80 foram encaminhados à contadora do Juízo lá permanecendo até a entrada da petição retro, cumpra-se pois a decisão proferida.

Proc. nº 4.965 — AÇÃO DE RENOVAÇÃO — 2ª Vara — Dr. Wilson de Jesus

A: Bar e Restaurante Elite Ltda. (Adv: Dr. João Oliveira Costa).

R: Manoel Martins Costa (Adv: Dr. Wilson Dahas).

DESPACHO: Manifestem-se as partes e especifiquem sobre as provas que pretendem produzir.

Proc. nº 5.013 — EXECUÇÃO — 9ª Vara — Dra. Maria Lúcia C. Gomes.

A: Distribuidora de Papel do Norte Ltda. (Adv: Dra. Iolene Barros).

R: Gráfica Guanabara Ltda. (Adv: Dr. Carlos Alberto Ferro).

DESPACHO: O juiz só deve ordenar a renovação de bens penhorados e que se achavam na guarda e depósito do próprio executado em caso de extrema necessidade ou conveniência. A execução não deve ser onerada com despesas inúteis ou desnecessárias. Assim indefiro o pedido de renovação. Em avaliação.

Proc. nº 4.475 — FALÊNCIA — 1ª Vara — Dr. Romão Amoedo Neto

A: Gramport Peças e Equipamentos (Adv: Dr. Pedro Pereira da Silva).

R: IMBEL — Importadora e Exportadora Belém Ltda. (Adv: Dr. Fernando Gonçalves).

DESPACHO: Recebo os embargos para discussão. Dê-se vista a parte contrária.

Proc. nº 5.102 — INTERPELAÇÃO — 2ª Vara — Dr. Wilson de Jesus

A: Concasa — Construtora e Incorporadora de Casas Adv. Dr. Luiz Paulo Santos Alvares)

R: Amaro Alves Melo e s/ mulher

DESPACHO: Defiro o pedido, determinando seja expedido o competente mandado, para a intimação dos requeridos.

Proc. nº 4.709 — EXECUÇÃO — 6ª Vara — Dra. Maria Helena Couceiro.

A: Engenorte Ltda. (Adv: Dr. Carlos Ferro).

R: Nicolas André Tsontonis

DESPACHO: Chamo o processo a ordem para: 1) Nomear o Sr. Alberto Oliveira Macedo, consultor jurídico técnico da Tágide S/A perito para proceder a vistoria o qual deverá prestar o compromisso legal. II) Designo o dia 18.11.80, às 11 horas para a realização da perícia, podendo o A. apresentar assistente querendo. Deposite o A. a importância de Cr$ 6.000,00 para fazer jus aos honorários do perito.

Proc. nº 5.012 — DESPEJO — 3ª Vara — Dr. Pedro Paulo Martins.

A: Shizuo Tsuruto (Adv: Dr. José Wander Lima)

R: Cleuza Ferreira dos Santos

Adv: Dr. Luiz Roberto Meira

DESPACHO: Designo o dia 11.11.80, às 11 horas para a purgação de mora, cientes as partes sobre a conta.

Proc. nº 4.902 — BUSCA E APREENSÃO — 6ª Vara — Dra. Maria Helena

A: Ford Financiamento S.A. (Adv: Dr. Vanilson Hesketh).

R: Édson Dornelles Teles

DESPACHO: Expeça-se o alvará com as cautelas legais. Contados e preparados concls.

Proc. nº 4.069 — DESPEJO — 1ª Vara — Dr. Romão A. Neto.

A: Pedro Domingos de Moraes

Adv: Dr. Icaraí Dantas

R: Iracy Santos Palheta (Adv: Dr. Tadeu F. Monteiro)

DESPACHO: Para a audiência designo o dia 04.12.80, às 11 horas, querendo ser ouvido o autor, réu e o Sr. Eugênio Ferreira e testemunhas se arroladas.

Proc. nº 5.003 — BUSCA E APREENSÃO — 6ª Vara — Maria Helena Couceiro

A: Ford Financiadora S/A (Adv: Dr. Vanilson Hesketh)

R: Ruy Aguiar (Adv: Dr. Hamilton Gualberto)

DESPACHO: A conta arbitrando os honorários em 10% sobre o valor da causa.

Proc. nº 5.132 — PROC. DE EXECUÇÃO — 9ª Vara — Dra. Maria Lúcia

A: José Gomes da Costa (Adv: Dr. Agildo Monteiro).

R: Fuad Micher Ragi

DESPACHO: Diga o autor.

Proc. nº 3.731 — INVENTÁRIO — 10ª Vara — Dra. Izabel Negreiros

A: Angelina Câmara de Souza (Adv: Dr. Vitor Renato de M. Pinto).

Inventariado: Antônio Bernardo de Souza.

DESPACHO: Vistos etc., julgo por sentença para que produza os efeitos de direito o cálculo de fls. Decorrido o prazo legal expeçam-se guias para o pagamento do imposto.

RESENHA DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 1980 — Quinta-feira
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÃ ANA LOBATO

1ª VARA

Processo nº 109/80

EXECUÇÃO

Req: Júlio Afonso & Cia.

Adv: Claudionor Vieira

Req: Jari Florestal e Agrop. Ltda.

Adv: Octávio Avertano Rocha

DESP: Encaminhe-se os presentes autos a 10ª Vara Cível, o qual está prevento autos fazendo-se a devida compensação na distribuição.

1ª VARA

Processo nº 566/80

ARROLAMENTO

Req: Iolanda Moire do Monte

Adva: Ediléa Pereira Costa

Req: Rudy Vieira do Monte

DESP: Nomeio a suplicante inventariante lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações. Os demais herdeiros para se fazerem representar no inventário.

5ª VARA
Processo nº 547/80
DESPEJO
Req: Maria do Céu P. Gonçalves
Adv: Alacy Nahum
Req: José Maria B. Paula
Adv: Moysés Amazonas Pontes
DESP: Para a purgação da mora designo o dia 27 do corrente, às 11:00 horas. Contem-se os autos na forma do art. 36, da lei do Inquilinato. Fixo os honorários em dez por cento sobre o valor da dívida. Intime-se.

6ª VARA
Processo nº 969/80
DESAPROPRIAÇÃO
Req: Governo do Estado — Iterpa
Adv: João Maroja
Req: Vitória Moura Oliveira
Adv: Aurélio Corrêa do Carmo
DESP: Ao M.P.

6ª VARA
Processo nº 987/80
DESAPROPRIAÇÃO
Req: Governo do Estado — Iterpa
Adv: José Tomaz
Req: Neuza Lopes Coelho
Adv: Pedro Bentes P. Filho
DESP: Diga o M.P.

6ª VARA
Processo nº 9990/80
DESAPROPRIAÇÃO
Req: Governo do Estado — Iterpa
Adv: João Maroja
Req: Matias Cruz Souza
Adv: José Ribamar L. Braga
DESP: Diga o M.P. sobre o pedido de homologação do acordo.

7ª VARA
Processo nº 159/80
PRESTAÇÃO DE CONTAS
Req: Petrobrás Distribuidora S/A
Adv: Cleber Saraiva dos Santos
Req: Litisconsorte o Banco Real S.A.
Adv: Paulo Sá.
DESP: N.A. Intime-se o litisconsorte.

7ª VARA
Processo nº /80
REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
Req: Maria da Graça Leal da Gama Malcher
Adv: Frederico Coelho de Souza
Req: Antônio Carlos Trindade de Morais
Adv: Artemis Leite da Silva
DESP: Defiro o pedido de fls. 29. Ao contador para o devido preparo.

7ª VARA
Processo nº 260/79
DIVÓRCIO
Req: Waldemar de Souza Rocha
Adv: José Maria do Nascimento
Req: Elvira Antunes Rocha
DESP: Nomeio curador especial a Dra. Izabel Osório a quem se dará vistas dos autos, para os fins legais.

7ª VARA
Processo nº 429/80
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Req: Isaura Guerra Soares
Adv: Milton Chagas
Req: Francisca Bezerra Barros
Adv: Fernando da Silva Gonçalves
DESP: Ao Cartório para informar se a contestação foi produzida a destempo.

9ª VARA
Processo nº 424/80
DESPEJO
Req: Raimundo da Silva Maués
Adv: Pedro Lima
Req: Antônio Coelho Júnior
Adv: Paulo Meira
DESP: Em provas.

9ª VARA
Processo nº 698/79
BUSCA E APREENSÃO
Req: Newlla França Coelho
Adv: Laurênio Miranda da Rocha
Req: José Lopes Oliveira
Adv: Paulo Pinho

9ª VARA
Processo nº 454/80
DESPEJO
Req: Esther Almeida Valente
Adv: Raimundo Macedo
Req: Epaminondas Lassance B. Carvalho
Adv: Eduardo L. de Carvalho

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL
Resenha do dia 06.11.80

DESPEJO — TERCEIRA VARA
Autor: Arnaldo Mendonça de Paula (Adv: Antônio Dias)
Réu: Roberto Trocolis dos Santos
DESPACHO: Atualize-se a conta. Após voltem conclusos para sentença. Belém, 05.11.80. (a) Pedro Paulo Martins.

COBRANÇA
Autora: Magnus Corretora e Administradora de Imóveis (Adv: Miguel Lobato Vilhena).
Réu: José Filho Carlos Pardal (Adv: Edilson Dantas)
DESPACHO: Designo o dia / /1980, às horas para realização da audiência, cientes as partes. Belém, 05.11.80. (a) Pedro Paulo Martins.

RENOVATÓRIA
Autora: Farmácia e Drogaria Comercial Ltda. (Adv: Newton Miranda)
Réus: Antônio Viggiano e outros (Adv: João Seixas e Moura Barroso)
DESPACHO: Cumpra-se o requerido. Belém, 05.11.80. (a) Pedro Paulo Martins.

DESPEJO
Autora: Maria Cléa Corrêa dos Santos (Adv: Maria Lobato)
Réu: Benjamim da Costa Meirim
DESPACHO: Cite-se conforme o pedido.

HABILITAÇÃO — QUARTA VARA
Falência da Comig (Adv: Frederico Coelho de Souza)
Pedido de Cyklop do Brasil Embalagens S.A. (Adv: Antônio Santille).
DESPACHO: Como requer. Em 06.11.80. (a) Humberto de Castro.

INVENTÁRIO
Inventariante: Maria Teresa de Brito (Adv: Vasco Borborema)
Inventariado: Carlos Pinto das Neves
DESPACHO: Expeça-se a Carta de Adjudicação. Em 05.11.80. (a) Humberto de Castro

SUMARÍSSIMA — QUINTA VARA
Autor: Xerox do Brasil S.A. (Adv: Aluisio Meira)
Réu: Sandoval de Melo Pimentel
DESPACHO: N.A. À conta. Em 06.11.80. (a) Climenie Pontes, resp. pela 5ª Vara.

EXECUÇÃO — SEXTA VARA
Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv: Roberto Simões)
Réu: Madeiras Gerais S.A. (Adv: Arnaldo Moraes)
DESPACHO: Contados, preparados, conclusos. Arbitrados os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Belém, 05.11.80. (a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara.

SUMARÍSSIMA
Autor: Elson Luiz Rocha Monteiro (Adv: Milton Chagas).
Réu: Governo do Estado do Pará (Adv: Artemis Leite e Silva).

DESPACHO: Designo o dia 04.12.80, às 10:30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Em 06.11.80. (a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara.

DESPEJO

Requerente: Sindicato dos Estivadores do Pará (Adv: Luiz Roberto Meira).

Requerido: José Machado Carneiro (Adv: Pedro Lima).

DESPACHO: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado para contraminutar, no prazo legal. Belém, 06.11.80. (a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara.

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv: Ophyr Cavalcante)

Réu: Vicente Fortunato Souto

DESPACHO: Proceda-se a penhora em bens do devedor, com as cautelas legais. Belém, 06.11.80. (a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara.

SUMARÍSSIMA

Autor: Teodomiro de Oliveira Lima Filho (Adv: Adil Vieira)

Réu: José Peixoto Seabra

DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 26.11.80, às 11 horas. Belém, 06.11.80. (a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara.

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adva: Odete Alves).

Réus: Pedro Souza da Cunha

Despacho no ofício da Telepará: J. aos autos. Belém, 05.11.80. (a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara.

DESAPROPRIAÇÃO

Autor: Governo do Estado do Pará (Adv: José Tomaz Maroja)

Réus: Francisca Lima Feitosa e sua mulher (Adv: José de Oliveira Braga).

DESPACHO: Ao M.P. para dizer sobre o pedido de homologação do acordo de fls. 32, requerida na inicial. Belém, 05.11.80. (a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara.

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S/A (Adva: Odete Alves)

Réus: Vera Lúcia Maia Sampaio Chermont e seu marido (Adv: Humberto Vasconcelos).

DESPACHO: Expeça-se carta precatória para a Comarca de Chaves. Belém, 05.11.80 (a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara.

EXCEÇÃO

Excipiente: José da Costa Corrêa (Adv: Artemis Leite e Silva)

Exceto: Juiz de Direito da 6ª Vara (Adv: José Humberto Lima).

DESPACHO: Diga o exceto no prazo legal. Em 05.11.80. (a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara.

INVENTÁRIO

Inventariante: Mário Santiago (Adv: Carlos Sampaio)

Inventariado: Silvio Gouveia Santiago

Despacho no ofício da Receita Federal: J. aos autos. Belém, 05.11.80. (a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara.

INVENTÁRIO

Inventariante: Augusto Rodrigues Filho (Adv: Frederico Coelho de Souza).

Inventariada: Maria de Glória Pereira Rodrigues

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo por sentença a partilha de fls. 65/69 dos bens ficados por falecimento de Maria da Glória Pereira Rodrigues para que produza os efeitos legais. Custas "ex lege". P.R.I. Belém, 06.11.80. (a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara.

DESAPROPRIAÇÃO

Autor: Governo do Estado do Pará (Adv: José Tomaz Maroja)

Ré: Benedita Figueiredo do Rosário (Adv: Normando Borges).

DESPACHO: Intimem-se os expropriados a se habilitarem através de advogado. Belém, 06.11.80. (a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara.

SEPARAÇÃO — SÉTIMA VARA

Requerentes: Jolison dos Santos Filgueiras e Graça Maria da Rocha Filgueiras (Adva: Maria da Batalha Cunha e Egydio Salles).

Despacho no pedido de desistência no prazo recursal: N.A. Como requer. Belém, 06.11.80. (a) Italzira B. Rodrigues.

DIVÓRCIO

Requerentes: Maria Terezinha Braga Sampaio e João Alberto de Oliveira Coelho de Souza (Adv: Ulysses Coelho de Souza e José Figueiredo).

DESPACHO: Lavre-se o termo. Em 06.11.80. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

DIVÓRCIO

Requerente: Raimundo Nonato da Costa Cavalcante (Adva: Wanilce Scerni).

Ré: Maria Luiza Dias Cavalcante (Curador Neredim Reuter)

DESPACHO: Como requer. Em 06.11.80. (a) Italzira Rodrigues.

DIVÓRCIO — NONA VARA

Requerentes: Raimundo Navarro Moreira e Marly de Moura Moreira.

DESPACHO: Diga o M. Público. Em 06.11.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DIVÓRCIO

Requerente: Raimundo de Oliveira Quaresma (Adv: José Figueiredo).

Ré: Osmarina dos Santos Cardoso Quaresma (Adv: Miguel Brasil).

DESPACHO: Renovem-se para o dia 30.12.80, às 10 horas. Belém, 06.11.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
Belém, 06 de novembro de 1980

AÇÃO: Reparação de Danos (Sumarissima) — 1ª Vara — Nº 542/79

Autor: Vicente Balbi Reale (Adv: Dr. Antônio Miléo Gomes)

Réu: Transportes Belém Lisboa Ltda. (Adv: Dr. Raimundo Costa)

DESPACHO: Intime-se a executada para o pagamento da conta no prazo de 72 horas.

AÇÃO: Execução — 5ª Vara — Nº 543/79

Autor: Elisafá de Souza Machado (Adv: Dr. Raphael Celda Lucas Filho)

Ré: Edwigens Barros Silva Souza

DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. por falta de amparo legal. Cumpra-se imediatamente o despacho de fls. 12.

AÇÃO: Vistoria — 6ª Vara — Nº 277/79

Requerente: Fundação Nacional do Índio (FUNAI). (Adv: Dr. Raimundo Nonato Soares Holanda).

Requerida: Indústria Minerva S/A (Adv: Dr. Airton Ribeiro).

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo a desistência de fls. 41, declaro extinção do processo, na forma do disposto no item VIII do art. 267 do C.P.C., determino o arquivamento dos autos. Custas ex lege. P.R.I.

AÇÃO: Reintegração de Posse — 6ª Vara — Nº 151/76

Autora: Odaléa Nunes Santiago — (Adva: Dra. Marciana de Souza Sarmento)

Réu: Antônio Ferreira Leal (Adv: Dr. Vanilson Ferreira Hesketh)

DESPACHO: Em provas.

AÇÃO: Atentado — 6ª Vara — Nº 151/76
Requerente: Odaléa Nunes Santiago (Adva: Dra. Marciana de Souza Sarmento)
Requerido: Antônio Ferreira Leal (Adv: Dr. Vanilson Ferreira Hesketh)
DESPACHO: Diga o autor sobre a contestação.
AÇÃO: Divórcio Judicial — 9ª Vara — Nº 267/78
Autor: Antônio Brasil Gonçalves (Adv: Dr. Icaral Dias Dantas)
Ré: Nazaré do Rosário Brasil Gonçalves (Adv: Dr. Rubens Mota)
DESPACHO: Prossiga-se no dia 05 de dezembro, às dez (10) horas.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 06.11.80

3ª VARA
SUMARÍSSIMA
Aut: Nestor Pinto Bastos
Adv: Rosomiro Arrais
Réu: César Santos
DESP: Cumpra-se a decisão da Douta Corregedoria, obedecidas as formalidades legais. Em 05.11.80. (a) Pedro Paulo Martins.
4ª VARA
A. DECLARATÓRIA
Aut: Lourival Costa da Luz
Adv: Luiz F. Moreira
Réu: Antenor Fonseca de Oliveira Filho
Adv: Carlos Platilha
DESP: Indefiro o pedido do advogado do réu quanto a nulidade da petição inicial, já que a suposta falha no enquadramento do pedido não invalida a propositura da ação, determino que a mulher do réu seja citada na forma da lei. Em 04.11.80. (a) Humberto de Castro.
6ª VARA
INTERDITO PROIBITÓRIO
Aut: O Espólio de Luiz do Valle Miranda
Adva: Nessima Simão Tuma
Réu: Mário Alves Cardoso
Adv: Carlos Arruda
DESP: Nada a sanear, legítimas e bem representadas as partes. Defiro as provas requeridas. Nomeio o Dr. José Monteiro David, engenheiro civil, residente à Rua João Balbi, nº 898, o qual deverá prestar o compromisso legal, como perito. Designo o dia 04.12.1980, às 10:30 horas para a vistoria. Intimem-se as partes a fim de apresentarem assistentes técnicos e questionários, querendo. Intimem-se o A. a depositar a importância de Cr$ 6.000,00 para fazer jus aos honorários do perito. Sujeito à suplementação. Em 06.11.80. (a) Maria Helena C. Simões.

(Ext. Reg. nº 6670)

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 1980 — 6ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA
PETIÇÃO DE: Belauto Administradora Ltda., por seu advogado dr. Augusto R.K. de Araújo, expondo e requerendo seja mantida a apreensão do veículo objeto da Ação de Busca e Apreensão movida contra Cícero Salgado.
DESP: N.A. Cls.
Proc. nº 198/76
INVENTÁRIO
Inv: Rita Barbosa Pinto
Adv: Carlos Renato M. Almeida
Inv: Joaquim Pinto Martins
DESP: Diga a Fazenda Estadual

2ª VARA
PETIÇÃO DE: Antônio Carlos de Araújo Soares, por sua advogada Dra. Roseana dos Santos Rodrigues, expondo e requerendo a conexão de ações da consignação em pagamento ao de despejo que tramita na 7ª Vara, por identidade de parte e da causa de pedir.
DESP: N.A. Cls.
3ª VARA
PETIÇÃO DE: Plastinorte Mascarenhas & Santiago Ltda., por seu advogado dr. Loris Vilas Boas, apresentando impugnação aos embargos de devedor apresentado na Ação de Execução que move contra Silva Nascimento, Comércio e Representação Ltda.
DESP: R.H.A. Voltem conclusos.
PETIÇÃO DE: Paulo Souza de Oliveira, por seu advogado dr. Walter Orlando Negrão Guimarães, requerendo o depósito dos meses de setembro e outubro p.p. na ação de Consignação em Pagamento que move contra Josué Pinto de Oliveira e outra.

DESP: R.H.A. Voltem conclusos.
Proc. nº 470/80
DESPEJO
Aut: Guilherme Pinheiro de Almeida
Adv: Carlos R.M. Almeida
Réu: Francisco Otávio dos Santos
Adv: Wilson Magalhães
DESP: Em provas.
Proc. nº 392/80
DESPEJO
Aut: Izabel Melo dos Santos
Adva: Gilma Drago
Ré: Antônia Pastana Pena
Adv: Carlos Alberto Ferreira de Arruda
DESP: Digam os interessados.
Proc. nº 554/80
EXECUÇÃO
Ex: Said Sanjad & Cia.
Adv: Carlos Zoghbi
Ex: Mariza Pacheco de Souza
DESP: R.H.A. Cite-se, conforme pedido.
Proc. nº 571/80
EXECUÇÃO
Ex: Anastácio Rogério de Albuquerque
Adv: Roberto Zahlouth
Ex: Ernesto de Souza Lima
DESP: R.H. Cite-se, conforme pedido.
4ª VARA
PETIÇÃO DE: Benemérita Soc. Portuguesa B. do Pará, por seu advogado Dr. Orlando A. Fonseca, expondo e requerendo sejam tomadas providências imediatas para o cumprimento do mandado, pelo Oficial de Justiça, expedido dos autos de execução que move contra Brasmaq — Imp. Bras. de Máquinas e Equipamentos.
DESP: R.H. Junte-se aos autos, cumpra o Oficial de Justiça as diligências apontadas pelo requerente.
Proc. nº 436/80
EXECUÇÃO
Ex: Ind. e Com. de Artefatos de Papel Luas de Mel Ltda.
Adva: Arlete Lima
Ex: Silva Nascimento Com. e Rep. Ltda.
DESP: Cite-se na forma do art. 652 do C.P.C.
Proc. nº 351/80
DESPEJO
Aut: Osmar Dias Vieira
Adv: José Antônio Coelho
Réu: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A
Adv: Júlio de Alencar
DESP: Designe o cartório dia e hora para a audiência; intimem-se.
5ª VARA
Proc. nº 132/79
ARROLAMENTO
Inv: Maria Steel da Silva
Adva: Evangelina A. Farah

Inv: Benedito Pinheiro da Silva
DESP: Em declarações finais.
6ª VARA
Proc. nº 149/80
CARTA PRECATÓRIA
Dep: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível — Brasília-DF
P. Interessada: Maurílio Siqueira Mendes
Adv: José Célio Santos Lima
Dep: Juízo de Direito da 6ª Vara Cível — Belém-Pa.,
P. Interessada: Transportes Brasileiros Ltda.
Adv: Frederico Coelho de Souza.
DESP: Contados e preparados cls.
PETIÇÃO DE: E. Georges & Cia. Ltda., por seu advogado dr. José M.T. Haber, requerendo a juntada aos autos de Ação de Reintegração de Posse que move contra Carlos Vinagre do levantamento topográfico da área em litígio.
DESP: J. aos autos.

7ª VARA
PETIÇÃO DE: John David Martin, por seu advogado dr. Waldemar Vianna, requerendo o depósito do mês de outubro p.p. na Ação de Consignação em Pagamento que move contra Fernando Leitão da Cunha.
DESP: R.H. Junte-se aos autos; autorizo o Cartório para o recebimento.
PETIÇÃO DE: Indústria de Isolantes Térmicos Calorisol S/A, por seu advogado dr. Benedito B. Lacerda, expondo e requerendo o prosseguimento do pedido de falência contra Sociedade Mercantil Agropecuária Terra Santa Ltda.

DESP: R.H. Junte-se aos autos.
Proc. nº 119/80
DIVÓRCIO
Req: Nauci Luis Moura de Figueiredo
Adv: Cláudio A. M. das Neves
Req: Raimunda de Souza Xavier
Curadora à lide: Glacimar Souza de O. Reuter
DESP: Renovem-se as diligências para o dia 27 de janeiro, às 10:30 horas.

PETIÇÃO DE: Djaci Ramos Vasconcelos, por seu advogado dr. Milton Chagas, expondo e requerendo a citação do réu, na ação de despejo que move contra Francisco Monteiro Filho.
DESP: N.A. Cls.
8ª VARA
Proc. nº 365/80
BUSCA E APREENSÃO
Aut: Ford Administração e Consórcios Ltda.
Adv: Vanilson F. Hesketh
Réu: Edir Cardoso Paes
DESP: À conta.

9ª VARA
PETIÇÃO DE: Cilde Lins Filgueiras, por seu advogado dr. Raphael C.L. Filho, contestando os documentos juntos aos autos, na Ação Ordinária de Cobrança que lhe move Laura Souza Rosa. DESP: N.A. Cls.
PETIÇÃO DE: Empresas de Construções Gerais Limitada, por seu advogado dr. Augusto Klautau de Araújo, expondo e requerendo seja oficiado ao Banco do Estado do Pará S/A para o depósito da cifra e após o pagamento seja decretada a extinção do processo falimentar requerida por Adetur — Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A.
DESP: N.A. Cls.
Proc. nº 267/80
REVISIONAL
Aut: Francisco Vieira Lima
Adv: Flávio de Carvalho Maroja
Ré: Luiza Bandeira
Adv: Fernando C. Wanzeller
DESP: Para a vistoria designo o dia 19 de novembro, às 11:00h.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos e Ausentes.
1ª Vara. ARROLAMENTO. David Lopes Alves. Requerente: Maria de Nazaré Freitas Alves. Despacho: "D.A. Conclusos". Advogado dr. J.J. da Fonseca, Assistente Judiciário.
1ª Vara. ARROLAMENTO. Melchiades Pauxis e Halmita de Souza Pauxis. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogado dr. Walter Orlando Negrão Guimarães.
1ª Vara. ARROLAMENTO. Lucimar Oliveira Silva. Despacho: "Digam os interessados". Advogados Drs. Henrique de Melo Rodrigues Filho, Mário Roberto Raiol Fagundes e João Júlio da Fonseca.
1ª Vara. INVENTÁRIO. Augusto Sebastião Rodrigues. Despacho: "Digam a Fazenda Estadual e o Ministério Público". Advogado Dr. Ulisses Coelho de Souza.
1ª Vara. ARROLAMENTO. Sra. Nazaré Alves Pinto. Requerimento de Breno Batista Pinto. Despacho: "N.A. Conclusos". Advogados Drs. Izabel Ozória e Flávio de Carvalho Maroja.
1ª Vara. MEDIDA CAUTELAR. Requerente: Justiniano Alves. Requerido: Breno, digo, requerente: Justiniano Alves e Arlete Campos Alves. Requerido: Breno Batista Pinto. Requerimento de Breno Batista Pinto. Despacho: "N.A. Sim". Advogados drs. Izabel Ozório e Flávio de Carvalho Maroja.
1ª Vara. ARROLAMENTO. Roberto de Jesus Franco Ramos. Requerimento de Setsuko Roçoda Ramos. Despacho: "N.A. Conclusos". Advogados drs. Domingos Emmi e João Ribeiro de Lima.
1ª Vara. AGRAVO RETIDO NOS AUTOS. Requerente: Herança de Arnatiff José Bechara. Requerido despacho de folhas 224 verso. Despacho: "NA. Conclusos". Advogados Drs. Áurea de Fátima Bechara Gomes da Silva e Henrique de Melo Rodrigues Filho.
1ª Vara. ALVARÁ. Requerente: Maria Cardoso da Silva. Requerido: Almério Honório da Silva Soeiro. Requerimento de Maria Cardoso da Silva. Despacho: "N.A. Sim". Advogada Dra. Francisca Grandes Moura de Azevedo.
3ª Vara. ARRECADAÇÃO DE ESPÓLIO. Libero Luxardo. Requerimento de Mário Luxardo. Despacho: "R.H.A. Diga o Órgão do Ministério Público".
Belém, 07 de novembro de 1980.
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 1980
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

PRIMEIRA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO
INVENTÁRIO
Inventariante: Aurora Maria Pereira Castelo Branco (Adv: Dr. Adil Vieira)
DESPACHO: Vistos, etc. Julgo por sentença o cálculo de fls. procedido sobre o valor líquido dos bens deixados por Adelaide Garcia Ramos. Transitada esta em julgado, expeçam-se as guias para o recolhimento imposto "causa mortis". P.I.R. Em 05.11.1980.
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
Autora: Sônia Maria Lobato de Oliveira (Dr. Geraldo Lima)
Réu: José Humberto Barros (Dr. Lourival Neves dos Santos)
DESPACHO: Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 03.12.1980, às 11 horas, observadas as formalidades legais.
INVENTÁRIO
Inventariante: Layon Viégas Salomão (Dra. Joselisa Kauffman)
DESPACHO: Concedo o prazo solicitado para a apresentação do reg. de casamento dos pais do requerente, bem como a relação dos bens existentes, após isso voltem-se conclusos. Em 09.10.1980.

SEGUNDA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO
AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
Autor: José Bencid (Dr. Pedro Lima)
Réu: Raul Batista (Dr. Jair Albano Loureiro)
DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 16 de dezembro, às 10 horas, cientes as partes.
CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Castanhal
Réu: Manoel Milhomes Muniz
DESPACHO: Devolva-se, com as cautelas legais.
AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Autor: Ricardo Mota (Dr. Ernesto Pinho Filho)
Réu: Fernando Cristino (Dr. Carlos Alberto Arruda)
DESPACHO: Diga a parte contrária.
AÇÃO DE ANULAÇÃO DE VENDA
Autor: Ivo Otero Chaves (Dr. João Júlio da Fonseça)
Ré: Telma de Freitas Nogueira
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 13/14 determinando seja o réu citado através de edital, pelo prazo de vinte (20) dias. Int.
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
Autora: Raquel Garcia Takaoka (Dr. Wilson Magalhães)
Ré: Capemi Seguradora S/A (Dra. Margui Gaspar)
DESPACHO: Diga a parte contrária.

CARTÓRIO SARMENTO
1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 07/11/80

JUÍZO DA 10ª VARA
REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A: MADO — Engenharia e Comércio Ltda. (Adv: Paulo Pinho)
R: Amaro da Costa Cordovil (Adv: José Araújo Figueiredo).
DESPACHO: Manifeste-se a requerente.
REAJUSTE DE ALUGUEL
A: Francisco Vieira Lima (Adv: Flávio C. Maroja)
R: Iracema Pereira Lima (Adv: Domingos Emmi)
DESPACHO: Remarco para o dia 17 de dezembro, às 11:30 horas, o compromisso a mesma data, às horas.
JUÍZO DA 9ª VARA
FALÊNCIA
A: Pandulheta Emp. e Promoções Ltda. (Adv: Antônio Oscar Moreira)
R: Hombre Modas Ltda.
DESPACHO: Junte comprovante de recebimento de mercadoria.
RENOVATÓRIA DE CONTRATO
A: Francisco Soares Napoleão (Adv: Luís Roberto Meira)
R: Espólio de Antônio Maximiano dos Santos (Adv: Vicente Ferreira Sales)
DESPACHO: Intime-se o advogado do autor do despacho de fls. 23v.
REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A: Germano Duarte & Cia. Ltda. (Adv: José Humberto Lima)
R: Flávio Lobato e outro (Adva: Maria Regina Franco Cunha)
DESPACHO: Sentenciado. Parte final: Julgo procedente a presente ação com relação ao réu Osvaldo de Oliveira Sousa, expedindo-se contra ele o competente mandado reintegratório. Condeno o réu Osvaldo de Oliveira Sousa ao pagamento das custas processuais, que lhe foram atribuídas e dos honorários do advogado da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.
INVENTÁRIO E PARTILHA
Requerentes: Jorge Chible Pardauil e Marieta Nunes (Adv: Luís Roberto Meira)
DESPACHO: Intime-se D. Marieta Nunes do pedido do inventariante.

JUÍZO DA 2ª VARA
DESPEJO
A: Orlando M. de Andrade (Adv: Walter Olivia)
R: Brasteck Ltda. (Adv: Aluízio Meira)
DESPACHO: Manifestem-se as partes no prazo de 48 horas, sobre a conta de fls. 43.

RESENHA DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 1980
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO DA CAPITAL
CARTÓRIO PEPES

1ª VARA
Processo nº 425/03/80 — EXECUÇÃO
Exequente: Armando Valente (Adv: Antônio da Silva Medeiros)
Executada: D.S. Garcia Neto (Adv: Carlos Alberto Ferreira de Arruda).
DESPACHO: Devolvo ao exequente o direito de penhora.
1ª VARA
Processo nº 256/01/80 — REAJUSTE DE ALUGUEL
Requerente: Francisco Vieira Lima (Adv: Flávio C. Maroja)
Requerida: Terezinha de Jesus Silva
DESPACHO: Para a vistoria designo o dia 12 do corrente, às 11 horas.
3ª VARA
Processo nº 214/02/80 — AÇÃO DE COBRANÇA — PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Requerente: Hildegardo Bentes Fortunato (Adv: Abel Guimarães).
Requerida: Ametista de Souza Lopes (Adv: Fernando Otávio Mercês).
DESPACHO: R.H. Diga a parte interessada sobre a conta.

3ª VARA
Processo nº — MANUTENÇÃO DE POSSE — CUMULADA COM DESFAZIMENTO DE OBRA E FECHAMENTO DE JANELAS OU ABERTURAS
Requerentes: Yolanda Aliverti Alves assistida de seu marido Joaquim Ferreira Alves (Adv: Artemis Leite da Silva). Requeridos: José Sperindio Aliverti e sua mulher Mavilda Jorge Sperindio Aliverti (Adv: Abel Guimarães)
DESPACHO: R.H. Nomeio o Dr. Hildebardo Bentes Fortunato, perito deste Juízo, ficando o dia e hora para realização da vistoria a serdesignadospelo senhor Escrivão, cientes as partes, obedecidas as formalidades e cautelas legais.
3ª VARA
Processo nº — AÇÃO DE VENDAS A CRÉDITO C/ RESERVA DE DOMÍNIO
Autora: Comércio de Petróleo, Representações Ltda. (Adv: Ricardo Chamié).
Réu: Francisco Otávio Rodrigues Pereira.
SENTENÇA: Isto posto. Julgo procedente a presente ação, determinando que passe o bem anteriormente mencionado e descrito, à propriedade plena e exclusiva da requerente, expedindo-se o competente mandado na forma da lei, a tudo devendo ser obedecido e observado, as formalidades e cautelas em direito admitidas. Fecho ao final.
4ª VARA
Processo nº 440/01/80 — CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL
Requerentes: Gilza Figueiredo Silva e Raimundo Nonato Silva (Adv: Odilson Ferreira Novo).
Requeridos: Terry Lee Jaqua e Elice Marquart Jaqua (Adv: Demócrito Rendeiro de Noronha)
DESPACHO: "... Ex-positis, diante dos fatos e do direito a ser aplicado ao incidente ora dirimido, este Juízo, resolve reconsiderar e tornar nulo o despacho de fls. 28, determinando que seja oficiado ao Juízo da 10ª Vara Cível com a remessa da cópia do presente despacho, avocando-se os autos da Rescisão Contratual cumulada com Reintegração de Posse que por aquele Juízo tramita, a fim de que a ação tenha tramitação e decisão simultânea com a proposta pelos autores ou seja de Cumprimento de Obrigação Contratual. Cumpra-se e intime-se.

6ª VARA

Processo nº 504/10/80 — AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Germano Duarte & Cia. Ltda. (Adv: Humberto Lima)

Requerido: Edilson Benjamin Ferreira Paixão

DESPACHO: Estando o suplicado em lugar incerto e não sabido é necessário seja feita a citação por edital, motivo pelo qual chamo o feito à ordem, para que se expeçam editais de citação com o prazo de 30 dias, obedecido o disposto no art. 232, do CPC.

7ª VARA

Processo nº 227/01/80 — AÇÃO DE PERDAS E DANOS

Requerente: Alzira Maria Medeiros (Adv: Raphael C. Lucas Filho).

Requeridos: Geralda Ferreira da Silva e Francisco Assis Souza Santos

DESPACHO: Em provas.

7ª VARA

Processo nº 240/01/79 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Osmarino Assunção Marques (Adv: Heraldo Bertthollet de Aguiar Grana).

Requeridos: Germano de Jesus Lopes e outros (Adv: Vasco M. de Borborema)

DESPACHO: R.H. Por motivo superveniente e com base no § único, do art. 135 do C. de Processo Civil. À nova distribuição.

7ª VARA

Processo nº 540/02/80 FALÊNCIA

Requerente: Banco Francês e Brasileiro S/A (Adv: Paulo Rúbio de Souza Meira)

Requerida: Jasper Siems Ltda.

DESPACHO: N.A. À conta.

8ª VARA

Processo de EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: Agronorte Ltda. (Adv: Orlando Melo e Silva)

Embargado: Banco da Amazônia S/A (Adv: Herbert Tadeu Pereira de Matos).

DESPACHO: Fale a parte contrária sobre os documentos de fls. 30 a 54.

8ª VARA

Processo nº 551/01/80 — AÇÃO ANULATÓRIA

Requerentes Francisco dos Santos e Aracyr Conceição dos Santos (Adv: Manoel Santana)

Requerido: Amilcar Conceição dos Santos

DESPACHO: Este Juízo é incompetente para processar o pedido. Trata-se de uma anulação de doação, já devidamente formalizada e registrada no Registro de Imóveis. Assim declino do Foro para o Dr. Juiz da 4ª Vara, para conhecer e processar o feito, à nova distribuição.

9ª VARA

Processo nº 107/07/80 — EXECUÇÃO

Credora: Mesbla S/A (Adv: Dr. Loris Vilas Boas).

Devedora: Nilma Lúcia da Silva Age (Adv: Geraldo Ferreira Lima Filho)

DESPACHO: Oficie-se nos termos do pedido.

9ª VARA

Processo nº 515/06/79 — AÇÃO SUMARÍSSIMA

Requerente: José Julião de Souza (Adv: Nelson Alves Cunha)

Requerida: Laudelina Maria Campos Silva (Adv: Nicolau A.D. Crispino)

DESPACHO: Renovem-se para o dia 19 de dezembro, às 10 horas.

9ª VARA

Processo nº 512/06/80- EXECUÇÃO

Credora: Importadora de Ferragens S/A (Adv: Haroldo Souza Silva)

Devedor: Raimundo Azevedo (Adv: Flávio Farias Bezerra).

DESPACHO: N.A. À conta.

9ª VARA

Processo nº 86/01/79 — LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE

Requerente: Sociedade Mútua dos Funcionários do Fisco Municipal (Adv: Nathanael Leitão).

DESPACHO: Diga o liquidante.

10ª VARA

Processo nº 307/01/80 — AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO — CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerentes: Terry Lee Jaqua e sua mulher Elice Marquart Jaqua (Adv: Demócrito Rendeiro de Noronha).

Requeridos: Gilza Fiqueiredo Silva e seu marido Raimundo Nonato Silva (Adv: Odilson Ferreira Novo).

DESPACHO: Em provas.

10ª VARA

Processo de EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargantes: Hernai da Costa Conceição e Gerson Pessoa de Moraes (Adv: Almerindo Trindade).

Embargado: Gercino Francisco da Silva (Adv: Manoel Tocantins Lobato).

DESPACHO: Pague ao exequente a importância depositada e intime-se o executado para depositar o saldo de acordo com a conta de fls. 55.

10ª VARA

Processo nº 545/02/80 — AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO

Requerente: Petróleo Sabbá S/A (Adv: Salim Fraiha Filho)

Requeridos: Manoel Sardo Leão e Clélia Franco de Campos Sardo

DESPACHO: R.H. O requerente para informar se não foi decretado o despejo da A.

FECHO CONCLUSIVO DA SENTENÇA DA 3ª VARA

3ª VARA

Processo AÇÃO DE VENDAS A CRÉDITO C/ RESERVA DE DOMÍNIO

Autora: Comércio de Petróleo Representações Ltda. (Adv: Ricardo Chamié)

Réu: Francisco Otávio Rodrigues Pereira

SENTENÇA: Isto posto. Julgo procedente a presente ação, determinando que passe o bem anteriormente mencionado e descrito, a propriedade plena e exclusiva da requerente. expedindo-se o competente mandado na forma da lei. a tudo devendo ser obedecido e observado, as formalidades e cautelas em direito admitidas. Condeno o requerido ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, bem como. arbitro honorários advocatícios da requerente, em vinte (20) por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se Belém, 31 de outubro de 1980. (a) Pedro Paulo Martins — Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Comércio da Capital.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFICIO

RESENHA DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 1980

JUÍZO DA 1ª VARA

Requerimento de José Maria da Silva, nos autos de embargos de terceiros; que lhe move José Paulo Bastos Henriques, requerendo seja decretada a deserção do recurso interposto. (Adva: Gilma da S. Drago)

DESPACHO: N.A. Conclusos.

JUÍZO DA 3ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Maria de Lourdes Nascimento (Adv: Donato C. de Souza)

Requerido: Manoel Sinair R. Rodrigues

DESPACHO: Diga a parte interessada.

EXECUÇÃO

Requerente: Emílio da Silva Barbosa (Adva: Rita de Cássia Pereira)

Requerida: Maria de Fátima da Silva Picanço

DESPACHO: Cite-se.

JUÍZO DA 4ª VARA

Requerimento de Waldise Maria Aragão Arruda, na Ação de Despejo que move contra Maria Julieta Frazão Batalha, requerendo o prosseguimento do feito (Adva: Maria Emídia Rebelo).

OBS: Recebido em cartório em 06/11/80.

JUÍZO DA 5ª VARA

Requerimento de Carlos Nazaré Pinheiro de Jesus, na Ação de Consignação que move contra Joaquim Torres de Medeiros, desistindo da ação (Adv: Waldemir Teixeira).

DESPACHO: Contados, preparados, conclusos.

JUÍZO DA 7ª VARA — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Motobel — Motores de Belém Ltda. (Adv: Ronaldo S. Cruz)

Requerido: Jair Berardo

DESPACHO: Defiro o pedido liminar de apreensão do bem descrito na inicial, nomeio perito o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, procedido o depósito cite-se o requerido, através de C. Precatória.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: M. Amorim Miranda (Adv: Carlos Ferro)

Requerido: Elisa Ind. Serviços (Adv: Paulo R. Vale Carneiro)

DESPACHO: Declaro saneado o processo. Designo o dia 11 de dezembro, 11 horas para que se realize a perícia. Nomeio perito o Dr. José Lancry. Intime — se o requerido para os fins do § 1º do art. 421 do CPC. O que tudo feito voltem conclusos.

JUÍZO DA 8ª VARA — DESPEJO

Requerente: Emília da Graça Abucater (Adv: Hermenegildo Crispino)

Requerido: Israel Barros Baia (Adv: João Júlio da Fonseca)

DESPACHO: Contados e preparados, conclusos.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
Escrivã: Ana Lobato
RESENHA DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 1980 (Sexta-feira)

3ª VARA
Processo nº 521
COBRANÇA DE ALUGUÉIS
Req: Cotta Levy
Adv: Paulo Sérgio da Silva Rola
Reqd: Ana Filgueira Leitão
Adv: Rosomiro Arrais
DESP: Cite-se na forma da lei.
4ª VARA
Processo nº 256
DESPEJO
Req: Giuseppe Zanchi
Adva: Solange M. Frazão do Couto Dantas
Reqd: Adalberto Caldas Chaves
DESP: Isto posto, comprovado o débito, julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do requerido do imóvel acima mencionado, expedindo-se o competente mandado pelo prazo de trinta (30) dias. Condeno mais o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.
4ª VARA
Processo nº 421
DEMARCAÇÃO
Req: José de Castro Batista e outros
Adv: Laurênio M. da Rocha
DESP: Cite-se na forma do art. 953 do C.P.C.
6ª VARA
Processo nº 985
DESAPROPRIAÇÃO
Req: Governo do Estado do Pará — Iterpa
Adv: José Tomar Maroja
Reqd: Domingos Ferreira Silva
Adv: José Ribamar Loureiro Braga
DESP: Diga o M.P. quanto ao pedido de homologação de desapropriação requerida na inicial.
6ª VARA
Processo nº 989
DESAPROPRIAÇÃO
Req: Governo do Estado do Para — Iterpa
Adv: Jose Tomar Maroja
Reqd: Sinval Coutinho Oliveira
Adv: Pedro Bentes P. Filho
DESP: Apresente o desapropriado o cumprimento de que está quite com os impostos e o título de propriedade.
8ª VARA
Processo nº 85
DESPEJO
Req: Antônio Lourenço S. da Silva
Adv: Celso [illegible] Freire
Reqd: Manoel de Castro Brabo
Adv: José Maria do Nascimento
DESP: Aguarde a decisão da corregedoria
10ª VARA
Processo nº 1.260
REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Req: Odir Cezário Quintanilha
Adv: Leonan Cruz
Reqd: José Dias Façanha
Adv: Ademar Kato
DESP: Remarco para o dia 11 de dezembro, às 10:30 horas. Intimem-se.

ANA LOBATO
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
Resenha do dia 07.11.80

SUMARÍSSIMA — SEGUNDA VARA
Requerente: Rafael Alves de Lima (Adv: Flávio Maroja)
Requerido: José Maria Chaves
DESPACHO: "Designo para o dia 17 do mês de março do ano de 1981, às horas, a audiência de instrução e julgamento e, em data tão recuada, por acúmulo de serviço. Defiro as provas requeridas. Cite-se o réu da designação, para comparecer à audiência marcada, podendo oferecer defesa e produzir prova. Intimem-se o autor e a testemunha arrolada. Belém, 06.11.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva"

Requerentes: Valdir Sérgio dos Santos e Elmir Nobre Saady (Adv: Hermenegildo Crispino).

Requerido: Walmir Marques Ribeiro

DESPACHO: "Cite-se. Belém, 06.11.80. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

REINTEGRAÇÃO

Requerente: Francisco Moraes Bastos (Adv: Ernesto Pinho Filho)

Requeridos: Cosmo Moraes Bastos e Francisco Moraes Bastos Filho (Adva: Joselisa Kauffman)

SENTENÇA: "Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, o acordo, manifestado às fls. 126/128, declarando, em consequência, extinto este processo, no que diz respeito ao recurso interposto. Publique-se e registre-se. Belém, 06.11.80. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

ARROLAMENTO

Inventariante: Aldenor Corrêa de Souza Franco (Adva: Elza Santos)

Inventariado: Bens de Maria Nazaré da Silva de Souza Franco

DESPACHO: "Complementem os autores o pedido de fls. 2/3, mencionando, como determina o inciso IV, letra "h", do artigo 953 do Código de Processo Civil o valor corrente do bem do espólio. Belém, 06.11.80. a) Wilson de Jesus Marques da Silva

TERCEIRA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Maria de Fatima Oliveira Guimarães Pereira (Adv: Casimiro Rodrigues)

Inventariado: Bens de Eduardo Carlos de Almeida Pereira

DESPACHO: "Cumpra-se o requerido às fls. 11, em parte, isso porque, deve a importância ali mencionada e ficará à disposição deste Juízo, cumprindo o despacho anterior, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 06.11.80. a) Pedro Paulo Martins".

QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Adv: Luiz Roberto Meira)

Requeridos: Elias Gatasse Kalume, Leônidas Sertório Silva Miranda e Jonas Cortez Moreira (Adv: Frederico Coelho de Souza).

DESPACHO: "aguarde-se a titular, uma vez que esta Juíza, por motivo de amizade com o executado Leônidas Sertório Silva Miranda, está impedida de funcionar nestes autos. Belém, 06.11.80. a) Climenie Pontes".

ORDINÁRIA

Requerente: Cia. de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM (Adva: Jacyara Rebelo Portugal).

Requerido: Jerônimo Roberto da Côsta Pimentel (Curadora Glacimar Reuter).

DESPACHO: "Fale o autor. Belém, 06.11.80. a) Climenie Araújo Pontes".

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
Belém, 07 de novembro de 1980

AÇÃO: Reparação de Danos — 2ª Vara — Nº 44/78

Autora: Ciapesc — Companhia Amazônica de Pesca (Adv: Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar).

Réu: Euro Piratas — Serviços de Assistência Marítima Ltda. (Adv: Dr. José Achiles Pires dos Santos Lima)

DESPACHO: Nos termos do parágrafo único do art. 135 do C.P.C., declaro-me suspeito, por motivo íntimo, e, assim, impedido, para prosseguir na decisão deste processo.

AÇÃO: Execução — 2ª Vara — Nº 74/79

Autora: Charone & Filho Ltda. (Adv: Dr. Artemis Leite da Silva)

Réu: Elias Salomão Bemuyal

DESPACHO: Não tendo o devedor efetuado o pagamento nem oferecido bens à penhora, nos termos da parte final do art. 654 do C.P.C., determino seja formalizada a conversão do arresto, constante do auto de fls. 19 e verso, em penhora, sobre a manifestação de fls. 27 e sobre os documentos de fls. 28/34, diga o devedor, no prazo de 5 dias.

AÇÃO: Embargos à Execução — 2ª Vara — Nº 520/76

Embargante: Incapesca Ltda. e Mauro Rodrigues Nogueira (Adv: Dr. Raimundo F. Puget)

Embargado: José Carvalho da Cruz (Adva: Dra. Maria dos Anjos Serra Freire).

DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 12 do mês de março do ano de 1981, às 10 horas.

AÇÃO: Execução — 2ª Vara — Nº 497/80

Autor: Banco da Amazônia S/A (Adv: Dr. Francisco.Gomes da Costa)

Ré: Exportadora Azevedo Ltda. e outros

SENTENÇA: Vistos, etc. Declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta a presente execução, consoante a manifestação de fls. 13 e de acordo com o inciso I do art. 794 do C.P.C. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição.

AÇÃO: Interpelação — 2ª Vara — Nº 513/80

Requerente: Cláudio Lobo Jardim (Adv: Dr. Luiz Paulo Santos Alvares)

Requerido: Benedito José dos Santos Vasconcelos

DESPACHO: Em se tratando de interpelação, não competindo ao juiz, no processo, decidir sobre qualquer aspecto do problema, devendo, apenas, deferir a intimação do requerido, indefiro a pretensão do requerente, no que diz respeito à designação de dia e hora para purgação de mora, determinando seja expedido e cumprido, tão somente o competente mandado, observando-se o que dispõe o art. 871 do C.P.C.

AÇÃO: Execução — 4ª Vara — Nº 534/80

Autor: Casa Wild S/A — Instrumentos Ótico e Técnico Científico (Adv: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau).

Réu: Setentrional Agrimensura e Topografia Ltda. (Adv: Dr. Antônio Miléo Gomes)

DESPACHO: Diga o exequente.

AÇÃO: Execução — 6ª Vara — Nº 546/80

Autor: Ananindeua Indústria e Com. de Madeira Ltda. (Adv: Dr. Carlos Alberto de Moraes Sá).

Réu: Eduardo de Souza Comércio e Construção Civil (Adv: Dr. Henrique de Melo Rodrigues Filho)

DESPACHO: Diga o exequente sobre o oferecimento de bens à penhora.

AÇÃO: Prestação de Contas — 6ª Vara — Nº 187/78

Autor: M. da Silva Marques e Companhia (Adv: Dr. Frederico C. de Souza)

Réus: Elusa Carrelhas e Dalva Baptista (Adv: Dr. Luiz da C. Loureiro)

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 63, para que produza seus efeitos legais e determino o arquivamento dos presentes autos, após o pagamento das custas na forma acordada. P.R.I.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 07.11.80

3ª VARA
EXECUÇÃO
Aut: Editora o Estado do Pará Ltda.
Adv: Paulo Meira
Réu: Neo Administração e Participação Ltda. e outros.
DESP: À vista do pedido, sejam os autos contados e preparados e voltem conclusos. Em 06.11.80. (a) Pedro Paulo Martins.

4ª VARA
EXECUÇÃO
Aut: Manoel Vaz de Amorim Miranda
Adv: Carlos Ferro
Réu: Raimundo Monteiro
DESP: Ao cálculo. Em 05.11.80. (a) Humberto de Castro.

4ª VARA
RESCISÃO DE CONTRATO
Aut: Bartolomeu Cirilo Pimentel Quaresma
Adv: Manoel Costa
Ré: Maria Ribeiro Uirecê
Adv: Ruy Silva
DESP: Chamo o processo à ordem para determinar que seja lavrado o termo do agravo retido nos autos; designe o cartório data para a audiência de instrução e julgamento. Em 05.11.80. (a) Humberto de Castro.

4ª VARA
EXECUÇÃO
Aut: Carlos Marcelo Gomes de Carvalho
Adv: Carlos Potiguar
Réu: George Schuster Filho
DESP: À AVALIAÇÃO: Em 05.11.80. (a) Humberto de Castro.

4ª VARA
INVENTÁRIO
Aut: Jacy Rodrigues Ribeiro
Adv: Ubirajara F. e Silva
Ré : Leonor Marques de Souza Rodrigues
DESP: Nomeio a requerente inventariante devendo prestar o compromisso legal. Em 05.11.80. (a) Humberto de Castro.

4ª VARA
DESPEJO
Aut: José Abrantes Henriques
Adv: Pedro Crispino
Réu: Fernando Duarte Mourão
Adva: Joselisa Kauffman
DESP: Diga o autor sobre a contestação. Em 05.11.80. (a) Humberto de Castro.

3ª VARA
REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut; Boaventura Pantoja dos Santos e sua mulher
Adv: Manoel Santana
Réu: Pedro Reis de Lima e sua mulher
DESP: Designo o dia 18.12.80, às 10:00 horas, para a realização da audiência, cientes as partes Em 03.11.80. (a) Pedro Paulo Martins.

3ª VARA
REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut: Orlando Martins Fonseca
Adv: Orlando Fonseca
Réu: Nelson Lima de Oliveira e outro.
DESP: Designo o dia 03.12.80, às 10:00 horas, para a realização da audiência, cientes as partes, para justificação. Em 03.11.80. (a) Pedro Paulo Martins.

7ª VARA
DESPEJO
Aut: José Maria Pedreira de Albuquerque
Adv: Manoel T. Lobato
Réu: Antônio de Carvalho Pires Cardoso.
Adv: Isomar F. de Souza.
DESP: Diga o autor. Em 04.11.80. (a) Italzira B. Rodrigues.

7ª VARA
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: Ruth Garcia Sampaio
Adv: Afonso V. Cardoso

Ré: Maria de Lourdes de Oliveira Folha
DESP: À nova distribuição. Em 04.11.80. (a) Italzira B. Rodrigues.

8ª VARA

CARTA PRECATÓRIA
Aut: Juízo de Direito da Comarca do Rio de Janeiro, 4ª Vara.
Ao Juízo de Direito da 8ª Vara da Comarca de Belém.
DESP: À conta. Em 06.11.80. (a) Climenie B.A. Pontes.

9ª VARA
DESPEJO
Aut: Felipe Alexandre Mendes Farah
Adva: Evangelina Farah
Ré: Nair Navas
DESP: Diga o autor. Em 04.11.80. (a) Maria Lúcia G.M. dos Santos.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 10.11.80).

(Ext. Reg. nº 6671)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Raimundo Macedo Fernandes, com endereço incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida por esta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos da reclamação formulada contra REASA - Reflorestadora da Amazônia Ltda., Proc. 2ª JCJ-648/80, cujo teor é o seguinte: Resolve esta MM 2ª JCJ de Belém, à unanimidade, julgar procedente em parte a reclamatória para condenar a reclamada REASA - Reflorestadora da Amazônia Ltda. a pagar ao reclamante Raimundo Macedo Fernandes a quantia de Cr$ 920,32 a título de Gratificação Natalina Proporcional, Férias proporcionais e depósitos do FGTS compensado em favor da reclamada o débito do reclamante. Julga-se improcedentes por absoluta falta de amparo legal os pedidos de Aviso Prévio, Salário Retido, Salário Família e Repousos Remunerados. A anotação de CTPS será feita pela Secretaria após o trânsito em julgado da decisão. Os Juros e Correção Monetária serão aplicados na forma da lei. Tudo conforme a fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado em Cr$ 1.000,00 na quantia de Cr$ 100,00 e pelo reclamante sobre a parte improcedente que se arbitra em Cr$ 10.000,00 na quantia de Cr$... 710.48. Notificar o reclamante.

Outrossim, fica ciente de que tem o prazo de 8 (oito) dias, para interposição de Recurso.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Jefferson da Silva Barros, Aux. Jud. AJ.022.A lavrei o presente o qual vai assinado pelo Chefe de Secretaria em subst. desta Junta.

MAGALI DAIBES DA CONCEIÇÃO
Chefe de Secretaria em Subst.

(G. Reg. nº 3134)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 12 de dezembro de 1980, às 15:45 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por Maria Eunice Paixão contra Manoel Brito Rodrigues (Bar e Restaurante Recinto Oriental), Proc. 5ª JCJ-19/79, bens esses encontrados à Av. Padre Eutíquio, nº. 3.616 e que é o seguinte:

- Hum (1) terreno edificado na av. Padre Eutíquio, nº. 3.616, esquina da Av. Alcindo Cacela, medindo 28,50 metros pela Padre Eutíquio e 16,50 metros pela Alcindo Cacela. A edificação é de madeira, coberta de telhas de barro, onde funciona o Bar do reclamado. Valor da avaliação: Cr$.. 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 06 de novembro de 1980. Eu, Vaniza Godinho, Téc. Jud. AJ-021.6, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, Chefe de Secretaria, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho **(G. Reg. nº 3137)**

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11 de dezembro de 1980, às 15:45 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por José Ribamar da Rocha, contra Ferraço Indústria e Comércio Ltda., Proc. 5ª JCJ-1084/80, bem esse encontrado à Trav. Timbó, nº 1286 - endereço da executada e que é seguinte:

- Uma máquina própria para moldar vergalhão, marca Trillor, cor coral, elétrica, nº 1234 - EOOOU, no estado.

Valor atribuído: Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 07 de novembro de 1980. Eu, Jaime H. S. dos Anjos, Aux. Jud. AJ-022.4. datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor da Secretaria da 5ª JCJ-Belém, Chefe de Secretaria, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 3135)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica notificada C. B. C. - Construtora Brasil Central Indústria e Comércio Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada no Processo nº 5ª JCJ-1.242/80, em que Élcio Lima dos Santos é reclamante, para ciência de que foi proferida decisão em audiência de 11 de setembro de 1980, às 17,30 horas, cujo teor é o seguinte: "Resolve a 5ª JCJ de Belém, sem divergência, julgar a reclamatória totalmente procedente para condenar C.B.C. - Construtora Brasil Central Indústria e Comércio Ltda., a pagar ao reclamante Elicio Lima dos Santos a quantia de

Cr$ 11.011,28, referente a Aviso Prévio, Férias e Gratificação de Natal proporcionais, Salário Retido em dobro e Horas Extras tudo segundo a fundamentação, e a pagar ainda o que for encontrado a título de FGTS no código zero um, por cálculo da Secretaria. Transitando em julgado a decisão deve a Secretaria proceder a anotação da CTPS do reclamante segundo a fundamentação. Juros e Correção pela Lei. Custas de Cr$ 790,50 sobre Cr$ 12.000,00 pela reclamada. Notifique-se a reclamada".

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 31 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Técnica Judiciária, AJ-021.S, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscreví.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 3136)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL Nº 58/80

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. José Ferreira da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 17.11.80, para julgamento do Processo TRT RO 983/80, em que o mesmo é parte contra Metalúrgica Oliveira Ltda., em audiência que terá início a partir das 14:00 horas.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do TRT da 8ª Região, aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3142)

ACÓRDÃOS DO TRT, PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 05.11.80.

Ac. nº 12.001. Proc. AP 1021/80. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Agravante: Jari Florestal e Agropecuária Ltda. (Adv. Dr. Antonio Maria Cavalcante). Agravado: Ito Reis (Adv. Dr. Paulo Cesar de Oliveira).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

Ementa: Limitando-se o cálculo de liquidação ao que foi fixado no V. Acórdão Regional, que se constitui matéria processualmente definida, está ele correto sendo, pois, insuscetível de modificação via agravo de petição.

Ac. nº 12.002. Proc. R Ex OFF e RO 1102/80. 3ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Ambulatório Dermatológico Alfredo da Mata (Dr. Aldemar Augusto de Salles - Proc. do Estado). Recorrida-Reclamante: Walderiza Ângelo Barreto e Silva (Adv. Dr. José Coelho Maciel).

Decisão: Por maioria, negaram provimento aos recursos.

Ementa: É devido o adicional de risco de vida a todos os empregados de hospitais vinculados à Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas, independentemente do cargo ou local onde prestam serviços.

Ac. nº 12.003. Proc. RO 1041/80. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Raimundo Nonato Barbosa Reis (Adv. Dr. Itair Silva). Recorridas: Centrais Elétricas do Pará S/A. - CELPA (Adv. Dr. Ruy Coutinho) e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. - ELETRONORTE (Litisconsorte) (Advs. Drs. Oswaldo e Almerindo Trindade).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Ementa: Sem funções iguais descabe falar de direito à equiparação salarial.

Ac. nº 12.004. Proc. RO 985/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Maria José da Silva Lima (Adv. Dr. Joaquim de Vasconcelos). Recorrida: Pan Marine do Brasil Transportes, Ltda. (Adv. Dr. Manoel José Siqueira).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Ementa: Para que se configure o direito à equiparação salarial ou equiparando e o paradigma deverão exercer idêntica função, no mesmo local, para o mesmo empregador, com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, cuja diferença de tempo de serviço não poderá ser superior a dois anos, desde que o empregador não tenha quadro de pessoal organizado em carreira.

Ac. nº 12.005. Proc. R Ex-OFF e RO 973/80. 1ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente — Reclamado: Estado do Amazonas — SESAU — Unidade Mista de Coari (Dr. Sebastião David de Carvalho — Proc. do Estado). Recorrida — Reclamante: Jalerte Alves Coelho (Adv. Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Funcionário da Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas, enlistado no Decreto-Lei nº 1.771/70, faz jus ao adicional de risco de vida.

Ac. nº 12.006. Proc. R Ex OFF 1050/80. 2ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Ribamar Soares. Reclamante: Alegria Braga da Silva (Adv. Dr. José Paiva de Souza Filho). Reclamado: Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Infantil Dr. Fajardo (Dr. Flávio Antony — Proc. do Estado).

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, para mandar compensar os valores recebidos pela reclamante a título de adicional de insalubridade. Custas, como já fixado na sentença.

EMENTA: Reforma-se parcialmente a decisão, para mandar compensar o adicional de insalubridade.

Ac. nº 12.007. Proc. RO 1083/80. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Fundação Educacional do Estado do Pará (Adv. Dra. Ana Maria Rios). Recorrida: Adélia Paula O. Cardoso e outros (Adv. Dr. Edvan Couteiro).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Provado na instrução processual que os reclamantes não são funcionários públicos, só resta ao julgador aplicar o texto consolidado, como determina a lei.

Ac. nº 12.008. Proc. RO 1060/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Roberto Vicente de Oliveira (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar). Recorrida: Lupino Distribuidora, Ltda. (Adv. Dr. José de Freitas Leite).

DECISÃO: Por maioria deram provimento ao recurso, para julgar provada a relação de emprego, determinando a baixa dos autos à Junta de origem para que aprecie o mérito.

EMENTA: O trabalho exercido na empresa, com paga salarial à base de comissão e subordinação hierárquica configura um autêntico contrato de trabalho.

Ac. nº 12.009. Proc. AP 1044/80. 3ª JCJ de Manaus. Rel: Juiz Ribamar Soares. Agravante: Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Felix Valois Coelho Junior). Agravado: Antônio Mendes Belchior (Adv. Dr. Francisco Bezerra Machado).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não havendo coincidência do bem penhorado com o de propriedade do embargante em processo de execução, deve ser mantido o despacho agravado pela juridicidade em sua apreciação.

Ac. nº 12.010. Proc. RO 1028/80. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Auto Gil Ltda. (Adv. Dr. José Antonio Coelho). Recorrida: Teresinha Pessoa Soares (Adv. Dra. Olga Bayma).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas de Cr$ 1.443,87 pela reclamante, sobre Cr$ 30.000,00, valor arbitrado para o pedido.

EMENTA: A instrução processual não registrou o trabalho além da jornada normal, declinado pela reivindicante, logo é impossível atender a súplica, pois as horas extras devem ficar esclarecidas com precisão, a não deixar margem de dúvida.

Ac. nº 12.011. Proc. R. Ex OFF 1005/80. 2ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Orlando Lobato, Reclamantes: Francisca Lucimar da Silva e outras (Adv. Dr. José Coelho Maciel) e Etelvina Maria Nunes de Souza. Reclamado: Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Getúlio Vargas (Dr. Moacir da Silva — Proc. do Estado).

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento parcial ao recurso para mandar compensar os valores recebidos pelas reclamantes a título de adicional de insalubridade; por maioria mantiveram a sentença na parte que beneficiou a reclamante Etelvina Maria Nunes de Souza. Custas, para efeito de recurso, como já fixado na sentença.

EMENTA: Funcionários da Secretaria de Saúde do Amazonas fazem jús ao adicional de risco de vida, já que o Decreto 1.771/70 assim determinou. Pagando adicional de risco de vida, compensam-se valores recebidos a título de adicional de insalubridade.

Ac. nº 12.012. Proc. R Ex OFF 992/80. JCJ. de Santarém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Reclamantes: Maria das Graças Dias Silva e outros. Reclamado: Município de Santarém — Prefeitura Municipal.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Todo empregado regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, não pode receber menos que o mínimo legal.

Ac. nº 12.013. Proc. R Ex OFF e RO 1003/80. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente — Reclamante: Tito Pastana de Oliveira (Adv. Dr. Deusdedith Brasil). Recorrida-Reclamada: Fundação Educacional do Estado do Pará.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao necessário e deram provimento ao voluntário do reclamante para mandar incluir na condenação as férias de 1979/80. Custas de Cr$ 2.403,87 pela reclamada, sobre Cr$ 78.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: Se é incontestável que o professor tem direito à remuneração das férias escolares, quando a relação de emprego persiste, no caso da despedida, sem justa causa, no final do período letivo ou durante as férias escolares, o estabelecimento de ensino estaria impedindo a continuação da relação empregatícia e, assim, obstando dolosamente o implemento da condição.

Ac. nº 12.014. Proc. RO 1048/80. 4ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Minervina Uchoa da Silva (Adv. Dr. Jari Vargas). Recorrido: Antônio Nascimento Saraiva (Adv. Dr. José Pereira da Rocha).

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento parcial ao recurso para mandar acrescer ao valor da condenação a correção monetária. Custas, para efeito de recurso, como já fixado na sentença.

EMENTA: Os índices de correção monetária aplicam-se também aos trabalhadores rurais, porque próprios de todo e qualquer crédito de natureza trabalhista.

(G. Reg. - nº 3140)

PROCESSO TRT RO 871/80

Recorrente: Empresa de Navegação da Amazônia S.A. — ENASA

Advogado: Dr. Douglas Domingues
Recorrido: Edno Barbosa Gonçalves
Advogado: Dr. José da Rocha Moreira

DESPACHO

I — A revista de fls. 163/167 é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da CLT.

II — A irresignação da recorrente relaciona-se a duas questões: diferença de salário e indenização adicional.

III — Quanto à divergência jurisprudêncial, os arestos indicados às fls. 164/165 são inaplicáveis à hipótese dos autos.

IV — No tocante à violação de lei alegada — saber se o período do aviso prévio, na ocorrência de dispensa injusta, integra o tempo do contrato de trabalho para efeito do que dispõe o art. 9º da Lei nº 6.708/79 — esse dispositivo legal realmente não aborda a questão. Trata-se de matéria nova e de caráter relevante, merecendo ser reexaminada pela instância superior.

V — Admito a interposição da revista no efeito meramente devolutivo. Intime-se.

Belém, 05 de novembro de 1980.
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. - nº 3139)

PROCESSO TRT RO 716/80

Recorrente: Expansão — Consultoria Técnica Agropecuária Ltda.

Advogados: Drs. Pedro Origa Neto e Wilson Araújo Sousa
Recorrido: Luiz Aparecido Félix de Oliveira
Advogado: Dr. Amélio Linares

DESPACHO

I — A revista de fls. 246 é tempestiva. Fundamenta-se na alínea "B do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Dá a empresa recorrente como violado o artigo 818 consolidado. Ocorre que esse dispositivo legal se refere à prova, ou seja, à matéria de fato, que não pode ser reexaminada nesta fase do processo.

III — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 5 de novembro de 1980.
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. - nº 3139)

PROCESSO TRT R EX OFF 880/80

Recorrentes: Estado do Amazônas - SESAU — Maternidade Ana Nery

Procurador: Dr. Moacir da Silva
Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza
Recorrida: Maria das Dôres Gonçalves da Silva
Advogado: Dr. José Coelho Maciel

DESPACHO

I — A revista de fls. 53/58 é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Discute-se, nestes autos, sobre Gratificação de Risco de Vida. O V. Acórdão recorrido fundamenta a sua decisão nos Decretos Estaduais nºs 1.254/68 e 1.771/70, este último mais abrangente pois estendeu à reclamante os benefícios daquela gratificação. Assim sendo, o que o Egrégio Regional fez, foi mandar cumprir as próprias normas ditadas pelo reclamado, inocorrendo, pois, a alegada violação de lei.

III — No tocante à divergência jurisprudencial, o reclamado não conseguiu demonstrá-la, porque: 1) os arestos deste Regional são impertinentes, eis que não abrangem a função da reclamante; 2) arestos de Turma do TST e do STF, Súmula deste último e doutrina não servem para caracterizar divergência; 3) o Prejulgado nº 41 é inaplicável à hipótese dos autos porque o adicional pleiteado foi criado e regulamentado pela legislação estadual.

IV — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 04 de novembro de 1980.
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. - nº 3138)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 05/11/1980.

Processo TRT AI 1226/80
Agravante: Cynamid Química do Brasil, Ltda
Advogado: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Agravado: Francisco das Chagas Fidelis
Advogado: Dr. Deusdedith Freire Brasil
Origem: 3ª JCJ de Belém
Relator: Dra. Semíramis Arnaud Ferreira
Revisor: ....

Processo TRT RO 1196/80
Recorrente: Citreq S/A, Importação, Exportação e Administração
Advogado: Dr. Paulo Rubio de Souza Meira
Recorrido: Abimael Santos Araujo Vieira
Adv: Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva
Origem: 3ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Ribamar Soares
Revisor: Sr. Sozinho Lobato

Processo: TRT R EX OFF 1176/80
Reclamante: Joaquim Paiva de Oliveira

Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem DER/PA
Adv: Dr. Jorge Faciola de Souza
Origem: 2ª JCJ de Belém
Relator: Sr. Espirito Santo
Revisor: Dra. Semiramis Arnaud Ferreira
Processo: TRT R EX OFF RO 1177/80
Recorrente: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Infantil Dr. Fajardo
Advogado: Dr. Aldemar Augusto Araujo Jorge de Sales
Recorrido: Maria das Graças Castro Lopes
Advogado: Dr. José Coelho Maciel
Origem: 3ª JCJ de Manaus
Relator: Dr. Roberto Santos
Revisor: Dr. Ribamar Soares
Processo TRT R EX OFF 1175/80
Reclamantes: Marcionilo de Santana e Antonio Carlos Pinto Lisboa
Advogado: Dra Ana Maria França Barros
Recorrido: Municipio de Belém - Departamento de Limpeza Pública
Advogado: Dra. Carmem Lucia Mendes Cunha
Origem: 2ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Arthur Seixas
Revisor: Sr. Espírito Santo
Processo: TRT RO 1169/80
Recorrente: R. Santos & Cia.
Advogado: Dr. José Maria Antunes Maia
Recorrido: Raimundo Rocha da Silva
Advogado:...
Origem: JCJ de Capanema
Relator: Dra. Semíramis Arnaud Ferreira
Revisor: Dr. Arthur Seixas
Processo TRT RO 1193/80
Recorrente: Nélson Brito Ferreira
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
Recorrido: Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem - Cata
Advogado: Dra. Nelsy Maranhão Campos
Origem: 3ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Ribamar Soares
Revisor: Sr. Sozinho Lobato
Processo TRT R.EX.OFF.RO 1160/80
Recorrente: Estado do Amazonas - Secretaria de Produção Rural - SEPROR
Advogado: Dra. Jacirema Santana Pais
Recorrido: Rubens Ferreira Borges
Advogado: Dr. Francisco Álves dos Santos
Origem: 4ª JCJ de Manaus
Relator: Sr. Espírito Santo
Revisor: Dra. Semíramis Arnaud Ferreira
Processo TRT RO 1191/80
Recorrente: José de Oliveira Valente
Advogado: Dr. Cícero Borges Bordalo
Recorridos: Pedro Gomes e Raimundo Álves Barreto
Ltisconsorte: Raimundo Tavares de Lima
Advogado:...
Origem: JCJ de Macapá
Relator: Dr. Roberto Santos
Revisor: Dr. Ribamar Soares
Processo TRT R.EX.OFF.RO 1189/80
Recorrente: Estado do Amazonas - SESAU — Hospital Infantil Dr. Fajardo
Advogado: Dr. Moacir da Silva
Recorrido: Waldemar Palma Lima
Advogado: Dr. José Coelho Maciel
Origem: 2ª JCJ de Manaus
Relator: Dr. Arthur Seixas
Revisor: Sr. Sozinho Lobato
Processo TRT RO 1213/80
Recorrente: Maria José Condignole
Advogado: Dr. Pascoal Siqueira de Albuquerque
Recorrido: Izaias Álves Pereira
Advogado:...
Origem: JCJ de Porto Velho
Relator: Sr. Sozinho Lobato
Revisor: Dr. Roberto Santos
Processo TRT RO 1216/80
Recorrente: Milton Aparecido de Lima
Advogado: Dr. Nélson Santos de Oliveira
Recorrido: Tuguito Matsumura
Advogado:...
Origem: JCJ de Porto Velho
Relator: Dra. Semíramis Arnaud Ferreira
Revisor: Dr. Arthur Seixas
Processo TRT AP-1206/80
Agravante: Construtora Rabello S/A
Advogado: Dr. Benedito David Burlamaqui de Moraes
Agravada: Companhia Paraense de Mecanização, Ind. Com. Agropecuária.
Advogado: Dr. Fernando Rocha
Origem: JCJ de Santarém
Relator: Ribamar Soares
Revisor: Sr. Sozinho Lobato
Processo TRT R.EX.OFF.RO 1180/80
Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU - Hosp. Getúlio Vargas e CECON - Centro de Controle de Oncologia.
Advogado: Dr. Sebastião David de Carvalho
Recorrido: Remédio Leocádio do Nascimento, Gracimar Andrade do Carmo e Dora Nonata Pereira da Silva.
Advogado: Dr. José Coelho Maciel
Origem: 1ª JCJ de Manaus
Relator: Sr. Sozinho Lobato
Revisor: Dr. Roberto Santos
Processo TRT AI 1183/80
Agravante: Spuma Indústria Química de Manaus S/A
Advogado: Dr. Antônio Zacarias Lindoso
Agravada: Ludmila Mealha Cabrita
Advogado:...
Origem: 1ª JCJ de Manaus
Relator: Sr. Sozinho Lobato
Revisor:...
Processo TRT R.EX.OFF.RO 1184/80
Recorrente: Estado do Amazonas - SESAU - Maternidade Ana Nery
Advogado: Dr. Aldemar Augusto Araújo
Recorridos: Waldelira Olinda Ramalho, Delmarina Romero Costa, João de Souza Coelho, Celita da Silva e Silva e Raimunda Elesbão Furtado
Advogado: Dr. José Coelho Maciel
Origem: 3ª JCJ de Manaus
Relator: Dr. Roberto Santos
Revisor: Dr. Ribamar Soares
Processo TRT R.EX.OFF.RO 1185/80
Recorrente: Estado do Amazonas - SESAU - Centro de Saúde
Advogado: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge
Recorrido: Helena Mota dos Santos
Advogado: Dr. José Coelho Maciel
Origem: 3ª JCJ de Manaus
Relator: Dr. Arthur Seixas
Revisor: Sr. Espírito Santo
Processo TRT RO 1192/80
Recorrente: José Costa de Almeida
Advogado: Dr. Antônio Cabral de Castro
Recorrido: Etesco S/A — Comércio e Construções
Advogado:...
Origem: JCJ de Macapá
Relator: Sr. Sozinho Lobato
Revisor: Dr. Roberto Santos
Processo TRT R.EX.OFF.RO 1186/80
Recorrente: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Getúlio Vargas
Advogado: Dr. Sebastião David de Carvalho
Recorridos: Francisca Melo Mesquita, Raimundo José da Gama Miranda, Ana Maria Peres e Francisca Silva de Andrade - Diva de O. Maciel.
Advogado: Dr. José Coelho Maciel
Origem: 1ª JCJ de Manaus
Relator: Dra. Semíramis Arnaud Ferreira
Revisor: Dr. Arthur Seixas.

(G. Reg. nº 3141)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

D. Pessoal,

PORTARIA Nº 4.705 DE 30 DE OUTUBRO DE 1980

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Maria José da Consolação Freitas Monteiro, Auxiliar de Controle Externo, Nível B-TC-NM-STC-303, sessenta (60) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 98 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3143)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.706 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1980

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Considerando a competência que lhe foi atribuída pelo disposto no art. 20 da Lei nº 4.803, de 1º de dezembro de 1978;

Considerando a necessidade de proceder o enquadramento do Pessoal do Tribunal de Contas, conforme as áreas de atividades e dentro dos níveis e códigos estabelecidos na Lei supra referida;

RESOLVE:

Enquadrar a servidora abaixo relacionada, com vigência a partir da data da posse, obedecida a monenclatura, código e regime de trabalho constante da seguite tabela:

MONENCLATURA	CÓDIGO	CARGA DE TRABALHO
CONTÍNUO	TC-NM-SCL-503	T. Int. de no mínimo 40 horas semanais.
Maria Almeida Bezerra	"	"

Dê-se ciência

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3143)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.707 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1980

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Convocar o Auditor Pedro Bentes Pinheiro, para completar o Quorum Regimental, nas sessões dos dias 04 e 07 de novembro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3143)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4708 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1980

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, o funcionário Vicente Rosa de Jesus, Técnico de Controle Externo - TC-NS-SA-101, para responder pela 7ª Divisão durante o impedimento do titular Raul da Luz Bastos.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3143)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4709 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1980

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 9.419 de 31.10.80,

RESOLVE

Exonerar, a pedido a funcionária Nágla Maria Oliveira da Silva, Escriturária - TC-NM-SAA-405, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a partir de 07 de outubro de 1980.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg: nº 3143)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4710 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1980

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, para participarem do Seminário sobre gerência de controles e auditoria, que será realizado no Equatorial Palace Hotel nos dias 13 e 14 do corrente, os seguintes funcionários: Vicente Rosa de Jesus, Raimundo Bartolomeu Pereira de Souza, Selma das Graças Pontes de Figueiredo, Técnicos de Controle Externo, Hendaya de Souza Alves, Diretora da 4ª Divisão, Noemia Sidrim Franco. Diretora da 3ª Divisão e Joselia Pessoa Neves, Chefe do Setor de Receita Estadual.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. [illegible])

ACÓRDÃO Nº 11.504

(PROCESSO Nº 44.928)

Assunto: — Tomada de Contas no Serviço Autônomo de Água de Santarém-Novo.

Relator: — Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas no Serviço Autônomo de Água de Santarém-Novo, exercício de 1979, de responsabilidade do Sr. Martins Bernardo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I — Converter em diligência o julgamento do processo nº 44.928 que trata da Tomada de Contas no Serviço Autônomo de Água de Santarém-Novo, exercício de 1979, para que o Sr. Martins Bernardo, responsável por ditas contas, comprove ou recolha aos cofres da entidade da importância de Cr$ 2.353,98 (Dois mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros e noventa e oito centavos), referente ao saldo que passa do exercício de 1979 para 1980, bem como remeta ao Tribunal, no prazo de trinta (30) dias, o Termo de Conferência do Caixa e os extratos bancários.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

Foi presente:
Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
Subprocurador

(G. Reg. - nº 3143)

ACÓRDÃO Nº 11.505
(PROCESSO Nº 44.929)

Assunto: Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água de Santa Maria do Pará.

Relator: Conselheiro Emílio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água de Santa Maria do Pará, exercício de 1979, de responsabilidade do Sr. Raimundo Maciel Braga.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Para, unanimemente:

I – Negar aprovação as contas do Serviço Autônomo de Agua de Santa Maria do Pará, exercício de 1979, devendo o Sr. Raimundo Maciel Braga, ser responsabilizado pela importância de Cr$ 360.932,28 (trezentos e sessenta mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros e vinte e oito centavos).

II – Encaminhar os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal para as medidas cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EMÍLIO MARTINS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES

Foi presente:
Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
Subprocurador

(G. Reg. - nº 3143)

ACÓRDÃO Nº 11.506
(PROCESSO Nº 44.955)

Requerente: Sr. Manoel da Costa Silva, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Tauá.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Manoel da Costa Silva, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Tauá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1979, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Manoel da Costa Silva, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Tauá, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercíxio financeiro de 1979, destinado ao pagamento de transporte aos alunos pobres do referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

Foi presente:
Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
Subprocurador

(G. Reg. - nº 3143)

ACÓRDÃO Nº 11.507
(PROCESSO Nº 45.207)

Assunto: Prestação de Contas da Loteria do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos o Processo nº 45.207, relativo ao exame das contas e Balanço Geral da Loteria do Estado do Pará, exercício financeiro de 1979.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão plenária de 21 de outubro de 1980, julgar regulares as Contas apresentadas pela Loteria do Estado do Pará, pertinentes ao exercício financeiro de 1979, integrando este Acórdão o relatório e os votos que o acompanham.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

Foi presente:
Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
Subprocurador

(G. Reg. - nº 3143)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 351/80

PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Maria Pantoja Castro, título nº 105.047, lotado na 39ª seção;

Arcelina Melo Corrêa, título nº 140.784, lotado na 235ª seção.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três (03) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscreví.

(a) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ,
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 3132)

EDITAL Nº 352/80

PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa que estes eleitores: Maria do Socorro Arnoldo da Costa, portadora do título nº..., da 84ª Zona de Araripina - Pernambuco; Nilton Ferreira da Costa, portador do título nº 4.881, da 24ª Zona de Colínia Leopoldina - Alagoas; solicitaram as transferências de seus títulos para esta 29ª Zona de acordo com a Lei em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três (03) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscreví.

(a) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ,
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 3132)

EDITAL Nº 353/80

PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa que estes eleitores: Ana dos Santos Barbosa, portadora do título nº..., da 29ª Zona de Belém-Pará; Maria Orquidéa Lima da Silva, portadora do título nº 19.745, da 2ª Zona de Macapá - Amapá; Maria José de Souza Pereira, portadora do título nº..., da 14ª Zona de Cururupu - Maranhão; Maria Ermita Pinto Ferreira, portadora do título nº..., da 36ª Zona de Santa Izabel do Pará - Pará; José Conceição de Souza, portador do título nº. 15.304, da 2ª Zona de Macapá - Amapá; Irene de Araújo Goldstein, portador do título nº 25.088, da 20ª Zona de Santarém - Pará; Odália Benita Brito Rodrigues, portadora do título nº..., da 29ª Zona de Belém - Pará, solicitaram as transferências de seus títulos para esta 29ª Zona de acordo com a Lei em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta (30) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscreví.

(a) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ,
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 3132)

EDITAL Nº 354/80

PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa que este Juízo Deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Rui Guilherme Cavaleiro de Macedo Alves, título nº. 117.757, lotado na 10ª seção.

Paulo Sérgio Damasceno de Souza, título nº 107.358, lotado na 158ª seção.

José Borges Pinheiro, título nº 57.696, lotado na 109ª seção.

Juraci de Jesus Alves, título nº 75.365, lotado na 151ª seção.

Josias Palheta da Costa, título nº 105.144, lotado na 162ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta e um (31) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscreví.

(a) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ,
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 3132)

REVISTA DE DIREITO ECONÔMICO nº 13

PREÇO Cr$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL